

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 22

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Alepe retoma as atividades com chamado ao diálogo

O presidente Álvaro Porto e a governadora Raquel Lyra fizeram pronunciamentos

A importância do diálogo foi exaltada ontem na retomada das atividades legislativas da Alepe. Na primeira reunião plenária de 2024, no Edifício Governador Miguel Arraes, o presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB), defendeu ainda um parlamento forte e com autonomia, para atender aos anseios da população. A governadora Raquel Lyra, por sua vez, fez uma prestação de contas da gestão estadual e ressaltou o compromisso com a democracia.

A reunião, que ainda teve pronunciamentos dos líderes do governo e da oposição, marcou a abertura da segunda sessão legislativa da 20ª Legislatura, que vai até 31 de janeiro de 2027. Primeiro a falar, Porto afirmou que os canais de conversa permanecerão “ativos e desobstruídos” com a sociedade e os demais poderes. Assegurou também que “todas as vozes continuarão a ser igualmente ouvidas e consideradas” em prol de avanços e melhorias para o Estado.

“Foi o espírito de coletividade, valorizando o diálogo e a busca de consensos, que nos permitiu construir a independência vista hoje na Alepe. Esta soberania nos tem fortalecido como Parlamento, como representantes do povo pernambucano”, disse. “Devemos permanecer zelosos e vigilantes para assegurar a

preservação do que foi conquistado. Esta conquista, é preciso enfatizar, tem sido e continuará sendo fundamental para a grandeza desta Casa”, prosseguiu.

Álvaro Porto ressaltou ainda iniciativas adotadas ao longo do primeiro ano da atual Legislatura para fortalecer a relação com a sociedade e promover dignidade e cidadania. Entre elas, a ampliação do programa Alepe Acolhe, que oferece qualificação e estágio remunerado a jovens aptos a adoção, e o lançamento do Alepe Cuida, que leva serviços gratuitos a municípios do interior.

“Esta Casa é território de diálogo e entendimento e segue mobilizada em favor de uma sociedade justa, igualitária e solidária. Além de legislar e fiscalizar, a Alepe continuará trabalhando para assegurar direitos e, acima de tudo, garantir conquistas à população pernambucana”, finalizou.



AUTONOMIA – Álvaro Porto ressaltou a soberania da Alepe e a permanente busca por consensos



PLENÁRIO – A Alepe iniciou ontem a segunda sessão legislativa da 20ª Legislatura que vai até janeiro de 2027

APOIO

Em seu pronunciamento, a governadora Raquel Lyra afirmou que, em 2023, a Casa de Joaquim Nabuco contribuiu decisivamente com medidas do Poder Executivo como a reforma administrativa, as novas alí-

FOTO: ROBERTO SOARES

quotas do IPVA, a criação do programa Pernambuco sem Fome e a construção do Plano Plurianual 2024-2027.

De acordo com ela, “o povo tem pressa e não pode ficar à mercê de disputas eleitorais”. A governadora

disse ainda contar com o apoio do parlamento para acelerar as transformações em Pernambuco. “Entendo esse Poder Legislativo como protagonista no processo de mudança decidido pela população”, expressou.

Na avaliação da gestora,

FOTO: ROBERTO SOARES

o Governo e o Legislativo precisam estar ainda mais alinhados este ano especialmente para concretizar os investimentos possibilitados pelos bons resultados fiscais obtidos pela administração – superávit orçamentário de R\$ 1 bilhão e disponibilidade de caixa de R\$ 700 milhões.

Raquel Lyra ainda ressaltou que “do Sertão ao Litoral, das periferias às zonas rurais, o Governo pretende incluir as pessoas no processo de desenvolvimento, sem deixar ninguém para trás”. O pronunciamento foi acompanhado por todos os titulares de secretarias estaduais, presentes no Plenário.



ALINHAMENTO – Raquel Lyra cita resultados fiscais e pede apoio para concretizar investimentos

Continua na página 2

Continuação da página 1

LÍDERES

Líder da oposição, a deputada Dani Portela (PSOL) fez um balanço dos debates que marcaram o ano de 2023. Entre outros temas, falou do projeto do Governo para o reajuste do piso salarial dos professores do Estado, ao qual a oposição se posicionou contrariamente por não contemplar toda a categoria. Criticou a exoneração em massa de funcionários no início da atual gestão de Raquel Lyra, que afetou as áreas de segurança pública, saúde, educação e atendimento à mulher.

A parlamentar do PSOL salientou o papel da Alepe de fomentar o diálogo entre os poderes, e a necessidade de construir coletivamente soluções para o Estado. De acordo com ela, a bancada oposicionista dirigiu cobranças aos gestores e fez intervenções que resultaram em melhorias de propostas e iniciativas do Governo.

“Esperamos que este seja um ano de um diálogo realmente respeitoso, e que esta Casa não seja surpreendida pela imprensa das notícias vindas do Executivo. O diálogo tem que ser a ponte para estabelecer o melhor para o povo de Pernambuco”, enfatizou.

A importância da colaboração entre a Alepe e a gestão do Estado foi enfatizada pelo vice-líder do governo, deputado Joãozinho Tenório (Patriota). O parlamentar ressaltou projetos de iniciativa do Poder Executivo que receberam aval da Alepe no último



FOTO: ROBERTO SOARES

COLEGIADOS - Os deputados ratificaram a criação de oito comissões especiais e 24 frentes parlamentares



FOTO: ROBERTO SOARES

OPOSIÇÃO – Dani Portela defendeu a importância do diálogo entre os poderes no Estado



FOTO: ROBERTO SOARES

GOVERNO – Joãozinho Tenório ressaltou a aprovação de projetos de lei do Poder Executivo

ano e defendeu a união dos deputados estaduais para atender as necessidades da população.

“Tenho certeza de que buscamos, durante 2023, e continuaremos até o fim dos nossos mandatos, a cooperação entre o Executivo e o Legislativo a favor do nosso povo”, afirmou. “Discutimos e aprovamos projetos de lei com capacidade para mudar a vida de muita gente”, agregou, mencionando o programa Pernambuco Sem Fome, o reajuste dos benefícios do Chapéu de Palha e a autorização para o Estado contrair empréstimos de até R\$ 3,4 bilhões.

BALANÇO

Em 2023, primeiro ano da atual legislatura, segundo a Secretaria-Geral da Mesa Diretora, a Casa realizou 129 reuniões ordinárias, além de 14 reuniões extraordinárias e 34 reuniões solenes. O Parlamento aprovou 351 projetos de lei ordinária, 15 projetos de lei complementar, 67 resoluções, um decreto legislativo, nove emendas à Constituição, além do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Os deputados aprovaram ainda 5.058 indicações e 1.238 requerimentos.

Os deputados também ratificaram a criação de oito comissões especiais e 24 frentes parlamentares.

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



[@assembleiape](#)

www.alepe.pe.gov.br

tvAlepe 10.2 CAPITAL 22.3 CARUARU 9.2 INTERIOR

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo Pedrosa; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Brunna Lopes Lemos Carneiro Leão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



[assembleiape](#)

www.alepe.pe.gov.br

tvAlepe 10.2 CAPITAL 22.3 CARUARU 9.2 INTERIOR

Ato

ATO Nº 1169/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2024, do Deputado France Hacker.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado France Hacker, no período de 14 a 25 de fevereiro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 1 de fevereiro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1170/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 04/2024, do Deputado João de Nadegi.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado João de Nadegi, no período de 13 a 23 de fevereiro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 1 de fevereiro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1171/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007/2024, do Deputado Jeferson Timoteo.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Joãozinho Tenório, no período de 12 a 28 de fevereiro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 1 de fevereiro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1172/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007/2024, do Deputado Jeferson Timoteo.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Jeferson Timoteo, no período de 13 a 24 de fevereiro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 1 de fevereiro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1173/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 17/2024, do Deputado Rodrigo Farias.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Rodrigo Farias, no período de 13 a 23 de fevereiro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 1 de fevereiro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1174/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000951/2024, e no Ofício nº 22/2024, do Deputado Gustavo Gouveia,

RESOLVE: tornar sem efeito os Atos nºs 1145/24 e 1146/2024, publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 30 de janeiro de 2024, referente aos servidores MAURILIO JOSE RODRIGUES SILVA e MARINA LIMA CANTARELLI CAVALCANTI NOVAES.

Sala Torres Galvão, 1 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1175/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000949/2024, e no Ofício nº 20/2024, do Deputado Gustavo Gouveia,

RESOLVE: exonerar MARINA LIMA CANTARELLI CAVALCANTI NOVAES, do cargo em comissão de Assessor Médico Executivo, Símbolo PL-CDP-1, da Estrutura da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17, 16.328/18, 16.567/19, 17.541/21 e 17.720/22.

Sala Torres Galvão, 1 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1176/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000959/2024 e nos Ofícios nºs 04/2024 e 05/2024, do Deputado Izaías Régis,

RESOLVE: exonerar a servidora SIMONE JACQUELINE GUIMARAES RIBEIRO, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, nomeando para o referido cargo, MATHEUS ANDRE CAVALCANTI, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 110% (cento e dez por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 1 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1177/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001009/2024, do Deputado João Paulo Costa,

RESOLVE: exonerar a servidora DHARA VANESSA SILVA MACEDO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, GILSON MAIA FONSECA JUNIOR, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 1 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1178/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000922/2024, do Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, Deputado Adalto Santos,

RESOLVE: exonerar REBECA PATRICIA LOPES DE BRITO FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nomeando para o referido cargo, GILBERTO SIMOES FERREIRA JUNIOR, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente da Escola do Legislativo - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Sala Torres Galvão, 1 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente**ATO Nº 1179/24**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000952/2024, e no Ofício nº 23/2024, do **Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: nomear **MAURILIO JOSE RODRIGUES SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Médico Executivo, Símbolo PL-CDP-1, da Estrutura da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17, 16.328/18, 16.567/19, 17.541/21 e 17.720/22.

Sala Torres Galvão, 1 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente**ATO Nº 1180/24**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000953/2024, e no Ofício nº 24/2024, do **Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: nomear **MARINA LIMA CANTARELLI CAVALCANTI NOVAES**, para o cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo PL-ATE-1, da Estrutura da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17, 16.328/18, 16.567/19, 17.541/21 e 17.720/22.

Sala Torres Galvão, 1 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente**ATO Nº 1181/24**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000978/2024, do **Deputado Eriberto Filho**, **RESOLVE**: nomear **RAFAEL LIMA DE MELO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, Símbolo PL-ASCA, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 1 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente**ATO Nº 1182/24**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000992/2024 e no Ofício nº 158/2024, da **Deputada Débora Almeida**, **RESOLVE**: nomear **RONIEL DA SILVA ALVES**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 1 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente**Expediente****PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.****EXPEDIENTE****OFÍCIO Nº 144/2023** - DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA comunicando licença em caráter Cultural, no período de 20 a 30 de dezembro do corrente ano.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0190/2023 - DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA comunicando licença em caráter Cultural, no período de 31 de dezembro de 2023 a 22 de janeiro do corrente ano, sem ônus para esta casa.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 006/2024 - DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO solicitando licença em caráter Cultural, no período de 14 à 26 de janeiro do corrente ano, sem ônus para esta casa.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 17/2024 - DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS solicitando licença em caráter Cultural, no período de 13 à 23 de fevereiro do corrente ano..

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 004/2024 - DO DEPUTADO FRANCE HACKER solicitando licença em caráter Cultural, no período de 14 à 25 de fevereiro do corrente ano.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 04/2024 - DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO comunicando licença em caráter Cultural, no período de 12 à 28 de fevereiro do corrente ano.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 007/2024 - DO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO solicitando licença em caráter Cultural, no período de 13 à 24 de fevereiro do corrente ano.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 005/2024 - DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI solicitando licença em caráter Cultural, no período de 13 a 23 de fevereiro do corrente ano.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 01 E 09/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 1403/23 e 1453/23, de autoria do Deputado Abimael Santos.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 02/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1432/23, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 03/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1003/23, de autoria da Deputada Débora Almeida.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 08/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1454/23, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 6 E 3/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO E DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1455/23.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 07/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1431/23, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitoso.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 10/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1544/23, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 11/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1500/23, de autoria da Comissão de Educação e Cultura.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 17, 18, 19 E 22/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 1548/23, 1547/23, 1546/23 e 1545/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 515 A 572/2023 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias Nºs 19/23, 187/23, 302/23, 352/23, 415/23, 482/23, 563/23, 579/23, 580/23, 760/23, 766/23, 792/23, 804/23, 807/23, 812/23, 844/23, 859/23, 1011/23, 1038/23, 1043/23, 1048/23, 1089/23, 1142/23, 1158/23, 1194/23, 1200/23, 1202/23, 1208/23, 1209/23, 1230/23, 1262/23, 1286/23, 1342/23, 1401/23, 1415/23, 211/23, 229/23, 287/23, 327/23, 442/23, 682/23, 747/23, 757/23, 827/23, 831/23, 907/23, 916/23, 923/23, 933/23, 1041/23, 1014/23, 1097/23, 1100/23, 1109/23, 1129/23, 1423/23, 1476/23 e 1477/23.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 78/2024 - DO COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA informando sobre a celebração do Convênio Nº 948581/2023.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3378/2024 - DO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 668655, conforme processo nº 59100.000399/2011-12.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 792/2024 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a Celebração do Convênio Nº 943347/2023.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 1045, 0014 E 0026/2024 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, referentes as parcelas dos Contratos de Financiamentos Nºs 0400.818-41, 0346955-69/2012 e 0319.914-95/2011.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 1042, 1043 E 1044/2024 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos Contratos de Financiamentos Nºs 0296.096-92/2010, 0346.077-39/2010 e 0346.061-50/2011 Pernambuco.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 230/2024 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E COORDENADORA DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse Nº 895196/2019.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 29/2024 - DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o acatamento do Requerimento de Registro da Produção Artesanal e Práticas Socioculturais Associadas ao Queijo Coalho, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Débora Almeida.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 100 E 176/2024/DIRPP/SENAPPEN/MJ - DA DIRETORA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA informando a Celebração dos Convênios Transferegov.br Nº 952119/2023 (67757/2023-SENAPPEN/MJSP) e Nº 954161/2023 (072438/2023-SENAPPEN/MJSP).

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0020/2023 - DA COORDENADORA DE FILIAL GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando celebração do Contrato de Repasse Nº 949964/2023.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 226/2024 - DO VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 1425/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 501/2024 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando copia do Requerimento nº 199/2023, de autoria do Vereador Kleiton Jonas Nunes de Freitas.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 115/2024 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANA comunicando a Liberação de recursos financeiros do Termo do Convênio Nº 004/2020.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 25/2024 - DO CHEFE DE GABINETE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 588/2023 de autoria do Deputado Rodrigo Farias.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 03/2024 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA informando que o prazo para apresentação das indicações do Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, deverão ser apresentadas até o dia 15 março corrente ano.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 02/2024 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA solicitando a publicação de Ato de nomeação da Comissão para a inscrição no XIX Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RVP-PE, Edição 2024, e indicando para compor a Comissão os seguintes integrantes: Deputado Waldemar Borges - Presidente; João Paulo - Vice Presidente, e os servidores: Christianne Alcântara de Brito; Sandra Rezende e Bruno da Silva Araújo Pereira.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 1º de fevereiro do corrente ano, para viagem à São Paulo. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 1º de fevereiro do corrente ano, para viagem à Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 1º de fevereiro do corrente ano, para viagem à Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Gustavo Gouveia

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 12 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2024, em Missão Parlamentar para realizar intercâmbio na Assembleia República, órgão legislativo do Estado Português, sediado em Lisboa.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Joãozinho Tenório
Deputado EstadualAo Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

OFÍCIO GAB/FH/004/2024.

Recife/PE, 16 de janeiro de 2024.

Assunto: Solicitação de Licença Cultural

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, solicitar a Licença Cultural, em favor do Deputado FRANZ ARAÚJO HACKER, conforme a atividade extraparlamentar mencionada abaixo, para a cidade de Lisboa, Portugal (RECIFE-LISBOA-RECIFE),

- Data de partida: 14/02/2024
- Data de retorno: 25/02/2024

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Franz Hacker
Deputado EstadualAo Excelentíssimo Senhor
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OFÍCIO Nº 17/2024.

Recife, 16 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar os vossos bons préstimos no sentido de conceder em caráter cultural, no período de 13 à 23 de fevereiro do corrente ano, para viagem à Portugal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos voto de consideração e respeito.

Respeitosamente,

RODRIGO FARIAS
Deputado EstadualAo Excelentíssimo Senhor
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Ofício Expedido Interno GAB/JT Nº 007/2024

Recife, 17 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar de V.Exa. licença para participação em missão diplomática de natureza técnica, conforme inciso I, do art. 33, do Regimento Interno, no período de 13/02/2024 a 24/02/2024 para Lisboa, Portugal, a fim de realizar intercâmbio na Assembleia República, órgão legislativo do Estado Português, sediado em Lisboa, para aperfeiçoamento das propostas legislativas deste mandato parlamentar.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já e me coloco à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Jeferson Timóteo
Deputado Estadual

OFÍCIO Nº 005/2024.

Recife/PE, 29 de janeiro de 2024.

Assunto: Licença em caráter cultural.
Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 13/02/2024 até 23/02/2024, em Missão Parlamentar para Lisboa/Portugal.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

JOÃO DE NADEGI
Deputado Estadual - PV/PEAo Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofícios

Ofício nº 02/2024

Recife 23 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos a elaboração e publicação de Ato de nomeação da comissão que terá a finalidade específica de escolher o (a) indicado (a) para a inscrição no XIX Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RVP - PE, Edição 2024.

Para selecionar a candidatura a ser indicada por este Poder Legislativo para participar do processo de seleção do XIX Concurso Público do registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2024, requeremos a nomeação da seguinte Comissão, sob a minha Presidência e formada por mais quatro integrantes: Deputado João Paulo - Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura; Christianne Alcântara de Brito - Assessora da Comissão de Educação e Cultura; Sandra Rezende - Assessora da Comissão de Educação e Cultura e Bruno da Silva Araújo Pereira - Chefe do Núcleo Temático de Políticas Públicas da Consultoria Legislativa.

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
Presidente da Comissão de Educação e CulturaExmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício nº 03/2024

Recife 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a V.Exa. que a Assembleia Legislativa concede, anualmente, o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca que prevê a entrega anual de diploma e troféu a até quatro municípios que promovam a instalação e manutenção de bibliotecas, conforme a Resolução nº 1892/2023.

Informo ainda que, de acordo com o art. 42 da referida resolução, as indicações deverão ser apresentadas até o dia 15 de março de cada ano à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por escrito, com a respectiva justificativa, acompanhadas de documentos probatórios referentes aos requisitos previstos.

Sendo assim, a Comissão de Educação e Cultura tomará as providências cabíveis para viabilizar a seleção e entrega do prêmio para as prefeituras vencedoras.

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
Presidente da Comissão de Educação e CulturaExmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício Nº 04/2024 - GABJT

Recife-PE, 10 de janeiro de 2024.

Assunto: Licença em caráter cultural

Senhor Presidente,

Recife, 27 de novembro de 2023.

Ofício nº 1.416/2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente projeto de lei complementar, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos(as) Juizes(izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(izas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de PernambucoA Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001560/2024**

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos(as) Juizes(izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(izas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.
.....

XIV - autorizar a designação de Juizes de Direito, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, para auxiliar o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça, permitida a recondução; (NR)

Art. 35.

§ 1º Os(As) Juizes(izas) Corregedores(as) Auxiliares e os(as) Juizes(izas) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção serão obrigatoriamente escolhidos(as) dentre os(as) Juizes(izas) de Direito, observada a regra do art. 26, inciso XIV, indicados(as) pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, ouvido o Tribunal de Justiça, sendo: (NR)

I - as Corregedorias Auxiliares de 2ª e 3ª entrância exercidas por Juizes(izas) de Direito de 3ª entrância; (AC)

II - a Corregedoria Auxiliar de 1ª entrância exercida por Juiz(iza) de Direito de entrância superior. (AC)
.....

Art. 164. A convocação de Juizes(izas) para servirem como auxiliares do Tribunal de Justiça poderá ser renovada por mais de um período consecutivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste a. Poder Legislativo o presente projeto de lei complementar, que tem por objetivo modificar o Código de Organização Judiciária, com o intuito de ampliar a possibilidade de escolha dos(as) Juizes(izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(izas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Em síntese, a proposta objetiva afastar a norma de organização judiciária que restringe a possibilidade de escolha dentre as juizas e juizes da mais elevada entrância.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco possui, nos seus quadros de juizes(as) de direito, valiosos(as) magistrados(as), dotados(as) de relevante capacidade intelectual e extenso rol de serviços prestados ao longo de anos, ensejando intenso potencial contributivo à administração superior da Corte, sem que haja justificativa técnica ou princípio lógica consistente, capaz de obstar eventual designação para ocupação das funções de Juizes(as) Auxiliares.

Na perspectiva retro, a ampliação das possibilidades com a redução da restrição imposta permite a incorporação de profissionais capazes de agregar conhecimento, tecnologias e métodos capazes de impulsionar o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos Órgãos integrantes da Mesa Diretora do TJPE.

Importante destacar, na organização judiciária de outros estados da federação, não há qualquer óbice que juizes (as) de qualquer entrância possam ocupar as funções de Auxiliares nos órgãos do Tribunal de Justiça, como por exemplo:

TJMA:

Art.33. O corregedor-geral da Justiça será auxiliado por juizes corregedores que, por delegação, exercerão as atribuições em relação aos juizes de direito, aos servidores da Justiça de 1ºGrau, aos serviços extrajudiciais e à polícia judiciária.

§ 1º Os Juizes de Direito serão indicados pelo Corregedor-Geral e aprovados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º Os Juizes de Direito designados ficarão afastados de suas funções judicantes e serão substituídos até o retorno as suas Varas de origem pelos Juizes de Direito Auxiliares.

§ 3º A designação considerará-se-á finda em razão de dispensa ou com o término do mandato do Corregedor Geral que o indicou, salvo se houver recondução.

TJPI:

Art. 30. A Corregedoria Geral da Justiça terá dois Juizes Auxiliares, convocados entre os Juizes de Direito do Estado pelo prazo de um ano, renovável por igual período. (Redação dada pela Lei Complementar n. 161, de 17.12.2010)

§ 1º Os atos do Corregedor Geral da Justiça são expressos por despacho, ofício, portaria, circular, provimento e cota marginal nos autos, definidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (Redação dada pela Lei Ordinária n. 5.243, de 12.06.2002)

§ 2º Os Juizes-Corregedores terão suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça. (Redação dada pela Lei Ordinária n. 5.243, de 12.06.2002).

TJAM:

Art. 70. Ao Presidente do Tribunal de Justiça compete:

XLVIII - Designar, mediante indicação da Corregedoria Geral, três (3) Juizes de Direito para o serviço de Corregedor Auxiliar)

TJRJ:

Art. 22 Ao Corregedor-Geral incumbe:

XVI - indicar ao Presidente os Juizes de Direito para as funções de Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, de Coordenador de Centrais de Serviços Judiciais e de Dirigente de Núcleo Regional - NUR;

TJAC:

Art. 22 Ao Corregedor-Geral incumbe:

§ 2º O corregedor geral da Justiça poderá solicitar a convocação de um juiz de direito para auxiliá-lo nos trabalhos da Corregedoria, cujas atribuições serão definidas no regimento interno

TJRR:

Art. 27. O Corregedor-Geral de Justiça será auxiliado por Juizes de Direito que, por delegação, exercerão suas atribuições consignadas em lei, no Regimento Interno e em outros atos inerentes.

TJAP:

Art. 16. Compete ao Corregedor-Geral:

§ 1º O Corregedor será auxiliado por um juiz de direito, denominado Juiz Auxiliar da Corregedoria, por ele escolhido dentre os juizes de direito das entrâncias inicial e final do Estado, com competência, atribuições e responsabilidades definidos em conformidade com o disposto na legislação correlata e em regramento normativo atinente à matéria.

Outras situações mais ampliativas podem ser encontradas, como, por exemplo, no estado do Paraná, onde Regimento Interno do Tribunal de Justiça prevê que juizes da região metropolitana de Curitiba possam atuar como auxiliares da Corregedoria Geral:

Art. 14. A Corregedoria-Geral da Justiça, cuja competência abrange todo o Estado, é exercida pelo Corregedor-Geral, com o auxílio de Juizes de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Destaco, por fim, peculiar situação do TJSP. No Regimento Interno daquela Corte Estadual, há previsão no sentido de que cabe ao Corregedor-Geral "indicar ao Conselho Superior da Magistratura, para posterior referendo do Órgão Especial, os juizes assessores dos cargos de direção e de cúpula e do Decano, mediante consulta aos seus titulares", sem a restrição de entrâncias.

Entretantes, o projeto procura observar parâmetros de antiguidade, nos seguintes moldes:

"Art. 35. (...)

§ 1º Os(As) Juizes(izas) Corregedores(as) Auxiliares e os(as) Juizes(izas) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção serão obrigatoriamente escolhidos(as) dentre os(as) Juizes(izas) de Direito, observada a regra do art. 26, inciso XIV, indicados(as) pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, ouvido o Tribunal de Justiça, sendo:

I - as Corregedorias Auxiliares de 2ª e 3ª entrância exercidas por Juizes(izas) de Direito de 3ª entrância;

II - a Corregedoria Auxiliar de 1ª entrância exercida por Juiz(iza) de Direito de entrância superior."

De outra parte, é pertinente estender a flexibilização do critério da escolha para as juizas e juizes auxiliares da Mesa Diretora, bem como retirar a restrição da recondução, firme no que dispõe a Resolução n. 209, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Desse modo, propõe-se alteração dos arts. 26, inciso XIV, e 164, da LC n. 100, de 2007, verbis:

"Art. 26. (...)

XIV - autorizar a designação de Juizes de Direito, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, para auxiliar o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça;

Art. 164. A convocação de Juizes para servirem como auxiliares do Tribunal de Justiça poderá ser renovada por mais de um período consecutivo."

À vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desse augusto Poder Legislativo à presente proposição.

Recife, em 01 de Fevereiro de 2024.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**As 1ª, 2ª, 3ª comissões.**

Recife, 27 de novembro de 2023.

Ofício nº 1.417/2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, que altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de PernambucoA Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001561/2024**

Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar a progressão do(a) servidor(a) das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal cedido(a) ou em exercício provisório em outro órgão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

§ 1º

I - Cumprimento de interstício de um ano de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário de Pernambuco ou ao órgão cessionário, em se tratando de servidor deste Poder cedido a outro órgão da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.(NR)
.....

§ 5º O(A) servidor(a) das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco cedido(a) ou em exercício provisório em outro órgão será avaliado(a) pela chefia imediata responsável do órgão no qual estiver em exercício, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei (NR).
.....

§ 7º É dever do(a) servidor(a) cedido(a) ou em exercício provisório informar à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça os dados do avaliador externo assim que iniciar suas atividades no órgão cessionário." (AC)

Art. 2º A primeira progressão funcional do(a) servidor(a) das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco cedido(a) ou em exercício provisório em outro órgão, após a cessão, fica condicionada à obtenção dos requisitos previstos no art. 24 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, a partir da vigência desta Lei, não conferindo eficácia retroativa.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Submeto à elevada deliberação do Tribunal Pleno projeto de lei ordinária, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposta visa à modificação do art. 24, da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, com redação dada pela Lei 15.539, de 1º de julho de 2015, que trata da progressão de servidores do Poder Judiciário de Pernambuco.

A inserção dos dispositivos visa a permitir aos servidores titulares de cargos efetivos deste Poder que se encontram à disposição de outros entes federados, órgãos da administração pública ou poderes da República a possibilidade de progredir funcionalmente em suas respectivas carreiras.

É sabido que alguns servidores do quadro efetivo do TJPE encontram-se desempenhando relevantes serviços a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em decorrência de previsão legal e mediante a assinatura de termos de cooperação técnica, onde é prevista a reciprocidade de cessão de pessoal entre os convenentes.

A cessão de pessoal se reveste de interesse público, condição que deve nortear a prática de todo ato administrativo. Por essa razão não pode o servidor sobre o qual recai esse encargo ser privado de ascender funcionalmente, experimentando perdas salariais em comparação aos demais servidores deste Poder.

Importa destacar que a progressão funcional para os servidores de que trata este anteprojeto de lei não se dará de forma automática. Exige-se, para tanto, os mesmos requisitos previstos para a totalidade de servidores do PJPE, dentre eles, a conclusão de curso de pós-graduação stricto e lato sensu, o que impossibilita a projeção do impacto financeiro decorrente deste anteprojeto.

Não se pode olvidar que a capacitação profissional, uma das exigências para progressão funcional, traz ganhos para a sociedade, na medida em que a fomenta a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos, seja no ente cessionário, seja neste Poder quando do retorno do servidor depois de expirado o prazo ou cumpridos os objetivos determinantes da cessão.

Colocando-me ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovo votos de estima e consideração.

Recife, em 01 de Fevereiro de 2024.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Mensagem

MENSAGEM Nº 01/2024.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

A mudança em Pernambuco tem pressa, e o Governo do Estado conta com esta Casa Legislativa para seguir avançando rumo a um novo tempo. É com essa mensagem que me apresento neste primeiro de fevereiro à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para o início de mais um ano legislativo, o segundo deste mandato. Representando aqui o Poder Executivo Estadual, ratifico nesta mensagem o agradecimento pelo ano que passou, com a discussão produtiva e aprovação em massa dos projetos por nós enviados; reitero a relevância do diálogo e respeito irrestrito entre os poderes e, por fim, faço um breve resumo dos resultados até aqui obtidos e as perspectivas do que vem pela frente, em especial neste ano de dois mil e vinte e quatro.

Entendo este poder legislativo como protagonista no processo de mudança decidido pela população. No ano que passou, a Casa de Joaquim Nabuco contribuiu decisivamente com mudanças por nós propostas, como a reforma administrativa, a redução do IPVA e o projeto que criou o Pernambuco Sem Fome, o maior programa de transferência de renda do Nordeste.

Diálogo e respeito entre os poderes são valores fundamentais para o fortalecimento da democracia. E a esses dois elementos, repito, diálogo e respeito entre os poderes, não se deve atribuir necessariamente significados de concordância total, inequívoca e permanente. O nosso sistema é democrático justamente porque pressupõe várias vozes, construção de teses diversas, caminhos semelhantes ou divergentes que, ao fim e ao termo, buscam um resultado único: a melhoria da qualidade de vida da população.

Essa é a coincidência obrigatória, que, sem dúvidas, existe entre nós e nos faz seguir para a mesma direção. Respeito profundamente o Legislativo Estadual e deixo registrado nosso empenho para juntos, por meio do diálogo que é típico do processo democrático, fazermos de dois mil e vinte e quatro um ano de mais mudanças para melhor.

Como tenho dito, fizemos de dois mil e vinte e três o ano da mudança. E isso fica cada vez mais claro quando, como prestarei contas nesse momento, refletimos sobre o caminho já traçado. Com os novos rumos já alinhados, partiremos agora, em conjunto com a Assembleia Legislativa, para acelerar as transformações. Isso será possível por tudo aquilo que plantamos até aqui.

Na gestão fiscal, fechamos dois mil e vinte e três com um dos mais exitosos resultados entre todos os entes subnacionais, de âmbito estadual, do país. Revertemos o déficit e fechamos o ano com um superávit orçamentário de R\$ 1 bilhão e disponibilidade de caixa líquido de mais de setecentos milhões, o que nos confere as condições para reconquistar o selo CAPAG para obtenção de crédito com aval da União.

Essas não são apenas conquistas em si, mas são resultados que irão possibilitar os resultados que pretendemos entregar ao povo pernambucano. Do sertão ao litoral. Das periferias até as zonas rurais. Vamos incluir as pessoas no processo de desenvolvimento, sem deixar ninguém para trás. E, acima de tudo, seguiremos com um olhar especial às cidadãs e aos cidadãos que faziam parte do grupo de "invisíveis" e que agora estão no centro da construção das políticas públicas por parte do governo de Pernambuco.

O nosso plano de qualidade dos gastos, uma das primeiras medidas que tomamos, ainda em 6 de janeiro do ano passado, alcançou uma economia de seiscentos e oito milhões em despesas de custeio não obrigatórias, respeitando gastos essenciais. Nesse sentido, investimos acima do valor obrigatório, tanto na saúde quanto na educação, e fomos, segundo o Tesouro Nacional, com dados obtidos até outubro, o segundo estado do Brasil com a melhor eficiência no controle de gastos correntes.

O respeito ao cidadão contribuinte é prioridade. Começamos dois mil e vinte e quatro com a participação importante desta Assembleia, como o estado do Nordeste com a menor alíquota de IPVA, com redução média para veículos de vinte e quatro por cento em relação ao que se pagou no ano passado. Ainda nesse sentido, o programa "Descomplica PE" inaugurou uma nova relação da fazenda com o contribuinte, ao desburocratizar o pagamento de tributos e reduzir multas, facilitando a plena quitação das obrigações por parte de cidadãos e empresas.

Para garantir a mudança de que Pernambuco precisa, apostamos no nosso time: batemos recorde dos últimos dez anos, com a nomeação de cinco mil e duzentos novos servidores. Só no Juntos pela Educação, chegamos a outro recorde: foram mais de três mil e quinhentos servidores nomeados, entre professores, analistas e assistentes. Este ano, já está em execução o plano para ampliar o ingresso de servidores, especialmente na segurança pública, dando início ao processo de reestruturação das forças policiais por meio de nomeações e, principalmente, de concursos públicos para Polícia Militar, Civil, Científica e Corpo de Bombeiros.

Fortalecendo a transparência do estado e a governança das compras públicas, avançamos com a criação da Central de Compras e Licitações do Estado, medida emblemática do ponto de vista da organização da casa, que centraliza os processos e padroniza condutas, evitando desperdícios. Trazendo apenas o exemplo da dipirona, comprada com duzentos e setenta e oito por cento de variação entre unidades, gerando uma economia de mais de dois milhões de reais.

Começamos dois mil e vinte e quatro com o primeiro orçamento planejado, enviado e votado na nossa gestão, de novo com a participação de todas as Deputadas e Deputados que fazem parte desta casa legislativa. A Lei Orçamentária e o Plano Plurianual 2024-2027 colocam Pernambuco em um novo patamar de desenvolvimento, garantindo a triplicação dos investimentos públicos.

O PPA, nosso ouvir para mudar, discutido e votado por esta casa, foi construído a muitas mãos, com uma ampla participação da sociedade, por meio das plenárias do Ouvir Para Mudar. Percorremos todas as regiões do estado para entender as necessidades e prioridades do nosso povo, sempre nos pautando pelo diálogo, premissa que norteia o nosso governo. Na saúde, um dos nossos compromissos de governo é descentralizar a rede estadual. No ano que passou, abrimos trezentos e cinquenta e oito novos leitos em unidades do Sertão ao Litoral do nosso estado, além de destravar obras importantes, como o novo ambulatório do Hospital Agamenon Magalhães, no Recife, aguardado desde dois mil e treze, e a retomada das obras do Hospital da Mulher de Caruaru, com a primeira nova maternidade de alta complexidade das cinco que vamos construir. O hospital será inaugurado nos próximos meses. Para qualificar a saúde em Pernambuco, também investimos vinte milhões de reais para a abertura do novo bloco cirúrgico do Hospital Alfa, que tem capacidade para realizar mais de quinhentas cirurgias por mês. As obras do Hospital da Restauração, maior emergência pública do Norte e Nordeste do Brasil, estão em andamento no sétimo andar, e as intervenções em outros quatro andares estão em processo final de licitação para encaminharmos a ordem de serviço.

Na educação, o Juntos pela Educação já é realidade. O maior programa de investimentos em educação da história de nosso estado, com cinco bilhões e meio em investimentos até dois mil e vinte e seis. Além da maior nomeação de profissionais de educação dos últimos dez anos, entregamos cento e oitenta e dois novos ônibus escolares, reajustamos o repasse do Programa Estadual de Transporte Escolar e antecipamos a entrega do kit escolar nas mais de mil escolas pernambucanas. Os próximos passos incluem reformas em grandes equipamentos, como a Fábrica Tacaruna e o imóvel do Americano, os dois com a oferta de serviços beneficiando a educação.

Ainda dentro do Juntos pela Educação, o governo de Pernambuco irá desenvolver um trabalho fundamental e transformador de construção de creches em todo o estado. Para garantir a paz social em Pernambuco, instituímos o novo Plano Estadual, nosso Juntos pela Segurança, lançado com a garantia de disponibilidade de um bilhão de recursos garantidos. Desde o início de janeiro, já estou pessoalmente no comando de reuniões semanais junto às forças policiais, trabalhando diuturnamente para garantir as condições das nossas operativas nas ruas para assegurar o ir e vir da nossa população. Em dois mil e vinte e três, entregamos 1.377 novas viaturas, 258 motocicletas e incrementamos em 31% os lançamentos extras remunerados.

Enfrentar os gargalos do nosso sistema prisional é fundamental para garantirmos a eficiência do sistema de justiça, um dos pontos centrais do Juntos pela Segurança. Para dois mil e vinte e quatro, reservamos um orçamento cinco vezes maior do que do ano passado para ampliação de vagas prisionais, e teremos ações importantes para abertura de vagas no Curado, em Araçoiaba e em Itaquitinga. O enfrentamento da escassez hídrica, por um lado, e dos efeitos climáticos das grandes cheias, por outro, também está no foco com ações realizadas ou em execução. Na última terça, assinei a ordem de serviço para início das obras de conclusão da Barragem Painelas II, em Cupira. A Barragem de Gatos teve sua licitação lançada no fim do ano passado. Teremos em obras esse ano duas das quatro barragens esperadas pela população desde dois mil e dez.

Para enfrentar a seca, contamos com a parceria fundamental do governo federal, que através do presidente Lula colocou Pernambuco entre as prioridades do novo PAC, contemplando obras como a conclusão da primeira etapa da Adutora do Agreste, que já começou a virar realidade em vários municípios da região. No final do ano passado, Caruaru recebeu água da Transposição do São Francisco pela primeira vez por meio da Adutora.

Na área social, a nova Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Prevenção às Drogas contará com um orçamento de meio bilhão de reais esse ano para execução de programas como o Mães de Pernambuco, que será lançado em breve, e as cozinhas comunitárias, instrumentos que, em parceria com as prefeituras, têm sido espaço de confluência de tantas pernambucanas e pernambucanos para garantir a segurança alimentar de cada dia. Já são mais de três milhões de refeições servidas e quase cem unidades inauguradas só no nosso governo. A habitação de interesse social voltou a ser pauta central da gestão estadual em Pernambuco. Não vamos resolver o problema do déficit habitacional tapando o sol com a peneira. Com o nosso programa Morar Bem, retomamos obras inacabadas, pactuamos com o governo federal a construção de mais de dez mil unidades da Faixa 1 do Minha Casa Minha Vida, entregamos mais de quatro mil títulos de regularização fundiária e já repassamos para a Caixa Econômica Federal duzentos milhões de reais para a modalidade Entrada Garantida do Morar Bem: para famílias com até dois salários de renda, entraremos com até vinte mil reais para quitar a entrada de financiamentos do Minha Casa Minha Vida. Já é realidade. Além de encarar de frente o problema do déficit, a economia vai girar: mais obras, mais empreendimentos, mais emprego e renda.

Para requalificar a infraestrutura urbana, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em parceria com a CEHAB, também já está licitando obras importantes de urbanização, como no Jardim Monte Verde, em Jaboatão, com investimento de cinquenta milhões de reais, além da conclusão do Canal do Fragoso, em Olinda, uma pauta urgente e que temos feito tudo para tirá-la da condição de inacabada. A população não aguenta mais. E com razão.

Para a malha viária pernambucana, garantimos só no ano passado novecentos milhões dos três bilhões e quatrocentos de empréstimos contratados, tornando realidade a transformação de rodovias do Sertão ao Litoral, como a PE-638 e PE-639, no Perímetro Irrigado, a PE-425, em Floresta, que entregaremos na próxima semana, a retomada das obras da PE-45, entre Vitória e Escada, a requalificação da APE-009, de Nossa Senhora do Ó a Muro Alto, e as tão esperadas requalificações da PE-15 e da PE-17, a Estrada da Muribeca, na Região Metropolitana do Recife, por exemplo.

No desenvolvimento econômico, os resultados do emprego em dois mil e vinte e três simbolizam bem o estado de mudança por nós: Pernambuco ficou em oitavo lugar entre as vinte e sete unidades da federação, com a abertura de cinquenta e duas mil novas vagas formais, segundo o CAGED.

Caro presidente, deputadas e deputados: como se vê, são muitas as mudanças realizadas até aqui. Mudanças que certamente garantirão ao novo ano ainda mais colheitas. Reitero a minha esperança no tempo que se inaugura aqui com o novo ano legislativo, colocando o nosso governo à disposição de todos os parlamentares para seguirmos caminhando rumo à mesma direção: ocupar o espaço de estado líder regional e referência nacional, destacando o protagonismo que é próprio do nosso estado.

À Vossa Excelência, Presidente, Deputadas e Deputados Estaduais, e a todo o povo pernambucano aqui representado, meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 17

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme previsto no art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o art. 63, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, e o que ficou decidido em reunião deste Colegiado, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001562/2024

Altera a Resolução nº 1618, de 24 de setembro de 2019, que considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, a fim de adotar o escudo de Estado de Pernambuco como símbolo oficial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1618, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Considera o escudo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 75, de 21 de maio de 1895, símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco. (NR)

Art. 1º O escudo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 75, de 21 de maio de 1895, passa a ser considerado símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a Assembleia Legislativa de Pernambuco, na expedição de correspondências, comunicados, ofícios e documentos em geral, deverá apor imagem, selo ou estampa que remeta ao escudo do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar o símbolo oficial deste Poder Legislativo, deixando de utilizar a imagem do Museu Palácio Joaquim Nabuco e passando a adotar a imagem do escudo do Estado de Pernambuco.

Embora a imagem do Palácio Joaquim Nabuco esteja historicamente relacionada à Assembleia Legislativa de Pernambuco, entendemos que os elementos que compõem o escudo de Pernambuco representam, de forma mais adequada, a pluralidade pernambucana, a qual se encontra representada neste Poder Legislativo.

Não podemos esquecer que estamos na Casa de Todos os Pernambucanos. Assim, nada mais natural do que adotarmos um símbolo que represente os diversos elementos sociais, econômicos e históricos de nosso estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 01 de Fevereiro de 2024.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Deputado Aglailson Víctor
1º Vice-Presidente

Deputado Francimar Pontes
2º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
3ª Secretária

Deputado Joel da Harpa
4º Secretário

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001524/2024

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, com o intuito de enfrentar as diversas violências e discriminações sofridas por pessoas LGBTQIA+, visando à promoção de sua cidadania plena.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+:

I - enfrentar a discriminação e a violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais;

II - monitorar os dados de violência contra pessoas LGBTQIA+, com desenvolvimento de metodologia para compilação desses dados;

III - fortalecer e implementar serviços de proteção, promoção e defesa de direitos, voltados ao atendimento e acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV - construir a Rede de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, articulando instituições e serviços governamentais e não-governamentais;

V - promover o fortalecimento institucional das políticas de enfrentamento às discriminações e violências sofridas pelas pessoas LGBTQIA+; e

VI - expandir o alcance das políticas de proteção, promoção e defesa das pessoas LGBTQIA+, no âmbito do território estadual.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+:

I - reconhecimento das violências e discriminações cometidas em razão da identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais como violências estruturais e históricas na sociedade brasileira;

II - reconhecimento das violências e discriminações cometidas em razão da identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais como incompatíveis com o Estado Democrático de Direito, com a Democracia e com os Direitos Humanos, para identificação da intervenção estatal adequada;

III - promoção da integração de pessoas LGBTQIA+ com a comunidade, visando ao enfrentamento das barreiras que impedem o seu pleno reconhecimento social;

IV - articulação entre as diferentes esferas governamentais e com a sociedade civil, para construção de respostas multisetoriais adequadas à complexidade do problema enfrentado; e

V - reconhecimento das interseccionalidades de raça e etnia, território, classe, gênero, idade, religiosidade, deficiência e outras como fatores de vulnerabilidade acrescidos às pessoas LGBTQIA+, cujas especificidades devem ser consideradas para a efetividade dos programas, planos, projetos e ações.

Art. 4º A Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+ será implementada de forma articulada e transversal, visando ao atendimento das pessoas LGBTQIA+ de forma integral.

§ 1º Os programas, planos, projetos e ações serão desenvolvidos com foco nas seguintes frentes:

I - desenvolvimento de diretrizes adequadas ao atendimento e acolhimento de pessoas LGBTQIA+, a partir da identificação, implementação e testagem de serviços destinados a enfrentar a violência contra pessoas LGBTQIA+;

II - suporte emergencial a serviços em curso, especialmente aqueles desenvolvidos pela sociedade civil e que possuem como diretriz o respeito à liberdade individual e ao exercício pleno da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e

III - construção de políticas governamentais voltadas ao atendimento e acolhimento de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência e/ou em situação de vulnerabilidade ou risco social, com foco em políticas de assistência, saúde, cidadania, cultura, segurança pública e justiça.

§ 2º A Política Estadual poderá ser realizada por meio das seguintes ações:

I - publicação dos atos normativos que instituem os programas e institucionalizam as políticas e os equipamentos direcionados ao atendimento e ao acolhimento de pessoas LGBTQIA+;

II - articulação com os Municípios e organizações da sociedade civil para a adesão à Rede, aos programas, planos, projetos e ações realizadas nesta Política;

III - formalização de parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, institutos de pesquisa, empresas, organizações da sociedade civil, para realização dos programas e projetos que compõem esta Política Estadual;

IV - mapeamento dos equipamentos públicos e da sociedade civil, em funcionamento, de atendimento e acolhimento às pessoas LGBTQIA+;

V - capacitação das equipes que atuam nos equipamentos públicos e da sociedade civil de atendimento e acolhimento às pessoas LGBTQIA+;

VI - incentivo, junto aos órgãos de pesquisa, ao levantamento dos dados relativos à população LGBTQIA+;

VII - fomento, junto a universidades e institutos de pesquisa e extensão, à produção do conhecimento relacionado à temática LGBTQIA+;

VIII - realização de encontros que permitam a troca de experiências entre representantes da gestão pública e/ou organizações que atuam no atendimento e no acolhimento de pessoas LGBTQIA+; e

IX - apoio e fomento a iniciativas de organizações da sociedade civil que atendem e acolhem pessoas LGBTQIA+ de forma alinhada com os objetivos e diretrizes desta Política Estadual.

Art. 5º Fica definido como público-alvo da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra pessoas LGBTQIA+, prioritariamente:

I - pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

II - vítimas de violência e discriminação em razão da identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais;

III - pessoas LGBTQIA+ em situação de rompimento, efetivo ou iminente, dos vínculos familiares e comunitários; e

IV - pessoas LGBTQIA+ com vulnerabilidade acrescida por atravessamento de outros marcadores sociais, como os de raça e etnia, território, classe, gênero, idade, religiosidade, deficiência e outros.

Art. 6º A Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+ poderá ser executada por meio de parcerias governamentais, com a administração estadual direta e indireta, empresas públicas, outros entes da federação e com organizações e entidades privadas alinhadas com as diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca instituir a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto constitui importante instrumento para construção de uma sociedade mais tolerante, livre de preconceitos e discriminações, onde as pessoas cultivem o respeito e se sintam seguras para serem elas mesmas.

Segundo relatório publicado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), o Estado de Pernambuco registrou 19 mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ em 2022, sendo o terceiro estado do país com mais mortes desse tipo no Brasil, perdendo apenas para São Paulo – que registrou 28 assassinatos, e para o Ceará – onde foram registrados 34 assassinatos. Além disso, o Estado encontra-se em primeiro lugar no que tange ao número de assassinatos da população transexual. Portanto, mostra-se imprescindível a previsão de política pública que vise combater esse tipo de violência enfrentada diariamente pela população LGBTQIA+.

Do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência concorrente dos estados membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal. Ademais, materialmente, atende a um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, CF/88).

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Poder Executivo (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001525/2024

Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra as pessoas vivendo com HIV ou com AIDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos discriminatórios ou ofensivos contra as pessoas vivendo com o vírus da imunodeficiência humana - HIV ou com a AIDS, cometem infração administrativa e se sujeitam às penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A proteção prevista nesta Lei alcança não somente atos discriminatórios ou ofensivos individuais, como também os coletivos e os difusos.

Art. 2º Consideram-se discriminatórios ou ofensivos os atos que externalizem, fomentem ou divulguem tratamento injustificadamente diferenciado, repulsa, ofensa, desprezo ou ódio contra pessoas vivendo com o vírus da imunodeficiência humana - HIV ou com AIDS, especialmente os seguintes:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - impor constrangimento ao ingresso ou permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público;

III - criar embaraços ou constrangimentos ao acesso e à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios;

IV - recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, inclusive no sítio de rede mundial de computadores, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais, ou estabelecimentos comerciais ou bancários;

V - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;

VI - praticar, induzir ou incitar, por qualquer mecanismo ou pelos meios de comunicação, inclusive digitais, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória ou violenta;

VII - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação;

VIII - recusar, retardar, impedir ou onerar a prestação de serviço de saúde, público ou privado; e

IX - divulgar a soropositividade da pessoa vivendo com o vírus da imunodeficiência humana - HIV ou com AIDS, com intuito de ofender-lhe a dignidade.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se o infrator for pessoa física; e

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores.

§ 1º A cada reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º As pessoas jurídicas somente serão responsabilizadas pelas infrações cometidas por seus funcionários e colaboradores no âmbito dos estabelecimentos se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções ou em repartição pública, por ação ou omissão, descumprirem os dispositivos da presente Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis, previstas na legislação específica.

Art. 6º Os procedimentos de denúncia, apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, além de todos os outros aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa configurar como infração administrativa, e estabelecer a aplicação de penalidades, os atos discriminatórios e ofensivos praticados contra as pessoas que vivem com HIV/AIDS.

Apesar dos avanços científicos da medicina, os quais tem proporcionado, cada vez mais, tratamentos eficientes, que asseguram uma boa qualidade de vida para as pessoas soropositivas para o HIV, isso não tem sido suficiente para assegurar dignidade e respeito a esses cidadãos, pois o preconceito e a discriminação impedem o exercício pleno da cidadania dessas pessoas.

Exemplificativamente, apenas para citar um dado, a pesquisa "Brasil: violência e discriminação em pessoas vivendo com HIV/AIDS" indica que, em 2017, 59% das pessoas vivendo com HIV/AIDS entrevistadas sofreram violência ou discriminação. (Disponível em: <https://giv.org.br/Arquivo/Relatorio-RNP-Brasil-Violencia-Discriminacao-Pessoas-HIV-Aids.pdf>. Acesso em 24.11.2023)

Por certo que esse dado revela uma realidade nefasta, que demanda uma atuação firme do Estado com o propósito de, no mínimo, diminuir os índices de discriminação mencionado. Nesse sentido, além das medidas educacionais que devem ser adotadas nas searas adequadas, é fundamental utilizarmos o poder de polícia do Estado para combater o preconceito e as iniquidades praticadas contras as pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Assim, a tipificação das penalidades administrativas e aplicação das penalidades ora propostos contribuirão para o fortalecimento da dignidade e da cidadania dos cidadãos com HIV/AIDS, bem como contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001526/2024

Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Direitos Humanos e Empresas, visando o aprimoramento das políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito das atividades empresariais em Pernambuco.

Art. 2º A Política tem como objetivos:

I - fomentar a adoção, por parte das empresas, de políticas e práticas que respeitem e promovam os direitos humanos;

II - incentivar a reparação eficaz em casos de violações de direitos humanos por empresas;

III - estimular a adoção de políticas empresariais alinhadas com as normas de direitos humanos nacionais e internacionais;

IV - promover a transparência e a prestação de contas por parte das empresas em relação às suas práticas de direitos humanos; e

V - encorajar a colaboração entre empresas e entidades de direitos humanos para o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Art. 3º As empresas no Estado de Pernambuco deverão:

I - implementar políticas internas que assegurem o respeito aos direitos humanos;

II - realizar avaliações periódicas sobre o impacto de suas operações nos direitos humanos;

III - estabelecer canais efetivos para denúncias e reparação em casos de violação de direitos humanos;

IV - promover a educação e treinamento de seus funcionários em matérias de direitos humanos; e

V - garantir a inclusão de considerações de direitos humanos nas decisões de negócios e estratégias corporativas.

Art. 4º Serão promovidas iniciativas para a conscientização e formação sobre a importância da responsabilidade social e direitos humanos no setor empresarial, incluindo:

I - programas de capacitação para gestores e funcionários das empresas;

II - campanhas de sensibilização sobre a importância dos direitos humanos no ambiente empresarial;

III - desenvolvimento de materiais educativos e recursos informativos sobre direitos humanos e responsabilidade empresarial; e

IV - parcerias com instituições acadêmicas e organizações não-governamentais para pesquisas e publicações sobre a temática.

Art. 5º O Estado incentivará a colaboração entre empresas, sociedade civil e instituições acadêmicas para o desenvolvimento de estudos e práticas voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos no setor empresarial.

Art. 6º Esta Política será periodicamente avaliada e ajustada, conforme necessário, para assegurar sua efetividade e alinhamento com as mudanças nas normas de direitos humanos e no ambiente empresarial.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A justificativa para a instituição da Política Estadual de Direitos Humanos e Empresas no Estado de Pernambuco reside na necessidade de promover a responsabilidade social empresarial, assegurando que as atividades das empresas estejam alinhadas com a promoção e a proteção dos direitos humanos.

As empresas têm um papel significativo na sociedade, não apenas economicamente, mas também em termos de impacto social e ambiental. No contexto atual, onde as práticas empresariais podem ter amplas repercussões, é fundamental que as empresas operem de maneira responsável e respeitosa em relação aos direitos humanos. Isto inclui a prevenção de violações de direitos humanos, a garantia de ambientes de trabalho justos e seguros, e a responsabilização por quaisquer impactos negativos de suas operações.

A política proposta busca assegurar que as empresas em Pernambuco adotem práticas que promovam a transparência, a prestação de contas e a inclusão de considerações de direitos humanos em suas decisões e estratégias. Ao fomentar a educação e capacitação em direitos humanos no setor empresarial, a política visa criar um ambiente de negócios mais justo, ético e sustentável.

Além disso, alinhar as práticas empresariais com as normas de direitos humanos nacionais e internacionais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas não apenas fortalece os direitos humanos, mas também promove o desenvolvimento econômico e social sustentável. A colaboração entre empresas, sociedade civil e instituições acadêmicas, promovida por esta política, é essencial para alcançar estes objetivos.

Assim, a Política Estadual de Direitos Humanos e Empresas é uma medida necessária e oportuna, visando um desenvolvimento empresarial equilibrado e responsável em Pernambuco, que contribua positivamente para a sociedade e o meio ambiente.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001527/2024

Institui a Política Estadual de Apoio aos Ostomizados e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Apoio aos Ostomizados, objetivando assegurar a inclusão social, assistência à saúde e melhoria da qualidade de vida dos ostomizados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Consideram-se ostomizados as pessoas submetidas a procedimentos como colostomia, ileostomia, urostomia, gastrostomia ou traqueostomia, por motivos de saúde ou acidente.

Art. 3º São objetivos desta política:

I - promover a conscientização e informação sobre a condição de ostomizado;

II - assegurar a inclusão social e o respeito aos direitos dos ostomizados; e

III - garantir o acesso a equipamentos e cuidados adequados para ostomizados.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Apoio aos Ostomizados:

I - garantir atendimento prioritário e humanizado aos ostomizados em serviços de saúde e outros serviços públicos;

II - apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde especializados no atendimento a ostomizados; e

III - promover ações de reabilitação e apoio psicossocial aos ostomizados e suas famílias.

Art. 5º O Estado promoverá a integração de ações entre os diferentes níveis de gestão do SUS para garantir a continuidade e a qualidade da assistência aos ostomizados.

Art. 6º Fica assegurado o direito à educação, ao trabalho e à inclusão social dos ostomizados, combatendo-se todas as formas de discriminação e preconceito.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer uma Política Estadual de Apoio aos Ostomizados em Pernambuco, reconhecendo e atendendo às necessidades específicas desta população. A ostomia, um procedimento que cria uma abertura artificial no corpo para a evacuação de fezes, urina ou auxílio na alimentação e respiração, afeta profundamente a vida dos pacientes, tanto física quanto psicologicamente.

Os ostomizados enfrentam desafios diários, que vão desde a necessidade de equipamentos especializados, como bolsas coletoras, até a busca por inclusão social e apoio. Além disso, há uma carência de profissionais de saúde adequadamente capacitados para oferecer cuidados específicos e humanizados a essa população.

Este projeto propõe diretrizes claras e objetivos específicos para assegurar os direitos dos ostomizados, promovendo sua dignidade e qualidade de vida. A implementação de políticas eficazes é um passo crucial para melhorar a assistência e o suporte oferecidos aos ostomizados em Pernambuco, garantindo o acesso a serviços de saúde adequados, apoio psicossocial e inclusão social.

Este esforço alinha-se aos princípios de equidade e inclusão, essenciais em uma sociedade que se preocupa com o respeito e valorização de todos os seus cidadãos. A aprovação deste projeto representa um compromisso com a saúde, bem-estar e direitos dos ostomizados, constituindo um marco importante na política de saúde e inclusão social do Estado de Pernambuco.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001528/2024

Institui a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista, com o objetivo de promover a igualdade racial e combater o racismo no desenvolvimento de crianças na primeira infância, especialmente as crianças negras e indígenas.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - garantir o desenvolvimento saudável e inclusivo de todas as crianças, com ênfase nas crianças negras e indígenas;

II - promover a conscientização e educação antirracista desde a primeira infância; e

III - assegurar que as práticas antirracistas sejam incorporadas em todos os serviços voltados para a primeira infância.

Art. 3º Constituem instrumentos da Política Estadual da Primeira Infância Antirracista:

I - materiais informativos e indutores de práticas antirracistas para profissionais e famílias;

II - programas de formação continuada para profissionais de saúde, educação e assistência social; e

III - campanhas de comunicação e sensibilização para a sociedade em geral.

Art. 4º Será promovida a integração das ações desta Política com outras políticas públicas voltadas para a infância, saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Os municípios serão incentivados a adotar medidas similares, em consonância com esta Política, para promover a igualdade racial e combater o racismo desde a primeira infância.

Art. 6º O Poder Executivo, em colaboração com os municípios, será responsável pela implementação, coordenação e monitoramento das ações e programas relacionados à Política Estadual da Primeira Infância Antirracista.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição busca estabelecer uma política pública fundamental para o combate ao racismo na primeira infância em Pernambuco. Inspirado em iniciativas de sucesso promovidas pelo UNICEF e outros organismos, o projeto visa promover a igualdade racial e combater as práticas e estruturas racistas desde os primeiros anos de vida, período crítico para o desenvolvimento humano.

A primeira infância é uma fase essencial para a formação de conceitos e valores. Portanto, é fundamental garantir que crianças negras e indígenas, que frequentemente enfrentam desigualdades e preconceitos, tenham um ambiente de desenvolvimento saudável e livre de discriminação racial. Através da sensibilização e educação antirracista, buscamos não só proteger essas crianças, mas também preparar uma sociedade mais justa e igualitária para o futuro.

Os instrumentos propostos, como materiais informativos, programas de formação e campanhas de comunicação, são essenciais para capacitar profissionais da saúde, educação e assistência social, além de conscientizar as famílias e a sociedade em geral. A implementação desta política é um passo vital para que Pernambuco lidere pelo exemplo na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária para todas as crianças, independentemente de sua cor ou origem étnica

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001529/2024

Estabelece a Política de Prevenção e Tratamento da Tuberculose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a Política Estadual de Prevenção e Tratamento da Tuberculose, com o objetivo de reduzir sua incidência e mortalidade, e fortalecer as ações de controle no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos desta política:

I - diminuir o abandono do tratamento da tuberculose e melhorar sua eficácia;

II - promover o conhecimento sobre a doença e a importância do tratamento precoce e contínuo;

III - garantir acesso ao diagnóstico precoce e tratamento gratuito e eficaz para todos os pacientes;

IV - implementar ações educativas para prevenir a transmissão da tuberculose e promover a vacinação;

V - conduzir a vigilância epidemiológica, monitorando casos e identificando grupos de risco;

VI - incentivar o uso do exame do escarro e do Teste Rápido Molecular para diagnóstico; e

VII - integrar ações com outras políticas de saúde para a atenção integral ao paciente com tuberculose.

Art. 3º As ações desta política serão implementadas em colaboração com os municípios, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a coordenação, execução e monitoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Os municípios serão responsáveis pela operacionalização das ações de controle da tuberculose, em colaboração com o Governo do Estado.

Art. 6º A política de prevenção e tratamento da tuberculose integrará as ações de saúde pública voltadas para populações vulneráveis.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A tuberculose continua sendo uma das principais preocupações de saúde pública no Brasil e no mundo. Caracteriza-se por sua natureza infecciosa e capacidade de transmissão aérea, principalmente na forma pulmonar. O tratamento eficaz e a prevenção são essenciais para controlar a disseminação da doença, reduzir a mortalidade e melhorar a saúde pública.

Este Projeto de Lei propõe uma política abrangente para prevenção e tratamento da tuberculose em Pernambuco, estabelecendo diretrizes para diagnóstico precoce, tratamento eficaz, educação em saúde, e ações de vigilância epidemiológica. O foco é na redução do abandono do tratamento, que é um dos principais desafios no controle da doença, e na sensibilização da comunidade sobre a importância da adesão ao tratamento.

O Projeto de Lei é baseado em práticas recomendadas e dados epidemiológicos atuais, visando fortalecer as ações de saúde pública no Estado e melhorar os resultados no controle da tuberculose. A implementação dessa política é crucial para a proteção da saúde da população pernambucana, especialmente em grupos vulneráveis.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001530/2024

Estabelece a Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade, visando a inclusão e o fortalecimento de grupos historicamente marginalizados, como a população negra, indígena, pessoas com deficiência e mulheres, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política estabelecida por esta Lei terá os seguintes objetivos:

I - promover a inclusão social e econômica de grupos marginalizados;

II - fomentar a igualdade de acesso a serviços públicos, especialmente em educação, saúde e emprego; e

III - incentivar a representatividade de grupos previstos no art. 1º, em todas as esferas da sociedade.

Art. 3º A Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade utilizará os seguintes instrumentos:

I - programas de capacitação e qualificação profissional;

II - incentivos a empresas e instituições que promovam a diversidade em seus quadros de funcionários; e

III - parcerias com municípios e organizações da sociedade civil para implementação de projetos específicos.

Art. 4º Serão estabelecidas parcerias com entidades educacionais para promover a inclusão e a permanência de estudantes marginalizados no sistema educacional.

Art. 5º A Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade incentivará a realização de estudos e pesquisas que visem entender e combater as desigualdades sociais e econômicas enfrentadas por esses grupos.

Art. 6º Serão criadas campanhas de conscientização pública sobre a importância da equidade e da inclusão social.

Art. 7º O Estado fomentará a criação de redes de apoio e mentorias para jovens e adultos pertencentes aos grupos marginalizados, visando seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 8º Para a eficácia desta Lei, serão:

I - estabelecidas diretrizes para a criação de uma cultura organizacional inclusiva em todas as esferas do governo e incentivos para que o setor privado siga o mesmo princípio; .

II - promovidos eventos, seminários e fóruns para discussão e troca de experiências sobre ações afirmativas e inclusão social; e

III - revisão periódica, visando a adequação das normas às necessidades da população.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade surge como resposta aos desafios históricos de desigualdade social e econômica enfrentados por grupos marginalizados em Pernambuco. A população negra, indígena, pessoas com deficiência e mulheres têm sido, por longos períodos, excluídos de oportunidades equitativas em diversos setores da sociedade, como educação, emprego e acesso a serviços básicos.

Esta Política visa combater as disparidades existentes, promovendo a inclusão social e econômica desses grupos e garantindo-lhes o acesso justo e igualitário aos serviços públicos e privados. Através de programas de capacitação, incentivos para diversidade no ambiente de trabalho, parcerias com municípios e organizações da sociedade civil, busca-se não apenas a inclusão desses grupos, mas também a valorização de suas contribuições para a sociedade.

A iniciativa também tem como objetivo fomentar uma maior representatividade desses grupos em todas as esferas da sociedade, criando um ambiente mais inclusivo e diversificado. Isso inclui a implementação de políticas de igualdade de gênero, raça e inclusão de pessoas com deficiência nas esferas governamentais e privadas.

Além disso, a Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade pretende estabelecer um novo paradigma cultural dentro do Estado de Pernambuco, um que reconheça e valorize a diversidade como um elemento fundamental para o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Portanto, esta Política não é apenas uma resposta às necessidades imediatas de inclusão e equidade, mas também um investimento no futuro de Pernambuco, garantindo que todos os cidadãos tenham as mesmas oportunidades de contribuir e prosperar na sociedade.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001531/2024

Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES para ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual.

Art. 2º São objetivos da PEAES:

I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública estadual;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão de cursos na educação pública estadual;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação pública estadual; e

IV - contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico e de inclusão social pela educação.

Art. 3º Os programas e ações de assistência estudantil no âmbito da PEAES serão executados pelo Estado de Pernambuco e pelas instituições estaduais de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, considerando:

I - as especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e as necessidades do corpo discente dessas instituições, especialmente as situações de vulnerabilidade socioeconômica; e

II - a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir preventivamente nas situações de risco de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras hipossuficiências associadas à situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Serão publicados relatórios periódicos sobre a execução e os resultados dos programas e ações da PEAES, incluindo dados sobre a alocação de recursos, o perfil dos beneficiários e a efetividade do programa na melhoria das condições de permanência e sucesso dos estudantes.

Art. 5º A legislação, editais e informações envolvendo a execução da PEAES deverão ser amplamente divulgadas nos sítios na Internet dos órgãos e entidades participantes.

Art. 6º As normas e demais procedimentos necessários à implementação dos programas e ações da PEAES serão definidos em regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES no Estado de Pernambuco, com o objetivo de proporcionar aos estudantes da educação superior e da educação profissional científica e tecnológica pública estadual melhores condições de permanência e sucesso em seus cursos. Esta política é crucial para garantir que os desafios socioeconômicos enfrentados por muitos estudantes não se tornem um obstáculo para a conclusão de sua formação educacional.

A importância deste projeto reside em seu foco na democratização do acesso à educação e na minimização das desigualdades sociais e regionais que impactam a permanência e a conclusão dos cursos por estudantes. Ao reduzir as taxas de retenção e evasão escolar, o projeto contribui significativamente para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes e promove a inclusão social por meio da educação.

As ações previstas neste projeto, como a execução de programas de assistência estudantil e a concessão de bolsas de permanência, são essenciais para viabilizar a igualdade de oportunidades educacionais. Além disso, o compromisso com a transparência e a prestação de contas é reforçado pela exigência de publicação de relatórios periódicos sobre a execução e os resultados dos programas, garantindo que os recursos sejam utilizados eficientemente e para o benefício dos estudantes mais necessitados.

A implementação deste projeto no Estado de Pernambuco é uma medida estratégica para o fortalecimento do sistema educacional, impactando positivamente na formação de capital humano qualificado e na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento socioeconômico, e investir na assistência estudantil é um passo decisivo na direção do progresso sustentável e inclusivo.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o futuro do Estado de Pernambuco, pois representa um investimento na educação de sua população e na construção de uma sociedade mais preparada para os desafios do século XXI.

Destacamos que a Legislação Estadual, por meio do Plano Estadual de Educação (PEE) – Lei nº 15.533/2015 já prevê o estabelecimento de planos de assistência estudantil:

11.17. Elevar, gradualmente, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

12.6. Expandir, por meio de programas especiais, as ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso e de permanência na educação superior de estudantes egressos de escolas públicas, negros e indígenas.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001532/2024

Estabelece diretrizes para a implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a política de diretrizes para a implementação da Educação Especial que visa garantir a inclusão educacional de todos os estudantes com necessidades educacionais especiais, promovendo sua integração ao sistema educacional regular do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:

I - Educação Especial: modalidade de ensino que abrange todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado (AEE);

II - Educação Inclusiva: abordagem que respeita a diversidade humana, promovendo a inclusão educacional e social de todos os estudantes; e

III - AEE: serviço de apoio especializado realizado preferencialmente no contraturno das aulas regulares.

Art. 3º O AEE tem por finalidade:

I - identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;

II - eliminar barreiras para a plena participação e aprendizagem dos estudantes; e

III - promover a autonomia e independência dos estudantes na escola e na sociedade.

Art. 4º As unidades de ensino do Estado de Pernambuco deverão:

I - garantir a matrícula de estudantes com necessidades educacionais especiais em classes comuns do ensino regular;

II - oferecer AEE, integrando-o à proposta pedagógica da escola; e

III - promover a formação continuada de professores para a Educação Inclusiva.

Art. 5º Serão fomentadas parcerias entre as unidades de ensino, as famílias dos estudantes e a comunidade para a promoção da Educação Inclusiva.

Art. 6º O Estado de Pernambuco deve assegurar recursos e infraestrutura adequados para a implementação desta Política, incluindo Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) para a realização do AEE.

Art. 7º Esta Política deve ser compatibilizada com outras legislações estaduais vigentes, assegurando a efetiva inclusão de todos os estudantes, respeitando suas especificidades.

Art. 8º A avaliação da implementação desta Política será realizada periodicamente, visando seu aprimoramento e a efetivação dos direitos educacionais dos estudantes.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição para a Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Estado de Pernambuco é essencial para promover uma educação justa e inclusiva. Esta política surge da necessidade de integrar todos os estudantes, especialmente aqueles com necessidades educacionais especiais, no sistema educacional regular.

O objetivo é eliminar qualquer forma de segregação, proporcionando um ambiente de aprendizado onde a diversidade é reconhecida e valorizada. Ao garantir a inclusão efetiva, a política visa criar um cenário educacional que seja reflexo de uma sociedade mais igualitária e acessível a todos.

Além disso, esta política está alinhada com os padrões e diretrizes nacionais e internacionais sobre educação e direitos humanos, reforçando o compromisso do Estado de Pernambuco com os princípios de equidade e inclusão social. A implementação desta política é um passo crucial para garantir que todos os estudantes, independentemente de suas condições individuais, tenham acesso a oportunidades educacionais de qualidade e sejam preparados para participar plenamente da sociedade.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001533/2024

Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, deverão ser realizadas campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco, para as mulheres comprovadamente enquadradas em uma das condições descritas no art. 1º.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A inovação ora proposta tem por objetivo incluir, na Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, a previsão da realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado

de Pernambuco, para as mulheres vítimas de agressão que tenha resultado em dano a sua integridade física-estética ou que sofreram mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999.

Trata-se de medida apta a fortalecer a efetividade do referido diploma legal, permitindo o conhecimento da população feminina acerca desse importante direito assegurado pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, certa de que a proposta ora veiculada representa medida de fortalecimento da saúde da população pernambucana, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001534/2024

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir o atendimento prioritário como direito básico da gestante.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....

VI - a elaboração de plano individual de parto; (NR)

VII - o fornecimento de informações à gestante, assim como ao pai e demais familiares, sempre que possível, dos métodos e procedimentos mais adequados; e (NR)

VIII - o atendimento preferencial, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida ora proposta altera a Lei Estadual nº 17.768, de 3 de maio de 2022, com a finalidade de adequar a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco ao previsto na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que assegura atendimento prioritário à gestante, dentre outros.

Trata-se de medida de fortalecimento e salvaguarda dos direitos da gestante, resultante de aprimoramento da Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco. Com a presente proposição, por conseguinte, reforçamos o compromisso desta Casa Legislativa com a preservação da saúde dos pernambucanos, em especial das gestantes e dos nascituros.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001535/2024

Dispõe sobre a instituição da Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PETC PopRua) no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover os direitos humanos, trabalho digno, qualificação profissional e elevação da escolaridade para pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que utiliza logradouros públicos e unidades de acolhimento para pernoite eventual ou provisório.

Art. 2º São princípios da PETC PopRua:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - valorização e respeito à vida e à cidadania;

III - condições de trabalho decente;

IV - articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento;

V - sustentabilidade ambiental;

VI - atendimento humanizado e universalizado;

VII - participação e controle sociais; e

VIII - integração com políticas públicas setoriais.

Art. 3º São diretrizes da PETC PopRua:

I – promoção de autonomia financeira e enfrentamento da pobreza;

II - reconhecimento da heterogeneidade da população de rua;

III - combate ao preconceito e discriminação; e

IV - fomento à inclusão social e laboral.

Art. 4º A PETC PopRua será estruturada em eixos estratégicos, abrangendo:

I - incentivos à geração de empregos e contratação de pessoas em situação de rua;

II - iniciativas de qualificação profissional e educacional;

III - acesso facilitado à documentação civil;

IV - programas de saúde específicos para essa população; e

V - mecanismos de participação social.

Art. 5º A PETC PopRua assegurará acesso à educação em todas as etapas e modalidades, incluindo educação superior, considerando as especificidades dessa população.

Art. 6º O Estado garantirá a implementação e financiamento das iniciativas e programas da PETC PopRua, em colaboração com entidades públicas e privadas.

Art. 7º Serão criados mecanismos para inclusão digital e acesso a serviços e programas sociais, priorizando a autonomia e autodeterminação da população em situação de rua.

Art. 8º O Poder Executivo Estadual assegurará a integração da PETC PopRua com as políticas públicas nacionais e regionais, garantindo a complementaridade das ações.

Art. 9º Serão estabelecidos programas específicos para a capacitação profissional e integração social da população em situação de rua, considerando suas necessidades e potenciais.

Art. 10. O Estado de Pernambuco promoverá a cooperação técnica e financeira com municípios e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos voltados à PETC PopRua.

Art. 11. Serão implementadas ações de sensibilização e capacitação para a inclusão no mercado de trabalho de pessoas em situação de rua, com ênfase na geração de empregos e empreendedorismo social.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição, busca instituir a Política Estadual de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PETC PopRua) em Pernambuco, e é movida pelo reconhecimento de que pessoas em situação de rua enfrentam desafios singulares que exigem respostas políticas específicas. Este projeto representa um passo significativo para a garantia dos direitos fundamentais dessa população, abordando não apenas suas necessidades imediatas de moradia e assistência social, mas também promovendo a inclusão laboral e o acesso à educação.

A PETC PopRua está alinhada aos princípios de dignidade humana, igualdade de oportunidades e justiça social. Através de uma abordagem integrada, que combina emprego, educação e apoio social, esta política visa reduzir a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua, aumentando suas chances de reintegração social e econômica. A inclusão digital, a capacitação profissional, e a cooperação com municípios e organizações da sociedade civil são componentes chave desta proposta.

Este projeto representa um compromisso ético e social do Estado de Pernambuco com seus cidadãos mais vulneráveis, demonstrando que o desenvolvimento inclusivo e sustentável é uma prioridade em nossa agenda política. Ao investir na PETC PopRua, estamos não apenas promovendo a justiça social, mas também fortalecendo o tecido social e econômico do estado, criando um ambiente mais inclusivo e coeso para todos os pernambucanos.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001536/2024

Denomina de Dom Henrique Soares da Costa a Barragem de Panelas II.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Dom Henrique Soares da Costa a Barragem de Panelas II, situada no município de Cupira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade conceder justa homenagem *post mortem* a Dom Henrique Soares da Costa, bispo da Diocese de Palmares até 2020, quando foi vítima da Covid-19.

Dom Henrique nasceu no dia 11 de abril de 1963 em Penedo, Alagoas. Aos 18 anos de idade ingressou no seminário de Maceió e em 1984 concluiu o bacharelado em Filosofia pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal). De 1985 a 1989 foi noviço no Mosteiro de São Bento, na cidade do Rio de Janeiro, e no mosteiro Trapista de Nossa Senhora do Novo Mundo.

Regressou para o Seminário de Maceió em 1990, onde iniciou a faculdade de Teologia. No ano seguinte, foi para Roma e concluiu a Teologia na Pontifícia Universidade Gregoriana, com mestrado em Teologia Dogmática.

Foi ordenado sacerdote no dia 15 de agosto de 1992. Como sacerdote, foi reitor da Igreja Nossa Senhora do Livramento, em Maceió, de 1994 a 2009. Foi professor de teologia no Seminário Provincial de Maceió e no Curso de Teologia do Centro de Estudos Superiores de Maceió. Também foi professor no Instituto Franciscano de Teologia, em Olinda, e no Instituto Sedes Sapientiae, no Recife.

Foi membro do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Maceió, do Cabido Metropolitano e do Colégio de Consultores. Ainda foi Vigário Episcopal para os leigos e coordenador da Comissão de Formação Política e responsável pelos diáconos permanentes e pela escola diaconal arquidiocesana.

Em 1º de abril de 2009 foi nomeado pelo Papa Bento XVI como bispo auxiliar da arquidiocese de Aracaju. Foi ordenado bispo no dia 19 de junho de 2009, por dom Antônio Muniz Fernandes, arcebispo de Maceió.

No dia 19 de março de 2014, o Papa Francisco o nomeou bispo da diocese de Palmares. Na Mata Sul de Pernambuco, se envolveu com as aflições da população local, como no pleito pela construção de barragens na região, deixando um legado de muito envolvimento e compromisso com as importantes causas de interesse da população.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco para a apreciação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SILENO GUEDES
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001537/2024

Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública estadual utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos; e

II - possibilitar que as pessoas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades estaduais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva a fim de facilitar a compreensão de textos; e

II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Linguagem Simples:

I - o foco no cidadão pernambucano;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social; e

III - simplificação dos atos da administração pública estadual.

Art. 4º A administração pública estadual, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo pernambucano;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária; e

X - usar elementos não textuais como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos de forma complementar.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo instituir a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, com a finalidade de tornar a comunicação governamental mais acessível e inclusiva para todos os pernambucanos. Esta iniciativa é crucial para fortalecer a democracia, uma vez que permite que os cidadãos tenham um entendimento claro dos atos, serviços e informações providos pelo governo, reduzindo as barreiras comunicacionais e promovendo maior envolvimento e participação cidadã.

A complexidade da linguagem técnica e jurídica utilizada pela administração pública muitas vezes distancia o cidadão comum do entendimento pleno de seus direitos e deveres, bem como do acesso a serviços essenciais. Ao simplificar a linguagem, proporcionamos uma comunicação mais direta e eficiente, facilitando a compreensão e o engajamento do público em questões governamentais.

Além disso, a adoção de uma linguagem simples é um passo significativo na promoção de uma administração pública mais transparente, responsiva e centrada no cidadão. Ao garantir que informações e serviços sejam compreendidos por todos, independentemente de sua formação educacional ou capacidade linguística, estaremos também contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a construção de um Estado mais inclusivo e participativo.

Portanto, a implementação desta política é um avanço necessário na forma como o Estado se comunica com seus cidadãos, representando um compromisso com a clareza, a eficiência e a inclusão em todas as suas ações e comunicações. É um passo em direção a um Pernambuco mais justo e democrático, onde todos os cidadãos têm acesso igualitário à informação e podem participar ativamente na vida pública.

Ademais, destacamos que a proposição não cria nenhuma nova atribuição ao Poder Executivo, mesmo por que a Lei Estadual nº 16.420/2018 já prevê a utilização de linguagem clara e acessível na prestação de serviços públicos:

Art. 5º A prestação dos serviços públicos observará as seguintes diretrizes:

XV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001538/2024

Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco, visando a melhoria e o crescimento da criação de abelhas exóticas do gênero *Apis* e das abelhas sem ferrão nativas brasileiras, promovendo o desenvolvimento de produtos e serviços apícolas e meliponícolas de qualidade, com mais eficiência econômica à apicultura e à meliponicultura estadual a fim de garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de qualidade os serviços e os produtos apícolas e meliponícolas que atendam aos requisitos definidos em regulamento, em especial quanto aos aspectos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e meliponícola, com ênfase nas ações de promoção da sanidade das colônias de abelhas de espécies melíferas;

II - geração e difusão de tecnologias de produção, manejo, colheita e armazenamento que proporcionem melhorias na qualidade dos produtos e serviços apícolas e meliponícolas;

III - aproveitamento da diversidade ambiental, cultural e climática do Estado;

IV - redução das desigualdades regionais, por intermédio do fomento à economia local;

V - integração entre políticas públicas federais, estaduais, municipais e dessas com ações do setor privado;

VI - valorização da atividade dos diferentes agentes que atuam na cadeia produtiva;

VII - processamento do produto in natura e agregação de valor a ele;

VIII - coordenação e integração das atividades dos diferentes elos da cadeia produtiva; e

IX - rastreabilidade dos produtos ofertados à população.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de que trata esta Lei:

I - o crédito rural para a produção, o manejo, o processamento e a comercialização;

II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III - a assistência técnica e a extensão rural;

IV - o seguro rural;

V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI - o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII - as certificações de origem, social e ambiental;

VIII - a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços;

IX - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados; e

X - a difusão das informações de mercado.

Art. 4º Na execução da Política que trata esta Lei, os órgãos competentes, preferencialmente, atuarão para atingir os seguintes objetivos:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - considerar as reivindicações e as sugestões de representantes do setor e dos consumidores;

III - apoiar o comércio interno e externo de produtos e serviços apícolas e meliponícolas;

IV - estimular o desenvolvimento de produtos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;

V - incentivar a utilização de abelhas melíferas na polinização de pomares;

VI - fomentar o manejo adequado, o melhoramento genético de espécies melíferas e a pesquisa e a inovação na cadeia produtiva, com vistas a aumentar a eficiência econômica da atividade;

VII - promover o uso de boas práticas na produção e no processamento dos produtos apícolas e meliponícolas;

VIII - estimular e apoiar a organização e a participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e demais grupos de interesse comum; e

IX - ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento de produtos apícolas e meliponícolas em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso às linhas de crédito de que trata o inciso IX do caput deste artigo:

I - os agricultores familiares, os miniprodutores rurais e os pequenos e médios produtores rurais; e

II - os produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor a produtos apícolas e meliponícolas, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem ou de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Essa proposição visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco.

É cediço que a produção de mel tem extrema relevância para Pernambuco e para o Brasil, principalmente por essa atividade ter uma grande capacidade de contribuir para a geração de renda em nosso Estado, conforme se observa:

Quando se viaja para o **Sertão de Pernambuco**, uma parada quase obrigatória é realizada em plena rodovia para compra de mel engarrafado. Algumas pessoas não imaginam que, na **caatinga**, mesmo com sol a pino, a região é a principal produtora do **mel** no Estado, especialmente o **Araripe**. A **seca** prolongada entre 2012 a 2016, prejudicou as **abelhas** e os pequenos agricultores, fazendo a venda do produto sair de 1.753,476 toneladas para 135.773 toneladas (uma queda de mais de 1.200%). Mas a resiliência dos **apicultores** se sobressaiu, colocando novamente Pernambuco entre os **10 maiores** produtores do Brasil e o quarto do **Nordeste**. De acordo com os últimos dados levantados pelo IBGE, o Estado foi capaz de fabricar 1.248.005 toneladas de mel em 2021.

[...]

“Além de resgatar os produtores que vivem na roça, a apicultura traz um rendimento para os apicultores de pelo menos um salário mínimo (R\$ 1.302) por mês. O Estado ganha em dobro. O apicultor ganha sua renda e cuida do meio ambiente sem desmatamento. Para produzir mel, a abelha precisa de plantas nativas floradas da região no período certo. Quanto mais apicultores, mais plantas e áreas preservadas”, explica.

(Disponível em: <https://www.folhape.com.br/economia/na-caatinga-do-sertao-apicultores-produzem-mel-e-protegem-a-natureza/257830/>. Acesso em 16.01.2024)

Esse contexto revela a importância de criarmos políticas públicas que fortaleçam a apicultura

Desse modo, uma política estadual de incentivo a apicultura servirá para fortalecer os pequenos produtores, promover a inclusão social, impulsionar a produção sustentável e assegurar estabilidade econômica nas zonas rurais.

Portanto, a criação da Política Estadual de que trata esta proposição é fundamental para fortalecer a agricultura familiar, fomentar a produção sustentável e gerar emprego e renda nas áreas rurais de nosso Estado.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para a o desenvolvimento social e econômico de nosso Estado, conclamo os nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001539/2024

Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de incluir novas disciplinas no currículo dos cursos em questão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre assuntos específicos que devem constar no conteúdo programático dos cursos de formação de policiais civis, militares, penais, de bombeiros militares e de delegados, no Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 1º Os cursos de formação de policiais civis, militares, penais, de bombeiros militares, bem como dos delegados da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, deverão conter em seu conteúdo programático disciplinas que abordem especificamente o ensino: (NR)

I - da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; (AC)

II - relacionado ao trabalho escravo contemporâneo, às populações tradicionais e aos povos originários e ao tráfico humano; (AC)

III - de ecologia humana; (AC)

IV - de segurança viária; e (AC)

V - de valorização dos servidores e engajamento civil. (AC)

Art. 1º-A. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca possibilitar que a formação de agentes de segurança pública do Estado de Pernambuco seja o mais completa possível, abordando não só temas de cunho técnico relacionados à profissão, mas assuntos de interesses sociais que contêm total conexão com o exercício profissional.

A abordagem dos assuntos mencionados nos cursos de formação dos agentes de segurança contribuirá para a prestação de um serviço público mais efetivo e civilizado, pois será pautado pelo respeito à dignidade humana.

A medida revela-se consentânea com a competência legislativa remanescente dos estados membros (art. 25, §1º, da Constituição Federal).

Do ponto de vista material, a proposição coaduna-se com o art. 3º, I e IV, da Carta Magna, confirmando o direito à cidadania e a uma sociedade mais livre, justa e solidária, voltada à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, entendemos que o projeto ora apresentado contribuirá para a melhoria dos serviços de segurança pública e, consequentemente, para a vida das pernambucanas e dos pernambucanos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001540/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de dedicar o ano de 2024 ao Centenário de Aberlado da Hora.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 422-E:

“Art. 422-E. O ano de 2024 será considerado como o Ano Estadual de Aberlado da Hora, em comemoração ao seu centenário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Justificativa

O presente Projeto de Lei intenta alterar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de dedicar o ano de 2024 para Aberlado da Hora, em comemoração ao seu centenário.

Nascido em São Lourenço da Mata (PE), no ano de 1924, Abelardo Germano da Hora foi escultor, ceramista, desenhista, gravador e professor. Aluno do curso livre de escultura da Escola de Belas Artes de Recife, a partir da década de 1940, realizou vários trabalhos em cerâmica para o industrial Ricardo Brennand, com temas relacionados a frutas e motivos regionais.

Em 1946, participou da criação da Sociedade de Arte Moderna de Recife (SAMR), que dirigiu por quase dez anos. Durante a década de 1940, o artista idealizou gravuras com temática social, presente também nas esculturas. Neste aspecto, a escultura no Brasil, em 1948, mudou radicalmente, com a primeira exposição do mestre Abelardo da Hora.

Trazendo sua visão expressionista acerca dos temas sociais ligados à sua gente, Abelardo apresentou para o país e para o mundo um espantoso domínio da técnica da escultura, da forma, e das proporções, mas, sobretudo, trouxe um aspecto novo no uso do concreto, tornando algo duro e robusto em algo plástico e flexível. O novo uso do concreto foi fundamental para o estabelecimento do panorama da Arte Moderna no Nordeste, com reflexos em outras regiões.

Fundou, ainda, juntamente com Gilvan Samico, Wilton de Souza, Wellington Virgolino, Ionaldo, Ivan Carneiro e Marius Lauritzen, o Ateliê Coletivo, que dirigiu entre 1952 e 1957. Nesse período, Abelardo da Hora passou a produzir várias esculturas para praças do Recife, representando tipos populares. Durante a década de 1960, exerceu outras atividades, entre as quais: diretor da Divisão de Parques e Jardins, secretário de Educação e diretor da Divisão de Artes Plásticas e Artesanato, em Recife. Foi o fundador do Movimento de Cultura Popular (MCP), na mesma cidade, que abrange, além das artes plásticas, música, dança e teatro. Publicou, em 1962, o álbum de gravuras Meninos do Recife. Em 1986, foi criado o Espaço de Esculturas Abelardo da Hora, pertencente à prefeitura de Recife.

Abelardo da Hora, que apresentou a temática social em muitas de suas obras, com visível influência da obra de Candido Portinari, faleceu na Capital pernambucana, em 2014, deixando um profícuo legado para os pernambucanos e para o mundo.

Tendo em vista, assim, sua relevância para a história e para o povo pernambucano, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001541/2024

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das pessoas com câncer; (NR)

.....

V - igualdade entre homens e mulheres; (NR)

VI - o atendimento humanizado, buscando estimular a autoestima da pessoa enferma; (NR)

VII - reconhecimento do câncer como doença crônica passível de prevenção, curável, tratável e controlável; (AC)

VIII - organização de redes de atenção regionalizadas e descentralizadas, com respeito a critérios de acesso, escala e escopo, considerados os protocolos e as diretrizes do SUS; (AC)

IX - articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social; (AC)

X - organização das ações e dos serviços destinados ao cuidado integral das pessoas com câncer na rede de atenção à saúde do SUS, com base em parâmetros e critérios de necessidade e em diretrizes baseadas em evidências científicas; (AC)

XI - atendimento multiprofissional a todos os usuários com câncer, com oferta de cuidado compatível a cada nível de atenção e evolução da doença; (AC)

XII - realização de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de prevenção e controle do câncer; (AC)

XIII - organização da vigilância do câncer por meio da informação, da identificação, do monitoramento e da avaliação das ações de controle da doença e de seus fatores de risco e de proteção; (AC)

XIV - utilização, de forma integrada, dos dados e das informações epidemiológicas e assistenciais para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços para prevenção e controle do câncer; (AC)

XV - implementação e aperfeiçoamento permanente da produção e da divulgação de informações, com vistas a subsidiar o planejamento de ações e de serviços para prevenção e controle do câncer; (AC)

XVI - monitoramento e avaliação do desempenho e dos resultados das ações e dos serviços prestados nos diversos níveis de atenção à saúde, para prevenção e controle do câncer, com utilização de critérios técnicos, mecanismos e parâmetros previamente definidos; (AC)

XVII - realização de pesquisas ou de inquéritos populacionais sobre a morbidade e os fatores de risco e de proteção contra o câncer; (AC)

XVIII - estabelecimento de métodos e mecanismos para análise de viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Econômico-Industrial da Saúde, direcionados a prevenção e controle do câncer; (AC)

XIX - implementação da rede de pesquisa para prevenção e controle do câncer, de modo a aumentar a produção de conhecimento nacional relacionada a essa área; (AC)

XX - fomento à formação e à especialização de recursos humanos, bem como à qualificação da assistência por meio da educação permanente dos profissionais envolvidos com o controle do câncer nas redes de atenção à saúde nos diferentes níveis de atenção, sobretudo na atenção primária; (AC)

XXI - estímulo à formulação de estratégias de comunicação com a população em parceria com os movimentos sociais, com os profissionais da saúde e com outros atores sociais, que permitam disseminar e ampliar o conhecimento sobre o câncer e seus fatores de risco, as diversas diretrizes de prevenção e controle da doença e a tradução do conhecimento para os diversos públicos-alvo; e (AC)

XXII - busca pela incorporação de tecnologias diagnósticas e terapêuticas mais precisas e menos invasivas. ” (AC)

“Art. 5º O direito de preferência no atendimento de pessoas com câncer previsto no art. 4º desta Lei compreende, dentre outras medidas: (NR)

.....”

“Art. 9º
.....

VII - estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico que promova avanços na prevenção, no tratamento e atendimento das pessoas com câncer; (NR)
.....

X - fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa com câncer previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS; (NR)
.....

Art. 10. O direito à saúde e a reabilitação da pessoa com câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde, observados os seguintes objetivos: (NR)

I - diminuir, eliminar ou controlar perdas funcionais, desconfortos e sofrimento psíquico; (AC)

II - garantir acesso oportuno a procedimentos clínicos ou cirúrgicos de correção de sequelas ou mutilações; (AC)

III - oferecer suporte psicossocial e nutricional; e (AC)

IV - iniciar de forma precoce as medidas de pré-reabilitação e de reabilitação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto apresenta alterações significativas na Lei nº 16.538/2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco. As modificações propostas visam aprimorar e ampliar as medidas de proteção e assistência às pessoas com câncer, refletindo os avanços na compreensão e tratamento da doença, bem como na abordagem humanizada dos pacientes.

Uma das mudanças mais notáveis é a substituição da expressão "pessoa portadora de câncer" por "pessoa com câncer". Esta alteração linguística é fundamental para a humanização do tratamento, pois remove a ideia de que a doença define a pessoa, colocando o foco na individualidade e dignidade humana.

As alterações e acréscimos no Art. 3º, por exemplo, expandem os princípios fundamentais do Estatuto, introduzindo conceitos como o reconhecimento do câncer como uma doença crônica, passível de prevenção, tratável e controlável, e a importância da atenção multiprofissional e da realização de ações intersetoriais. Isso alinha o Estatuto com as práticas contemporâneas de saúde, que enfatizam a importância da prevenção, do tratamento integrado e da gestão eficaz da doença.

O acréscimo de novos itens ao Art. 3º, como a organização de redes de atenção regionalizadas e descentralizadas, a implementação de uma rede de pesquisa para prevenção e controle do câncer, e o estímulo à formulação de estratégias de comunicação, visa fortalecer o sistema de saúde para lidar mais eficazmente com o câncer. Essas medidas são essenciais para garantir que as pessoas com câncer tenham acesso a tratamentos de qualidade, apoiados por pesquisa e inovação contínuas.

As modificações no Art. 5º e no Art. 9º reafirmam o direito de preferência no atendimento e enfatizam o fornecimento de medicamentos eficazes e recursos necessários, alinhando-se com a necessidade de acesso rápido e eficiente a tratamentos e serviços de saúde.

Por fim, a alteração do Art. 10, que enfatiza a reabilitação e o bem-estar integral do paciente, reflete uma compreensão mais abrangente do impacto do câncer na vida dos indivíduos, abordando não apenas o tratamento da doença, mas também a qualidade de vida do paciente.

Assim, nossa proposição busca atualizar o Estatuto da Pessoa com Câncer em Pernambuco para refletir as melhores práticas no cuidado e tratamento do câncer, reforçando o compromisso do Estado com o bem-estar e a dignidade de seus cidadãos afetados por esta condição.

Diante do exposto, certa de que a proposta ora veiculada representa medida de fortalecimento da saúde da população pernambucana, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001542/2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Heber Coutinho Júnior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Heber Vieira Coutinho Júnior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Heber Vieira Coutinho Junior nasceu na cidade de São Gonçalo, no estado do Rio Janeiro, em 20 de março de 1979.

Formado em Medicina, pela Universidade Iguacu em 2005, fez Residência Médica em pediatria pelo Hospital Souza Aguiar, no estado do Rio de Janeiro. É médico pediatra, CEO e Diretor Médico da Fundação Altino Ventura (FAV), Vice-Presidente do Conselho de Administração da Federação de Hospitais Filantrópicos e Misericórdias de Pernambuco (FEHOSPE), pediatra da Prefeitura do Recife, lotado na emergência do Hospital Geral de Areias, e pediatra do CISAM-UPE, lotado no Núcleo Epidemiológico e no Alojamento Conjunto.

Possui Especialização em Qualidade Internacional e Segurança do Paciente pela FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz e MBA de Gestão em Saúde pela FGV.

Em 2008, ocupou a Coordenadoria da Pediatria do Hospital Santa Joana por 10 anos, onde participou ativamente do início da Implantação e da recertificação do processo de Acreditação Hospitalar pela JCI.

No Hospital Barão de Lucena (HBL), foi Superintendente Médico do Hospital Barão de Lucena de 2013 a 2018. Durante esse período, participou de grandes transformações no HBL, como o processo de Acreditação pela JCI, através do PROADI-SUS em parceria com Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Em 2017, recebeu do Hospital Santa Joana Recife a Premiação e Certificado de “Médico Revelação do Ano 2017”.

No final de 2021, retornou ao Santa Joana como Diretor de Relacionamento Médico Hospitalar e dos Consultórios.

Médico concursado do CISAM-UPE, onde foi Diretor Médico no período de 2018 a 2019. Durante esse período, através do PROADI-SUS, e em parceria com o Hospital Alemão Oswaldo Cruz, implantou o processo de Melhoria de Qualidade e Segurança do Paciente.

Em julho de 2023, foi eleito para o quadriênio de 2023 a 2027, como Vice-Presidente do Conselho de Administração da FEHOSPE (Federação dos Hospitais Filantrópicos de Pernambuco), contando com uma representação de mais de 25 hospitais filantrópicos associados no Estado.

Atualmente no CISAM-UPE, realiza os estudos das causas de óbitos infantis e fetais através do Núcleo Epidemiológico, e debate propostas de melhorias da assistência materno-infantil junto aos Municípios de Pernambuco.

Por sua larga folha de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Heber Coutinho Júnior representa o reconhecimento público do povo pernambucano a esse competente profissional, através desta Assembleia Legislativa.

Assim contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001543/2024

Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui a Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência: (NR)

I - contra a criança e o adolescente: (NR)

a) a prática de intimidação sistemática, prevista na Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015; (AC)

b) a violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017; e (AC)

c) a violência doméstica e familiar, consistente em qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022; (AC)

II - assédio moral: toda e qualquer conduta reiterada praticada por alguém de nível hierárquico superior que atinja a moral, a honra ou a dignidade de alguém em nível hierárquico inferior, causando-lhe indevido constrangimento psicológico, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino; e (NR)

III - assédio sexual: aquele tipificado no art. 216-A do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino. (AC)

Art. 1º-A. É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde, e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção contra qualquer forma de violência no âmbito escolar, com ações específicas para cada uma delas. (AC)

Parágrafo único. Os protocolos de medidas de proteção à violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar. (AC)

Art. 1º-B. A Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco observará os seguintes objetivos: (AC)

I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate à violência nas instituições de ensino; (AC)

II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de apoio às vítimas; (AC)

III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas em vigor; (AC)

IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, das vítimas em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias; (AC)

V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos. (AC)

§ 1º As políticas públicas de prevenção e de combate às formas de violência previstas nesta Lei não se restringem às vítimas e devem considerar o contexto social amplo das famílias e das comunidades. (AC)

§ 2º A Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, considerada a sua transversalidade, deverá prever capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa altera a Lei Estadual nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

O intuito é ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes no ambiente escolar, seguindo os moldes da política de âmbito nacional. Assim, são especificadas as formas de violência, é estabelecida a necessidade de protocolos de enfrentamento para cada uma delas, e é prevista a capacitação continuada do corpo docente e de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar.

Dessa forma, dada a relevância da proposta e manifesto interesse público subjacente, requer-se dos valorosos pares que compõem esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001544/2024

Inscreve o nome de Ana Moraes de Andrade no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:
<p>Art. 1º Fica inscrito o nome de Ana Moraes de Andrade no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.</p>
<p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>

Justificativa
<p>Ana Moraes de Andrade, ou Anita Moraes, como era carinhosamente conhecida, nasceu em 2 de abril de 1906, no Engenho Cumbe, no Município de Nazaré da Mata, Pernambuco, filha do Dr. Francisco Porphírio de Andrade Lima e Dona Cândida Rosa de Morais Andrade Lima.</p>
<p>Dona Anita se casou com o Sr. Antônio de Morais Andrade, em 31 de janeiro de 1921, no oratório privado da Casa Grande do Engenho Três Poços, em Macaparana.</p>

Matriarca de uma família de parlamentares, que inclui o Ex-Governador Jarbas Vasconcelos, o Deputado Federal André de Paula, Deputado Estadual Antônio Moraes, ex-Deputado Federal Egídio Ferreira Lima, ex-Senador Jarbas Maranhão, ex-Deputado Federal José Moura, ex-Deputado Federal João Ferreira Lima e ex-Deputado Federal Maurílio Ferreira Lima.

Em sua biografia, Anita Moraes – a matriarca de Macaparana sempre defendeu a presença da mulher no cenário político, destacando o que a difere dos homens: “Os homens que me desculpem, mas quando a mulher decide entrar na política mostra uma postura mais severa e de mais coragem, e com isso é muito importante quando se governa”.

Foi levada ao mundo político pelo seu marido, um militante da Aliança Liberal, em 1924, aos 18 anos de idade, motivada pelo ideal de ajudar os pobres, superou preconceitos e fez de sua garra, coragem e inteligência, armas para enfrentar as adversidades e fortalecer o que sempre acreditou: a aliança entre a política e a caridade.

Na Revolução de 1930, em que um golpe de Estado depôs o Presidente Washington Luís, no dia 24 de outubro de 1930, D. Anita protegeu, na região, seus adversários que haviam fugido. Ficou nas ruas, enfrentando tropas e caminhões da polícia.

Em 1934, ingressou no Partido Político União Democrática Nacional (UDN), sempre lutando pela desigualdade social e pela população menos favorecida.

Foi vereadora pela primeira vez em 1945, o que causou grande repercussão, na época pois não era comum uma mulher de apenas 39 anos de idade ocupar um cargo político, principalmente no interior do Estado.

Obteve sua reeleição em várias outras legislaturas, sendo a vereadora mais votada em quatro delas.
Foi eleita Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana e, em 1952, assumiu a Prefeitura, em virtude do afastamento do Prefeito, se tornando então a primeira mulher Prefeita do Estado de Pernambuco.

Fez grandes investimentos no município de Macaparana naquela época: reconstruiu as estradas que ligam a sede do município a diversos distritos, conseguiu recursos para a construção da barragem em Macaparana, situada no Rio Bonito.

O nome de Dona Anita foi também reconhecido através da Lei Estadual nº 13.447, de 14 de maio de 2008: "Fica denominada "Barragem do Siriji Dona Anita Moraes", a barragem localizada no município de Vicência – PE, conhecida por Barragem do Siriji, e também conseguiu recursos para a construção do prédio da sede dos Correios, no município de Macaparana.

Com muita luta, conseguiu construir, em 1945, o Grupo Escolar Brigadeiro Eduardo Gomes, que, inicialmente, tinha apenas três salas de aula. Mas, em 1959, a Escola passou a ser mantida pelo Estado, e em 1989 foi realizada uma importante reforma e ampliação do prédio. Ao todo, “Dona Anita” construiu sete escolas no município.

Em setembro de 1967, fruto de muito esforço e dedicação de “Dona Anita”, foi inaugurada a Casa de Saúde Santo Antônio, uma referência naquela época, composta por enfermarias, maternidade, centro cirúrgico e gabinetes médicos.

Cumpriu seu último mandato como vereadora em 1969, e foi candidata pelo Partido Trabalhista Nacional a Deputada Estadual, ficando na terceira suplência. Três anos depois, elegeu seu filho Ary Prefeito de Macaparana.

Ana Moraes de Andrade, “Dona Anita”, faleceu no município de Macaparana no dia 11 de julho de 2003. Foi mãe, avó, bisavó, madrinha de crianças e mãe de dezenas de filhos adotivos. Sua militância foi intensamente missionária.

Inclui-la no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, consagra e eterniza o nome da heroína Ana Moraes de Andrade, que marcou a história do Estado de Pernambuco, cuja bravura e heroísmo contribuiu com a formação da identidade pernambucana, a defesa de direitos e com a luta por liberdade e justiça social.

Tendo em vista, assim, toda essa trajetória da heroína pernambucana Ana Moraes de Andrade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO

Às 1º, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001545/2024

<p>Institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado.</p>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º Fica instituído o Projeto Cidade Amiga do Autista, com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado.</p> <p>Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público.</p>

Art. 2º Para aderir ao Programa, o Município deve dispor de Conselho Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O plano de ação de que trata o *caput* deste artigo deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas no art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado, nas atribuições do poder público municipal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares para disciplinar os aspectos desta Lei que necessitem de regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>Quando pesquisamos a palavra inclusão nos dicionários, o significado é enfático: ato ou efeito de incluir. Na prática, incluir é pensar em todos, sem distinção de aspectos como gênero, raça, orientação sexual, religião ou a presença de alguma deficiência, nesse sentido, a inclusão está dividida em diversas categorias, como a social, do trabalho, educacional, digital e estrutural. Isso significa que em todos esses aspectos devem ser levados em conta conceitos e ações que possibilitem oportunidades a todas as pessoas.</p>

Embora no Brasil existam muitas diretrizes gerais de inclusão ao autista, foi criada a Lei nº 12.764/2012 que estabelece uma política nacional de proteção aos direitos da pessoa com autismo, onde os autistas passam oficialmente a ser considerados como pessoas com deficiência.

Dentre os direitos, o autista passa a ser beneficiado com as políticas de inclusão, dentre as quais estão à educação, onde poderá estudar em escolas regulares de Ensino Fundamental e Médio, públicas e particulares, e ainda caso seja necessário, poderão ter um acompanhante especializado. Em Pernambuco mais especificamente o tema é tratado no art. 3º da Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado, nas atribuições do poder público municipal.

Tornasse cada vez mais de suma importância para esta parcela da população que todas as políticas públicas sejam cada vez mais inclusivas, no sentido de que cada medida sendo pensada e planejada incluindo este grupo na execução.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem assim o objetivo de incentivar os municípios a adotarem praticas que promovam a inclusão e proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. Infelizmente nossas cidades não foram projetadas como ambientes inclusos aos autistas, podendo causar confusão e medo nestas pessoas, a intenção assim é também conscientizar a sociedade do desafio de integrar os autistas às cidades, o selo “cidade amiga do autista” funcionará como uma homenagem a cidades que se responsabilizarem com a causa, além do que será uma sinalização de um ambiente mais receptivo a este público.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei
Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ANTÔNIO MORAES DEPUTADO

Às 1º, 3º, 4º, 9º, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001546/2024

<p>Institui a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco.</p>
--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco, nos termos desta lei.</p>

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se condições análogas à de escravo aquelas previstas na legislação federal.

Art. 2º A política de que trata esta Lei possui como princípios:

- I - a dignidade dos trabalhadores;
- II - a valorização do trabalho humano;
- III - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- IV - a função social da propriedade;
- V - a redução das desigualdades regionais e sociais; e
- VI - a busca do pleno emprego.

Art. 3º A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - apurar, em articulação com as autoridades competentes, denúncias de redução à condição análoga à de escravo;
- II - colaborar com autoridades federais na apuração de ilícitos de competência da União;
- III - sancionar, no âmbito administrativo e tributário estadual, pessoas físicas e jurídicas envolvidas na redução à condição análoga à de escravo; e
- IV - amparar social, econômica e juridicamente trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo.

Art. 4º Consideram-se infratores, nos termos desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços por meio de trabalhadores reduzidos à condição análoga à de escravo.

Parágrafo único: A responsabilidade das pessoas jurídicas estende-se aos respectivos sócios administradores.

Art. 5º Às pessoas físicas ou jurídicas que reduzirem outra à condição análoga à de escravo serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.338, de 23 de novembro de 2007.

Art. 6º A aplicação de quaisquer das sanções e medidas cautelares previstas na Lei nº 13.338, de 23 de novembro de 2007, deve ser precedida de processo administrativo, em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º O Estado divulgará anualmente um relatório do trabalho análogo à escravidão em Pernambuco, mapeando as cidades em que foram identificadas empresas que mantinham trabalhadores em condições análogas à escravidão.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>O presente Projeto de Lei visa estabelecer no Estado de Pernambuco uma política robusta e efetiva de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo, uma prática infelizmente ainda presente em diversas regiões do Brasil e que viola os direitos humanos fundamentais. O trabalho escravo contemporâneo caracteriza-se pela privação da liberdade, condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas e trabalho forçado, aspectos que esta Lei busca erradicar.</p>

Este projeto se alinha com o compromisso do Estado de Pernambuco com a dignidade humana e os direitos trabalhistas, seguindo os preceitos da Constituição Federal e as diretrizes da legislação federal pertinente. Ao adotar medidas preventivas e punitivas, a política estabelecida por esta Lei tem como objetivo não apenas punir infratores, mas também prevenir a ocorrência de tais práticas degradantes, garantindo a integridade e a dignidade dos trabalhadores.

Um aspecto crucial deste projeto é a colaboração e articulação com autoridades federais e outros entes da federação para a eficácia na apuração e combate ao trabalho escravo. A Lei Estadual nº 13.338, de 23 de novembro de 2007, já estabelece um marco regulatório para a punição de tais práticas, e este projeto de lei busca fortalecer e complementar essas disposições, garantindo que as sanções sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.

Além disso, o projeto visa amparar de forma integral os trabalhadores resgatados dessa condição, oferecendo apoio social, econômico e jurídico. Esta abordagem é essencial para garantir não apenas a justiça, mas também a reinserção desses trabalhadores na sociedade e no mercado de trabalho, de uma forma digna e sustentável.

A divulgação anual de um relatório detalhado sobre o trabalho análogo à escravidão em Pernambuco serve como uma ferramenta de transparência e conscientização, contribuindo para o esforço coletivo de erradicação dessa prática.

Em suma, este projeto de lei é um passo fundamental para assegurar a justiça social, a dignidade humana e o respeito aos direitos trabalhistas, reafirmando o compromisso de Pernambuco com os valores mais elevados de nossa sociedade.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001547/2024

Confere ao Município de Lagoa Grande o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Uva e do Vinho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Uva e do Vinho ao Município de Lagoa Grande.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O município de Lagoa Grande, com 24.088 habitantes (IBGE, 2022), localiza-se no Sertão do São Francisco e integra a RIDE – Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina – PE e Juazeiro – BA, criada pela Lei Complementar Nº 113, de 19 de setembro de 2001. A referida RIDE é constituída pelos municípios de Lagoa Grande, objeto desta iniciativa, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia. Importante assinalar que a RIDE à qual Lagoa Grande se integra, reúne expressivo contingente populacional, considerando que, dentre as Capitais do Nordeste Brasileiro, ela é superior à população de Natal –RN, Aracaju – SE e ligeiramente inferior a Teresina – PI e João Pessoa – PB, o que indica a sua expressão social e econômica.

A força da agricultura irrigada para impulsionar negócios fez com que nos últimos 30 anos Lagoa Grande implantasse uma infraestrutura expressiva no campo dos transportes e na prestação de serviços para viabilizar a exploração da uva destinada ao processamento do vinho, proporcionando inclusive o Enoturismo, em fase de expansão e sendo parte de algo como 20% da produção de vinhos finos do Brasil, inclusive produzindo uvas com rendimento agrícola equivalente ao dobro da média nacional.

O peso da uva e do vinho faz com que, na formação do Valor Adicionado Bruto Municipal, Lagoa Grande desponte na agricultura com 36%, superando Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Orocó. O seu Valor Bruto de Produção Agrícola per capita (2021) é significativamente superior aos registrados em municípios do Sertão, Agreste e Zona da Mata, com populações similares.

O seu PIB per capita (2021) foi superior a Inajá em 145,5%, enquanto que em relação a Flores, foi superior em 101,06%. Tomando-se como referência o município de Condado, na Mata Norte de Pernambuco, verifica-se que o PIB per capita (2021) de Lagoa Grande superou o mesmo em 85,2%, (Fonte: IBGE e Agência Condepe/Fidem).

Os números mostram o diferencial do município de Lagoa Grande quando comparado a outros municípios do Estado, até mesmo no confronto com municípios do Agreste e da Zona da Mata pernambucana, conforme demonstram estudos da Embrapa e da Codevasf.

Derivado, sobretudo, do vigor da exploração da uva – cultura vantajosa quando comparada às explorações convencionais no semiárido - o desenvolvimento de Lagoa Grande merece destaque não apenas em relação aos municípios da área da seca, mas também quando se compara com Santa Maria da Boa Vista e Orocó, municípios que integram a parte da RIDE - PE, juntamente com Petrolina.

Em Lagoa Grande, o crescimento do PIB per capita, no período de 2010/2021, foi de 120%, enquanto que, em Santa Maria da Boa Vista, foi de 84,5% e 43,0% em Orocó, o que comprova o dinamismo da economia municipal gerando emprego, renda e resultados sociais.

É patente que esse pleito de Lagoa Grande não se encerra na simples constatação de números e indicadores favoráveis que são gerados pela sua gente, principalmente na exploração da uva, vinho e enoturismo, nem muito menos tem o propósito de isolar Lagoa Grande como área de excelência, mas sobretudo comprovar o potencial que ainda dispomos e desejamos reunir forças para a expansão dos negócios pautados num empreendedorismo vigoroso que, coletivamente, possa beneficiar toda a RIDE e Pernambuco. Cerca de 70% das indústrias que produzem vinhos no Vale do São Francisco estão sediadas em Lagoa Grande, todas detentoras de um expressivo potencial empreendedor para viabilizar o crescimento da Cadeia da Uva, do Vinho e do Enoturismo.

Importante argumentar que o referido município já dispõe de infraestrutura de qualidade para promover o desenvolvimento tanto na produção agrícola, como no campo da industrialização da uva e, também, na cadeia do turismo com vantagens comparativas já conhecidas e comprovadas (a condição de integrar uma RIDE que reúne 830 mil pessoas/consumidores), podendo ser ampliados.

No que se refere ao transporte aéreo, conta com a influência dos serviços do Aeroporto Internacional Senador Nilo Coelho, em Petrolina, oferecendo e conectando os centros mais desenvolvidos do País, localizado a 50 km da sua sede.

Inclui-se, também, aeroportos localizados em Juazeiro do Norte, distante 300 km, Recife e Salvador 680 km, Aracaju 524 km, Teresina 660 km, dentre outros, além de Universidades e Agências de Desenvolvimento como Codevasf, Sebrae, Embrapa, Apex, Valexport, Abrafrutas e Iterpe.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa e, conseqüente, reconhecimento a Lagoa Grande com a concessão do Título Honorífico de Capital Pernambucana da Uva e do Vinho.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

JARBAS FILHO
DEPUTADO

À 5ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001548/2024

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir na sua grade curricular vigente, noções básicas de primeiros socorros para o segundo e terceiro ano do ensino médio em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....”

XXVII - inserção de matéria em disciplina da área de saúde e/ou ciências biológicas com o tema transversal noções de primeiros socorros para o segundo e terceiro ano do ensino médio em Pernambuco, podendo estabelecer convênios com as secretarias de saúde, do Estado ou Municípios e/ou instituições educacionais de enfermagem, visando o ensino de ações mitigadoras e preservadoras da vida em contextos adversos de estados emergenciais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inserir a matéria em disciplina da área de saúde e/ou ciências biológicas desde o ensino médio no Plano Estadual de Educação – PEE, permitirá que para situações de mal súbito e acidentes passíveis de controle e estabilização por prática dos primeiros socorros sejam de conhecimento no Estado de Pernambuco. Podemos justificar a propositura deste projeto devido a uma fatalidade ocorrida na cidade de Campinas - SP, em setembro de 2017, o estudante Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, veio a óbito, após se engasgar com um pedaço de salsicha durante uma excursão, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Em relato a mãe Alessandra diz: - " *no momento em que o socorro médico chegou, o filho já estava em morte cerebral e faleceu dois dias depois, em decorrências da asfixia mecânica* ." O fato poderia ser evitado se a vítima recebesse auxílio adequado que as técnicas dos primeiros-socorros possibilitam. Esse suporte básico a vida pode salvar a vida não só de adolescentes, mas também da população, onde há pouco preparo ou discussões sobre sua significância. Considerando as imperativas necessidades de promulgar disposições legislativas atinentes à incorporação de competências fundamentais em matéria de intervenção em situações emergenciais.

Para fins de cumprimento do disposto, o Estado poderá estabelecer convênios com as secretarias de saúde, do Estado ou Municípios, instituições educacionais de enfermagem ofertantes de palestras/seminários para capacitação e conscientização, visando capacitar a classe estudantil para a efetivação de ações mitigadoras e preservadoras da vida em contextos adversos – garantindo uma sobrevida àqueles que se encontram em estados emergenciais.

Diante da relevância do tema, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001549/2024

Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, Programa destinado a recuperação de domicílios em inadequação habitacional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado de Pernambuco, programa destinado a recuperação de domicílios em inadequação habitacional.

§ 1º O objetivo do programa é promover benfeitorias em domicílios em inadequação habitacional, construídos em áreas regularizadas ou não, exceto em locais de risco e de proteção ambiental, a fim de proporcionar condições dignas de moradia à população em vulnerabilidade social.

§ 2º A execução do programa será realizada sem custo para as famílias beneficiadas.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a que Secretaria o programa ficará veiculado.

Art. 3º Ficam autorizadas parcerias com a iniciativa privada , entidades sem fins lucrativos ou organismos internacionais, através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo proporcionar melhores condições de moradia à população vulnerável, através da criação de um programa que irá proporcionar melhoria da qualidade de vida por meio de reformas em residências em condições precárias.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 33 milhões de pessoas não têm onde morar no Brasil e 8 milhões residem em locais inapropriados ou com riscos de desastres naturais, como morros, resultando em uma nação calcada na desigualdade.

Ademais, com a pandemia do novo coronavírus, houve um agravamento significativo desse cenário que trouxe queda na renda, desemprego em massa, inflação de produtos e serviços básicos e o agravamento da fome e da miséria. Com isso, reforça-se o dever e a importância do Estado para agir de forma emergencial, quanto para reelaborar políticas públicas a longo prazo, promovendo melhores condições de vida.

Neste prisma, o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, conforme Declaração Universal dos Direitos Humanos, alçada a direito fundamental no art. 6º, caput, da Constituição da República:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O Estado tem o dever de proporcionar, tanto de forma direta quanto indireta que todos tenham acesso a uma moradia adequada, pois ventila o art. 1º da Constituição Federal de 1988 que:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, a presente lei dispõe, essencialmente, sobre a proteção e defesa de um direito fundamental, como o da moradia digna. Em face do exposto, solicito o apoio dos colegas Parlamentares para aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001550/2024

Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra os entregadores de serviço de *delivery*, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos discriminatórios ou ofensivos contra os entregadores de serviço de *delivery* no exercício de sua profissão, cometem infração administrativa e se sujeitam às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º A proteção prevista nesta Lei alcança não somente atos discriminatórios ou ofensivos individuais, como também os coletivos e os difusos.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se entregadores de serviço de *delivery*, o trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços contratados por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.

Art. 2º Consideram-se discriminatórios ou ofensivos os atos de desrespeito, desqualificação, ameaças, violência física ou moral, assédio ou qualquer outro tipo de agressão, devidamente comprovado, contra entregadores de serviço de *delivery*, no exercício de sua profissão, seja em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se o infrator for pessoa física; e

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores.

§ 1º A cada reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º As pessoas jurídicas somente serão responsabilizadas pelas infrações cometidas por seus funcionários e colaboradores no âmbito dos estabelecimentos se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções ou em repartição pública, por ação ou omissão, descumprirem os dispositivos da presente Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis, previstas na legislação específica.

Art. 6º Os procedimentos de denúncia, apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, além de todos os outros aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa configurar como infração administrativa, e estabelecer a aplicação de penalidades, os atos discriminatórios e ofensivos praticados contra os entregadores de *delivery*.

Por certo, que nenhum trabalhador pode ser ofendido ou discriminado, todos devem ter sua dignidade respeitada. No entanto, tendo em vista os inúmeros casos noticiados de violência e desrespeito contra os entregadores de aplicativo, entendemos que é necessário estabelecer punições para essas situações.

Não podemos tolerar a escalada da violência e do desrespeito contra esses trabalhadores que, na prática, exercem uma atividade essencial para o desenvolvimento econômico em nosso Estado. É imprescindível, na atual quadra histórica, o desenvolvimento social e econômico sem a colaboração dos entregadores de *delivery*, conforme se demonstra:

Uma pesquisa realizada pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)** mostra que o **iFood** movimentou **R\$ 97 bilhões** em valor bruto na atividade econômica do Brasil em 2022, impactando 0,53% do **Produto Interno Bruto (PIB)** do País e 0,45% do **PIB** do Estado de Pernambuco. O estudo teve como objetivo avaliar a importância socioeconômica da cadeia de valor do iFood na economia brasileira.

O levantamento considerou os efeitos diretos, indiretos e induzidos da operação do iFood, como esclarece Erica Diniz Oliveira, economista-chefe da plataforma. “Trata-se do efeito multiplicador. Se considerarmos, por exemplo, a compra de uma torta de morango pelo aplicativo, são estimados os impactos em toda cadeia, desde o pagamento de funcionários do estabelecimento, até a produção e o transporte de insumos”.

De acordo com estimativas do levantamento, para cada R\$ 1.000 gastos em restaurantes e mercados a partir da plataforma R\$ 1.385 são gerados para a economia brasileira. Além disso, a cada R\$ 1.000 de impostos gerados pelas compras no iFood, são coletados R\$ 1.127 adicionais na economia. (Disponível em: <https://www.folhape.com.br/economia/aplicativo-de-delivery-movimenta-r-97-bilhoes-na-atividade-economica/304942/>. Acesso em 25.01.2024)

Obviamente, que o respeito aos entregadores é inerente a sua condição de pessoa. A demonstração da relevância econômica é apenas mais um dado que demonstra que esses profissionais merecem toda atenção e respeito.

Assim, a tipificação das penalidades administrativas e aplicação das penalidades ora propostas contribuirão para o fortalecimento da dignidade e da cidadania desses trabalhadores, bem como contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001551/2024

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa em condição de vulnerabilidade as crianças, os adolescentes, as mulheres, os idosos e as pessoas com deficiência.

Art. 2º O Sinal de Vida consiste em abrir a palma da mão e esconder o polegar sob os outros dedos, prendendo-o simbolicamente.

Art. 3º Caberá ao Poder Público implementar política pública de conscientização e informação social, e disponibilizar meios próprios que facilitem a comunicação do crime e a adoção de medidas urgentes e imediatas de proteção à vítima.

Art. 4º As instituições públicas e os estabelecimentos privados que identificarem o gesto correspondente ao Código Sinal de Vida ficam obrigados a:

I - registrar o nome completo da vítima, seu endereço e número de telefone para contato;

II - realizar a imediata denúncia às autoridades competentes; e

III - se possível, assegurar o imediato atendimento à vítima, colocando-a em segurança, e somente liberá-la após a chegada da autoridade competente.

Art. 5º Pautará os procedimentos de encaminhamento o que estabelecem os diplomas legais específicos, tais como Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parceria com os demais Poderes, associações e entidades representativas a fim de promover ações que visem à integração e à cooperação de toda a sociedade para que o pedido de ajuda através do Código Sinal de Vida se torne efetivo.

Art. 7º As instituições públicas e os estabelecimentos privados com grande circulação de pessoas deverão afixar cartaz em suas dependências administrativas, em local de acesso restrito aos seus funcionários, servidores ou colaboradores, informando sobre o Código Sinal de Vida e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se local com grande circulação de pessoas o espaço que venha a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

§ 2º O cartaz de que trata o caput poderá ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo conteúdo informativo.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável pelo estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido, preferencialmente, em favor de fundos estaduais que tenham dentre os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição apresentada tem a finalidade de instituir no âmbito do Estado de Pernambuco o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade: crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

O gesto, conhecido, inclusive internacionalmente, é utilizado como uma forma simples e discreta de pedido de socorro. Ele consiste em mostrar a palma de uma das mãos, encostar o polegar na palma da mão e, em seguida, dobrando os demais dedos para baixo, oculta-lo simbolicamente.

Trata-se, portanto, de ferramenta universal apta a salvar vidas. Assim, certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para a o desenvolvimento de uma sociedade mais segura, conclamamos os nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001552/2024

Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

V - agências de modelos e viagens; (NR)

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas e outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética; e (NR)

VII - postos de combustíveis.” (AC)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º, à exceção dos postos de combustíveis, ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por três anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa altera a Lei Estadual nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O intuito é ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes, estendendo as determinações legais aos postos de combustíveis, uma vez que tais crimes são verificados com frequência em suas dependências e arredores.

Nesse contexto, a medida concebida cria um desincentivo econômico substancial àqueles proprietários que se omitirem ou forem coniventes com a prática.

Dessa forma, dada a relevância da proposta e manifesto interesse público subjacente, requer-se dos valorosos pares que compõem esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001553/2024

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001554/2024

Institui o programa "Não Se Omite", criando uma política estadual de prevenção, divulgação, combate e conscientização sobre a violência contra mulher e o feminicídio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

II - 1 (uma) unidade de habitação, no mínimo, às famílias de baixa renda que possuam em seu seio pessoa com microcefalia; (NR)

III - 1 (uma) unidade de habitação, no mínimo, aos órfãos e abrigados, por decisão judicial, egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos, que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade; (NR)

IV - 1 (uma) unidade de habitação, no mínimo, aos trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, conforme o art. 149, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; (AC)

V - 1 (uma) unidade de habitação, no mínimo, aos estrangeiros que solicitaram refúgio, conforme a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997; e (AC)

VI - 1 (uma) unidade de habitação, no mínimo, às mulheres vítimas de tráfico de pessoas (art. 149-A do Código Penal) e de exploração sexual (art. 228 do Código Penal). (AC)

§ 4º São diretrizes de aplicação desta Lei: (NR)
.....

II - utilização de critérios objetivos e transparentes de seleção em favor dos beneficiados; (NR)

III - sigilo dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e de tráfico e exploração sexual, em todas as fases do processo de seleção, divulgados excepcionalmente mediante ordem judicial; e (NR)

IV - priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados a garantir o direito à moradia dos beneficiários desta Lei. (NR)

§ 5º Na hipótese de as reservas estabelecidas nesta Lei não serem preenchidas, as unidades habitacionais remanescentes serão incluídas na regra geral do programa habitacional do Estado de Pernambuco.” (AC)

“Art. 3º O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos: (NR)

I - às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006: (NR)

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico ou declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; (AC)

b) declaração de acompanhamento psicossocial em unidade da rede estadual ou municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; (AC)

c) cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e (AC)

d) termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca; (AC)

II - às famílias de baixa renda que possuam em seu seio pessoa com microcefalia: (NR)

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico ou declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 2022; (AC)

b) laudo médico do paciente com microcefalia; e (AC)

c) comprovante de vínculo familiar; (AC)

III - aos órfãos e abrigados, por decisão judicial, egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos, que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade: (NR)

a) apresentação de documento expedido pelo orfanato ou instituição coletiva que comprove o período de acolhimento em suas dependências; e (AC)

b) cópia da Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou do Cadastro de Pessoas Físicas; (AC)

IV - aos trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo: (AC)

a) decisão judicial transitada em julgado ou administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego comprovando a condição de trabalho análoga à escravidão; (AC)

V - aos estrangeiros que solicitaram refúgio: (AC)

a) documentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, comprovando a situação de refugiado; (AC)

VI - às mulheres vítimas de tráfico de pessoas e de exploração sexual: (AC)

a) cópia do documento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no caso de tráfico de mulheres; e

b) cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. (AC)

Art. 4º Para fazer jus à reserva estabelecida nesta Lei, os interessados, elencados no art. 1º, deverão preencher os seguintes requisitos: (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa altera a Lei Estadual nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que estabelece regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais promovidos pelo Estado.

O intuito é ampliar o rol de beneficiários, abrangendo outras pessoas em condições de elevado risco social, a saber: trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, conforme o art. 149, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; estrangeiros que solicitaram refúgio, conforme a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997; e mulheres vítimas de tráfico de pessoas (art. 149-A do Código Penal) e de exploração sexual (art. 228 do Código Penal).

Dessa forma, dada a relevância da proposta e manifesto interesse público subjacente, requer-se dos valorosos pares que compõem esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pernambuco, o programa "Não Se Omite", para estabelecer uma política estadual de prevenção, divulgação, combate e conscientização sobre a violência contra mulher e o feminicídio.

§1º Assim como as temáticas do caput, o programa também deve tratar da violência doméstica contra a mulher.

§2º Para os efeitos desta Lei considera-se violência contra a mulher, qualquer ato que prejudique sua integridade física, mental, patrimonial ou sexual.

Art. 2º São objetivos do Programa "Não Se Omite":

I - promover a disseminação de materiais informativas sobre violência contra mulher e o feminicídio, em prol de conscientizar e estimular a sociedade a não se omitir;

II - reduzir o número de feminicídios, ataques violentos e abusos sexuais contra mulheres;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres como um todo, independente de distinção étnico-racial, classe social, faixa etária ou gênero;

IV - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre entidades da iniciativa privada, para buscar conscientizar a população acreana;

V - capacitar funcionários do serviço público e privado para acolher as vítimas, orientá-las e denunciar se for o caso

Art. 3º A partir deste Lei devem ser afixados materiais informativos, como placas e cartazes, sobre violência contra mulher e feminicídio, em:

I - condomínios residenciais;

II - estabelecimentos comerciais, com foco em:

a) bares, casas noturnas, lojas de vestimentas e cosméticos, mercados e supermercados.

III - pontos e estabelecimentos de transportes públicos como:

a) terminais urbanos, rodoviários e aeroportos;

b) transportes públicos.

IV - órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. Os materiais informativos devem ser fixados em locais de fácil acesso, em tamanho de no mínimo padrão A4, com letras em tamanho legível.

Art. 4º Os materiais que serão divulgados a partir desta Lei devem conter os seguintes conteúdos:

I - textos informativos que esclareçam à população sobre ferramentas disponíveis para denúncias, relativos à prevenção e o combate à violência contra a mulher e o feminicídio de forma clara e objetiva;

II - divulgação das respectivas legislações federais e crimes oriundos da violência contra mulher e feminicídio;

III - números das respectivas centrais de atendimento nos casos de atos violências e abusos contra mulher; e

IV - textos informativos que incentivem a denúncia, a não omissão e a importância de agir mediante a presença ou o conhecimento de tais ocorridos de violência ou abuso contra mulheres.

§ 1º Os materiais informativos mencionados nesta Lei também devem ser amplamente divulgados nos canais e demais meios de comunicação virtuais do Estado.

§ 2º Os materiais informativos podem conter as seguintes expressões: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 180."; "FEMINICÍDIO É CRIME HEDIONDO!"; "NÃO SE OMITA, PROTEJAS"; "OMISSÃO TAMBÉM É CRIME!".

Art. 5º Os estabelecimentos ou prédios residenciais, comerciais, públicos e privados devem orientar seus funcionários a acionarem as centrais de atendimento em caso de violência contra mulher

Parágrafo único. Os estabelecimentos também devem disponibilizar nos cartazes em torno da unidade, notificações aos visitantes que os funcionários estão orientados a denunciarem se for o caso.

Art. 6º O poder executivo deve regulamentar a presente Lei, nos aspectos necessários à sua efetivação, podendo delegar a competência sob o comando e a responsabilidade do programa estadual para mais de uma secretária estadual, a fim de trabalharem em conjunto para ampliarem sua aplicabilidade.

Parágrafo único, O poder Executivo também poderá firmar convênios com entes da iniciativa privadas para efetivar a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O referido projeto de Lei, se faz necessário visando a criação de uma política estadual por meio de um programa intitulado de "Não Se Omite", se fundamentando em implementar no Estado do Pernambuco mecanismos e cartilhas informativas que possam conscientizar a população acreana a não se omitir quando houver conhecimento e a ciência de algum caso de violência contra a mulher. Não só isso, mas a proposição também tem como matéria basilar a conscientização e disseminação do feminicídio como crime hediondo.

Tal projeto, detém como objetivos instituir o dever e a faculdade de determinadas instituições e estabelecimentos públicos e privados de distribuírem por suas dependências e em locais de fácil acesso, materiais informativos como placas, cartazes ou até mesmo publicações digitais que possam estar conscientizando e orientando a população sobre a seriedade da violência contra a mulher e o feminicídio. Além de incentivar a denúncia contra os agressores e abusadores, assim como orientar os funcionários dos estabelecimentos citados, a estarem dispostos a denunciarem.

Todos os mecanismos apresentados neste projeto, buscam exclusivamente reduzir os índices de feminicídios, ataques e abusos sexuais contra mulheres; além sensibilizar e orientar a população sobre como agir e garantir os direitos das mulheres.

Devido a todo esse cenário de violência e casos registrados no Estado, considera-se notória a importância de proporcionar a merecida visibilidade para essa temática que acomete o Estado do Pernambuco, instituindo tal projeto de Lei, para que possam ser distribuídos e aplicados em nosso território materiais informativos, como uma forma de diminuir a violência contra mulher e os casos de feminicídios.

Tal proposição é inspirada nas costumeiras placas disponibilizadas em paredes e vitrines de lojas e grandes estabelecimentos comerciais que informam sobre o racismo e a homofobia serem crimes inafiançáveis, nesse sentido se faz necessário apresentar material análogo, porém voltado a, Violência praticada contra a mulher.

Portanto apresentamos esta proposta, buscando orientar e conscientizar nossa população para não se omitir em casos de violência, explorações sexuais e demais abusos contra mulheres, além de diminuir a infeliz frequência destes crimes.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001555/2024

Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede Estadual de saúde ficam obrigados a orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do abortamento nos casos permitidos pela Lei, quando estas optarem pelo procedimento na rede pública.

Parágrafo Único. Deverão ser capacitadas equipes multiprofissionais para que atuem, previamente, prestando esclarecimentos e conscientizando as gestantes e os seus familiares sobre os riscos do procedimento e suas consequências físicas e psicológicas na saúde da mulher.

Art. 2º A equipe multidisciplinar durante os encontros com as gestantes e os seus familiares deverão:

I - apresentar, de forma detalhada e didática, se valendo, inclusive, de ilustrações, o desenvolvimento do feto semana a semana;

II - demonstrar, por meio de vídeos e imagens, os métodos cirúrgicos utilizados para executar o procedimento abortivo, sendo eles:

a) a aspiração intrauterina;

b) a curetagem uterina; e

c) o abortamento farmacológico

III - explicar a necessidade e o objetivo dos exames clínicos e laboratoriais que antecedem o procedimento abortivo;

IV - apresentar todos os possíveis efeitos colaterais físicos e psíquicos decorrentes do abortamento, dentre eles:

a) perfuração do útero, quando o aborto é realizado pelo método de aspiração;

b) ruptura do colo uterino;

c) histerectomia;

d) hemorragia uterina;

e) inflamação pélvica;

f) infertilidade;

g) gravidez ectópica;

h) parto futuro prematuro;

i) infecção por curetagem mal realizada;

j) aborto incompleto;

k) comportamento autopunitivo;

l) transtorno alimentar;

m) embolia pulmonar;

n) insuficiência cardíaca;

o) sentimentos de remorso e culpa;

p) depressão e oscilações de ânimo e;

q) choro desmotivado, medos e pesadelos

V - informar às gestantes e aos seus familiares sobre a possibilidade da adoção pós-parto e apresentar os programas de adoção que acolhem recém-nascidos;

Art. 3º Caso a gestante decida por levar adiante a gravidez, mas não queira manter o vínculo materno, a unidade de saúde que esteja lhe acompanhando deverá comunicar à Vara da Infância e da Juventude, com o objetivo de auxiliar e promover a adoção do recém-nascido por famílias interessadas.

Art. 4º A participação da gestante deverá ficar registrada em seu prontuário e será mantida sob o sigilo que a legislação exige.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No Brasil, estima-se que sejam realizados anualmente mais de 750 mil abortos sob condições de risco, cujas complicações são a quarta causa de mortalidade materna no país. O Sistema Único de Saúde (SUS) gasta, por ano, 30 milhões no atendimento de mulheres com sequelas provenientes do aborto.

A gestação é um período de muitas mudanças no corpo e no psicológico da mulher. Além dos muitos hormônios que invadem seu organismo para adaptá-lo à formação e crescimento do feto, ela sabe que a chegada de um bebê mudará para sempre sua vida. E o filho sente todas as emoções de sua mãe, embora ainda não saiba dar a elas significado. Por isso, a gravidez já é o momento em que se inicia o vínculo entre mãe e bebê.

O aborto por si só interrompe um percurso biológico natural e esperado socialmente, independentemente do desejo pela gestação e pelo filho, faz com que a mulher se depare com a possibilidade da maternidade, despertando diferentes sentimentos e fantasias.

No momento em que a gestação é interrompida, fazer uma reavaliação das escolhas realizadas (quer seja pela gestação quer seja por sua interrupção) e da perspectiva de futuro é inevitável e confronta a mulher com a perspectiva de um vazio (mesmo que momentâneo), com a perda e com a morte.

Dessa forma, é de extrema importância a adoção dos procedimentos elencados neste projeto, para que a mãe antes de tomar uma decisão irreversível, tenha o máximo de conhecimento e sensação possível para com o embrião/feto.

Diante do posto, reconhecendo a importância da matéria, pedimos o apoio dos ilustres membros desta casa para aprovação do projeto de lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001556/2024

Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento à criação de lares temporários para animais no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de assegurar o acolhimento, o tratamento adequado, a proteção e a promoção do bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, entende-se por lar temporário para animais os estabelecimentos que abrigam provisoriamente os animais, até que os mesmos sejam encaminhados para adoção.

Art. 2º A Política Estadual de Fomento à criação de lares temporários para animais tem como diretriz, especialmente:

I - promoção da conscientização sobre a importância da adoção responsável e do acolhimento temporário de animais em situação de rua, por meio de campanhas educativas e informativas;

II - estímulo à participação ativa da sociedade civil, organizações não governamentais, entidades de proteção animal e voluntários na criação e manutenção de lares temporários.

III - estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias, hospitais, profissionais de saúde animal e universidades para oferecer cuidados médicos, vacinação, esterilização e tratamentos veterinários adequados aos animais acolhidos;

IV - criação de um cadastro de lares temporários, que será mantido pelo órgão competente, para monitorar a quantidade de animais acolhidos, as condições de saúde e o andamento dos processos de adoção,

V - incentivo à formação de redes de apoio entre os lares temporários, visando a troca de experiências, conhecimentos e recursos para aprimorar o cuidado aos animais;

VI - concessão de incentivos fiscais e benefícios para lares temporários registrados e acesso preferencial a programas de capacitação,

VII - estabelecimento de um fundo estadual de apoio aos lares temporários.

Art. 3º A Política estabelecida por esta Lei, deverá prever a execução das seguintes ações em cooperação com os municípios:

I - elaborar regulamento específico para a criação e funcionamento dos lares temporários, incluindo critérios para o acolhimento, padrões de bem-estar animal e procedimentos de fiscalização;

II - realizar campanhas periódicas de incentivo à adoção de animais acolhidos em lares temporários e promover eventos de adoção responsável,

III - oferecer capacitação para os responsáveis pelos lares temporários, abordando temas como manejo, cuidados de saúde, comportamento animal e legislação relacionada

IV - assegurar a devida estruturação e funcionamento do cadastro de lares temporários e garantir a sua atualização e acessibilidade pública.

Art. 4º Os lares temporários deverão manter registros atualizados sobre os animais acolhidos, suas condições de saúde e eventuais adoções realizadas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, podendo estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei institui Política Estadual de Fomento criação de lares temporários para animais no Estado do Pernambuco, com o objetivo de assegurar o acolhimento, o tratamento adequado, a proteção e a promoção do bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

A Constituição Federal em seu artigo 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Destaca-se a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre fauna (art. 24, VI, Constituição Federal). No âmbito da competência legislativa concorrente, cabe a União editar as normas gerais e aos Estados suplementá-las (art. 24, §§ 1º e 2º, Constituição Federal).

O aumento alarmante do número de animais abandonados nas ruas é um reflexo da falha sistêmica em lidar com a reprodução descontrolada e o abandono irresponsável de animais domésticos.

Dados apontam que o Brasil possui quase 185 mil (184.960) animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupos de protetores. Desse total, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos. Os números são de um levantamento do Instituto Pet Brasil (IBP), realizado junto a 400 ONGs de todo o país que trabalham com o acolhimento.

Esses animais, em sua maioria desprovidos de cuidados básicos de saúde e alimentação, enfrentam condições de vida extremamente precárias, contribuindo para a disseminação de zoonoses. Neste cenário é importante a realização de ações proativas na prevenção e solução destes problemas. Assim, criação de lares temporários para animais em situação de rua emerge como uma estratégia eficaz para interromper o ciclo de abandono e negligência.

A abordagem da matéria engloba não apenas a criação de lares temporários, mas também a promoção da conscientização e capacitação para aqueles que se dispõem a contribuir com a causa. Ademais, a proposição reconhece a importância da participação ativa da sociedade civil, organizações não governamentais comprometidos com a proteção animal.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001557/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o dia estadual do Culto de Natal, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 395-C. Dia 23 de dezembro: Culto de Natal, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O culto de natal nada mais é do que um culto de louvor, adoração e gratidão a Deus pelo final de ano e também comemorativo às festividades natalinas. Além do que o Natal é época de proclamar que amamos e temos comunhão uns com os outros para Glória de Deus.

Assim, o culto de natal é um despertar que vai além de simplesmente mudarmos nossas vidas, significa estarmos disponíveis para mudar nossa realidade, dentro das famílias, escolas, universidades, trabalhos e outras esferas da sociedade.

Logo, não se trata de apenas uma festividade; é um convite para você se tornar um agente ativo na missão de Deus!

No mais, através dessa celebração consagra-se toda a Polícia Militar de Pernambuco e suas famílias, que diariamente estão na linha de frente no combate à Criminalidade.

No último dia 23 de dezembro de 2023, realizou-se o Culto de Natal, nas imediações da área externa do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar e nele foi possível constatar o grandioso culto, prestigiado por diversas autoridades, dentre elas, o Pastor Presidente das Igrejas Assembleia de Deus Novas de Paz, Pastor Francisco Tércio, o Deputado Estadual, Pastor Junior Tércio, a Deputada Federal Clarissa Tércio, e o Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Tibério Cesar.

Na oportunidade, o referido Comandante pediu aos presentes: “que quando estiverem de joelhos, lembrem-se de todos os policiais militares que saem para trabalhar sem saber se voltarão”, durante o seu momento de fala.

Considerando o legítimo interesse, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

II - elevação basal das enzimas hepáticas e bilirrubina total acima do limite superior da normalidade (LSN): ALT/TGP e AST/TGO acima de 20 vezes o LSN, Gama GT acima de 10 vezes o LSN e icterícia ou bilirrubina total acima de 10 vezes o LSN;

III - contagem de linfócitos no sangue periférico 1.000/mm3; ou Intolerância, hipersensibilidade ou contraindicação ao uso do respectivo medicamento;

IV - pacientes com bloqueio atrioventricular de segundo grau Mobitz tipo II ou maior doença do nó sinusal ou bloqueio cardíaco sinoatrial, doença cardíaca isquêmica conhecida, histórico de infarto do miocárdio, insuficiência cardíaca congestiva, histórico de parada cardíaca, doença cerebrovascular, hipertensão arterial não controlada, apneia do sono grave não tratada ou uso de medicamentos que alterem o mecanismo de condução cardíaca para o uso de natalizumabe, pacientes com leucoencefalopatia multifocal progressiva (LEMP), pacientes que apresentem maior risco de infecções oportunistas, como pacientes imunocomprometidos e pacientes com câncer; e

V - para o uso de alentuzumabe: Pacientes com hipersensibilidade a substância ativa ou a qualquer um dos excipientes, pacientes com vírus da imunodeficiência humana (HIV); infecção ativa grave até a resolução completa da infecção; hipertensão não controlada; história de dissecação de artéria cervicocefálica; história de acidente vascular cerebral; história de angina de peito ou infarto do miocárdio; ou coagulopatia conhecida, em terapia antiplaquetária ou anticoagulante.

Art. 8º O Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla atenderá em caráter prioritário e emergencial, os pacientes de Esclerose Múltipla em surto e/ou tratamento medicamentoso disponibilizando todos os procedimentos necessários para o controle do surto.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se surto todo evento reportado pelo paciente ou objetivamente observado que seja típico de um evento inflamatório desmielinizante agudo com duração de pelo menos 24 horas, na ausência de infecção ou febre, devendo este evento ser documentado por exame neurológico realizado na mesma época da sua manifestação clínica.

Art. 9º O Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla priorizará que desde o atendimento até o tratamento seja de forma ágil, com as equipes multiprofissionais da unidade saúde responsável pelo atendimento destes pacientes.

Art. 10. A regulamentação, controle, avaliação será de responsabilidade do médico responsável aparta garantir a inserção do paciente no Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla, observando os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamentos prescritas e dispensadas e da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O Projeto de Lei em tela busca criar o Protocolo de Atendimento Prioritário aos pacientes de Esclerose Múltipla, na rede de saúde pública e privada no âmbito do Estado de Pernambuco. A Esclerose múltipla é uma doença autoimune que afeta o cérebro, os nervos ópticos e a medula espinhal (sistema nervoso central), e ocorre devido o sistema imunológico passar a confundir células saudáveis como “intrusas” e começar a atacá-las, provocando desta forma lesões, corroendo a bainha protetora dos nervos conhecidos como mielina. A patologia - esclerose múltipla - não tem cura, mas pode ser controlada com os tratamentos e com a adoção que garante ao paciente, o acesso aos procedimentos médicos específicos para seu controle de forma ágil.

Ressaltamos que a efetivação deste protocolo de atendimento prioritário voltado ao atendimento dos pacientes com Esclerose Múltipla, permite um passo essencial ao atendimento destas pessoas, oferecendo significativa melhora em sua qualidade de vida, tornando o Estado de Pernambuco como referência no enfrentamento e atendimento desta patologia.

Diante do exposto e pela relevância do tema, solicito dos Nobres Pares deste Poder Legislativo, o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001558/2024

Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Criado o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O protocolo previsto no *caput* desta Lei tem o objetivo de estabelecer critérios de prioridade aos pacientes com diagnóstico, inclusão e de exclusão, em consonância ao estabelecido no protocolo geral do Ministério da Saúde no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla aplicado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º A prioridade estabelecida pelo Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla mitigará os obstáculos no atendimento a estes pacientes diagnosticados com a patologia pelo especialista em Neuroimunologia, encaminhando e agilizando o tratamento e procedimentos na rede de saúde pública e privada em Pernambuco.

Art. 4º Para que o paciente seja inserido no Protocolo de Atendimento Prioritário, deve-se observar o Critério do método de *McDonald* e demais protocolos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, na conclusão diagnóstica, com o foco de detectar novos surtos antes que eles ocorram.

Parágrafo único. Se os Critérios do método de *McDonald* não forem suficientes para fechar o diagnóstico, podem ser solicitados pelo profissional de saúde, exames de neuroimagem.

Art. 5º Após diagnóstico conclusivo, o paciente será classificado de acordo com sua evolução, padrões clínicos, número de surtos e progressão em:

I - da Esclerose Múltipla Remitente-recorrente (EMRR), caracterizada por episódios de piora aguda do funcionamento neurológico (novos sintomas ou piora dos sintomas existentes) com recuperação total ou parcial e sem progressão aparente da doença;

II - da Esclerose Múltipla Secundária Progressiva (EMSP), caracterizada pela fase após um curso inicial de remitente recorrente, no qual a doença se torna mais progressiva, com ou sem recidivas;

III - da Esclerose Múltipla Primária Progressiva (EMPP), caracterizada por agravamento progressivo da função neurológica (acúmulo de incapacidade) desde o início dos sintomas; e

IV - da Síndrome Clinicamente Isolada (*Clinically Isolated Syndrome* - CIS), que consiste na primeira manifestação clínica que apresenta características de desmielinização inflamatória sugestiva de esclerose múltipla, mas incapaz de cumprir os critérios de disseminação no tempo por neuroimagem, líquor RIS e Síndrome Radiológica Isolada.

Art. 6º O Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla, revisados e adaptados, nas formas remitente-recorrente (EMRR) ou secundariamente progressiva (EMSP), com evidência de lesões desmielinizantes comprovadas por neuroimagem (ressonância magnética) e diagnóstico diferencial com exclusão de outras causas, devem-se observar os seguintes critérios de classificação da alta atividade da doença em pacientes com EMRR:

I - incidência de dois ou mais surtos incapacitantes com resolução incompleta e evidência de pelo menos uma nova lesão captante no gadolínio ou aumento significativo da carga da lesão em T2 no ano anterior em pacientes não tratados; e

II - atividade da doença no ano anterior, durante a utilização adequada de pelo menos um MMCD, na ausência de toxicidade (intolerância, hipersensibilidade ou outro evento adverso) ou não adesão ao tratamento, apresentando pelo menos um surto no último ano durante o tratamento e evidência de pelo menos nove lesões hiperintensas em T2 ou pelo menos uma nova lesão captante de gadolínio.

Art. 7º Serão observados os critérios de exclusão no Protocolo de Atendimento Prioritário aos pacientes de Esclerose Múltipla os pacientes com:

I - diagnóstico de EM na forma primariamente progressiva (EMPP);

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001559/2024

Estabelece prazos para que as instituições de ensino deem respostas às solicitações de diplomas, certificados e requerimentos de seus alunos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos prazos para que as instituições de ensino respondam às solicitações de seus alunos nos seguintes termos:

I - 30 (trinta) dias, para emissão de certificados;

II - 48 (quarenta e oito) horas, para requerimentos em geral e demais solicitações.

Art. 2º As instituições de ensino devidamente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino deverão expedir os seus diplomas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da colação de grau de cada um dos seus egressos.

§ 1º O diploma expedido deverá ser registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

§ 2º As instituições de ensino que não possuem prerrogativa de autonomia para o registro de diploma por elas expedidos deverão encaminhar o diploma para as instituições de ensino registradas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da colação de grau.

§ 3º No caso do § 2º, as instituições de ensino registradora deverá registrar o diploma no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do diploma procedente de instituições de ensino expedidora.

Art. 3º os prazos constantes no art. 2º, *caput* e parágrafos, poderão ser prorrogados pelas instituições de ensino uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela instituição de ensino superior.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

São muito comuns os problemas relatados por alunos que concluíram seus cursos e já esperam diploma há 01 (um), 02 (dois) e até 05 (cinco) anos. Esta prática, além de totalmente descabida, tem gerado sérios problemas aos alunos que, sem o diploma, muitas vezes são impedidos de alçarem a uma progressão na carreira profissional ou, até mesmo, enfrentam dramas profundos quando são aprovados em concursos e não dispõem da documentação necessária para posse.

É fato que, diante do avanço tecnológico que vive o Brasil e, em consequência, do fato de que as instituições sobre notas e presenças de seus alunos, é inaceitável crer que uma instituição demande anos para entregar um diploma ou quaisquer outros documentos a determinado aluno sobre quem detém todas as informações.

Assim, esta proposta pretende estabelecer regras para um segmento social que vem enfrentando graves problemas na obtenção de documentos que lhes são devidos. Acreditamos que a delimitação de prazo a serem observados contribuirá muito para o fim de problemas que, sequer, deveriam existir, mas que, lamentavelmente, vem causando sérios problemas a muitos estudantes.

Salientamos que os prazos acima descritos para emissão de diplomas foram assinalados com base no artigo 19 da portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, do ministério da educação.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos excelentíssimos parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 005090/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, secretário em exercício de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, para que seja providenciada a imediata divulgação do calendário de pagamento do Programa Estadual de Transferência de Renda – 13º do Bolsa Família 2024, relativo ao exercício 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Justificativa

O 13º do Bolsa Família é o maior programa estadual de transferência de renda do Brasil. Foi instituído pela Lei Estadual 16.668/2019, de 11 de outubro de 2019, que prevê 31 de janeiro como data limite para a apuração do benefício relativo ao ano anterior.

É verdade que a Lei Estadual 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que criou o Programa Pernambuco sem Fome e, no âmbito dessa ação, o Mães de Pernambuco, revogou, em seu art. 9º, a Lei 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que trata do 13º do Bolsa Família.

Contudo, o referido artigo da mesma lei indica que devem ser preservados “os direitos adquiridos conforme previsto em seu art. 2º”, motivo pelo qual entendemos que os beneficiários que receberam o Bolsa Família do Governo Federal em, ao menos, seis meses, consecutivos ou não, do exercício de 2023 têm direito a receber o 13º do Bolsa Família agora em 2024, considerando que a Lei 18.432/2023 só entrou em vigor no penúltimo mês de apuração do benefício.

Em 2020 e 2021, os pagamentos do 13º do Bolsa Família ocorreram entre os meses de fevereiro e abril, de acordo com a data de aniversário do beneficiário. Já em 2022, todas as famílias tiveram o pagamento creditado em fevereiro, para amenizar os efeitos da crise econômica decorrente da pandemia. A parcela máxima por família era de R\$ 150. Nesse período, quase meio bilhão de reais foram injetados na economia pernambucana.

Já em 2023, o programa sofreu um atraso de cerca de quatro meses na divulgação do calendário. Já o benefício só foi creditado na conta das mais de um milhão de pessoas beneficiárias com cinco meses de atraso, em junho, gerando frustração de expectativa em meio a um público que estava acostumado a dispor desse recurso sempre em fevereiro.

Pelo exposto, apresentamos este apelo à governadora de Pernambuco, a Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco, o Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, para que procedam com a imediata divulgação do calendário de pagamento do 13º do Bolsa Família 2024, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos pares na aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
SILENO GUEDES
Deputado

Indicação Nº 005091/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água da população de Camela, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água da população de Camela, no município de Ipojuca. Moradores reclamam que passam dias sem água nas torneiras, impossibilitando a realização das atividades domésticas. A população é abastecida porque recebem ajuda da prefeitura através de caminhões pipas e caixas d’água.

É vital lembrar que ter água limpa e saneamento básico não é só uma necessidade para a vida e conforto das pessoas, mas também um direito humano. Isso foi declarado pela Assembleia Geral da ONU, uma entidade globalmente reconhecida. Esse direito está ligado a outros, como o direito à vida, saúde, boa alimentação e uma casa decente.

Assim, é obrigação dos governos garantir que todos possam usufruir desses direitos, sem exceções. Infelizmente, em Pernambuco, nem todos têm essas garantias. Segundo o IBGE, cerca de 775 mil pessoas ainda vivem sem acesso a esses serviços básicos e, logo, seus direitos humanos não são totalmente respeitados.

Esses dois fatores, escassez e a má qualidade das águas, atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojucanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005092/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de providenciar a redução do tempo de rodizio, bem como, a melhoria da qualidade da água a ser fornecida aos moradores e ainda que seja fornecido carros pipas para os reservatórios de água localizados no bairro do Campo do Avião, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos a Compesa que proporcione melhoria no abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos no bairro do Campo do Avião, no município de Ipojuca. A escassez de água e a má qualidade deste recurso são responsáveis por grande parte da insatisfação da população local.

Assim, é obrigação dos governos garantir que todos possam usufruir desses direitos, sem exceções. Infelizmente, em Pernambuco, nem todos têm essas garantias. Segundo o IBGE, cerca de 775 mil pessoas ainda vivem sem acesso a esses serviços básicos e, logo, seus direitos humanos não são totalmente respeitados.

Esses dois fatores, escassez e a má qualidade das águas, atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojucanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar

o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005093/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de implantar o abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário e drenagem do conjunto habitacional do Loteamento Canoas, no distrito de Nossa Senhora do Ó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

A presente indicação visa atender o pleito do conjunto habitacional do Loteamento Canoas, no distrito de Nossa Senhora do Ó, que solicita aos responsáveis da Compesa que implantem o abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem do local. Cerca de três mil famílias não têm disponibilidade de água encanada. Por isso, este serviço seria fundamental para a qualidade de vida da população, além de garantir a sustentabilidade hídrica dessa localidade.

O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população e exige uma resposta rápida por parte da Compesa em relação a prestação dos serviços. Por isso, propomos esta indicação por entender que o acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos. Não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre.

Portanto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação para que a Compesa atenda o pleito da população com a implantação do abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem em Canoas, tendo em vista a relevância da matéria.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005094/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água da população de Nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água da população de Nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca. Moradores reclamam que passam dias sem água nas torneiras, impossibilitando a realização das atividades domésticas. A população é abastecida porque recebem ajuda da prefeitura através de caminhões pipas e caixas d’água.

É vital lembrar que ter água limpa e saneamento básico não é só uma necessidade para a vida e conforto das pessoas, mas também um direito humano. Isso foi declarado pela Assembleia Geral da ONU, uma entidade globalmente reconhecida. Esse direito está ligado a outros, como o direito à vida, saúde, boa alimentação e uma casa decente.

Assim, é obrigação dos governos garantir que todos possam usufruir desses direitos, sem exceções. Infelizmente, em Pernambuco, nem todos têm essas garantias. Segundo o IBGE, cerca de 775 mil pessoas ainda vivem sem acesso a esses serviços básicos e, logo, seus direitos humanos não são totalmente respeitados.

Esses dois fatores, escassez e a má qualidade das águas, atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojucanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005095/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de viabilizar a realização de um estudo, com a consequente escavação/perfuração, além da instalação completa de poços artesianos no município de Poção/PE, o qual poderá ser realizado através das Associações Rurais, Conselho de Desenvolvimento Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, todos situados no Poção, com o objetivo de fomentar a economia local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Caique Alberto, Presidente da Câmara de Vereadores de Poção; Júnior de Batalha, Vereador de Poção.

Justificativa

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos

Dessa forma é dever do Estado garantir o acesso à água potável e regular a toda a população, visto que o direito à água decorre do direito à vida, uma vez que a água é essencial à vida, na mediada que é necessária para todas as atividades do cotidiano humano, como cozinhar por exemplo. E a Constituição Federal assegura como direito fundamento a dignidade da vida humana.

Sendo assim, a água é fator essencial para uma vida digna, a falta ou o abastecimento irregular desse indispensável item traz dificuldades na rotina da população, que sofre ao precisar tomar banho, cozinhar, cuidar da higiene de seu lar, por não ter água.

E assim tem sido a rotina dos residentes da cidade de Poção, que mesmo sendo a água um item essencial, encontram atribulações no abastecimento e distribuição da água, sendo necessário muitas vezes recorrer a compra dos conhecidos carros pipas, para realizarem suas atividades cotidianas, como cozinhar e tomar banho.

Portanto, solicitamos com urgência a realização de um estudo, com a consequente escavação/perfuração, além da instalação completa de poços artesianos no município de Poção/PE, o qual poderá ser realizado através das Associações Rurais, Conselho de Desenvolvimento Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, todos situados no Poção, com o objetivo de fomentar a economia local.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005096/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento;

e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de construir mais estações de tratamento de água e de elevação em Ipojuca, para aumentar o abastecimento de água e reduzir o período de rodízio imposto a cidade, além da limpeza dos atuais reservatórios de água melhorando a qualidade da água que chega a população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

A população de Ipojuca não aguenta mais a inércia da Companhia Pernambucana de Saneamento. A falta de compromisso e o descaço com a população é refletida na constante falta de água, que em alguns bairros chegam a ficar até 10 dias sem água e quando chega, há má qualidade deste recurso, pois a água chega à população totalmente inadequada para consumo: escura e barrenta.

A escassez e a má qualidade das águas atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojucanos. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

É vital lembrar que ter água limpa e saneamento básico não é só uma necessidade para a vida e conforto das pessoas, mas também um direito humano. Isso foi declarado pela Assembleia Geral da ONU, uma entidade globalmente reconhecida. Esse direito está ligado a outros, como o direito à vida, saúde, boa alimentação e uma casa decente.

Assim, é obrigação dos governos garantir que todos possam usufruir desses direitos, sem exceções. Infelizmente, em Pernambuco, nem todos têm essas garantias. Segundo o IBGE, cerca de 775 mil pessoas ainda vivem sem acesso a esses serviços básicos e, logo, seus direitos humanos não são totalmente respeitados.

Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005097/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de viabilizar a realização de um estudo, com a consequente escavação/perfuração, além da instalação completa de poços artesianos nos bairros de Caetés I e Caetés II no Município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Soldado Zeferino, Vereador de Abreu e Lima.

Justificativa

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos

Dessa forma é dever do Estado garantir o acesso à água potável e regular a toda a população, visto que o direito à água decorre do direito à vida, uma vez que a água é essencial à vida, na mediada que é necessária para todas as atividades do cotidiano humano, como cozinhar por exemplo. E a constituição federal Brasileira, assegura como direito fundamento a dignidade da vida humana.

Sendo assim, a água é fator essencial para uma vida digna, a falta ou o abastecimento irregular desse indispensável item traz dificuldades na rotina da população, que sofre ao precisar tomar banho, cozinhar, cuidar da higiene de seu lar, por não ter água.

E assim tem sido a rotina dos residentes dos populosos bairros de Caetés I e Caetés II, localizado na cidade de Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife, que mesmo sendo a água um item essencial, encontram atribulações no abastecimento e distribuição da água, sendo necessário muitas vezes recorrer a compra dos conhecidos carros pipas, para realizarem suas atividades cotidianas, como cozinhar e tomar banho.

Portanto, solicitamos com urgência a escavação/perfuração de poço artesiano nos bairros de Caetés I e Caetés II no Município de Abreu e Lima, para regularizar o abastecimento de água nos bairros.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005098/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, a Senhora Suzana Montenegro, Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Climas - APAC, no intuito de solicitar, com urgência, visita técnica a barragem de Santa Rita no município de Jupi/PE, para diagnóstico e solução dos problemas de buraco e rachaduras encontrados no paredão da barragem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Suzana Montenegro, Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Climas- APAC.

Justificativa

Os moradores da cidade de Jupi, no Agreste de Pernambuco, sofrem com o risco apresentado pela estrutura da barragem de Santa Rita, localizada na zona rural do município. A parede da barragem, que apresenta buracos e rachaduras, corre o risco de romper. Se isso ocorrer, diversas famílias serão afetadas e toda a região será inundada, deixando a população em constante estado de alerta. Além disso, a barragem, construída no Rio da Chata - um dos principais afluentes do Rio Una e situada entre Jupi e Calçado, é a principal fonte de abastecimento de água para ambos os municípios. Ela não apenas serve como reservatório para abastecimento, mas também é um ponto turístico da região, atraindo visitantes e proporcionando belos pores do sol durante o período de cheia. Portanto, é necessário realizar uma vistoria técnica no local para avaliar e diagnosticar a situação. Em seguida, devem ser adotadas medidas imediatas para recuperar a parede da barragem e evitar riscos de acidentes, ruptura e inundação da região. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005099/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido melhoror o abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos nas localidades de Zé Pojuca I e II, em Nossa Senhora do Ó, município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos a Compesa que proporcione melhoria no abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos nas localidades de Zé Pojuca I e II, em Nossa Senhora do Ó, município de Ipojuca. A falta de água e a má qualidade deste recurso são responsáveis por grande parte da insatisfação da população local.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

A escassez e a má qualidade das águas atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojucanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005100/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de melhorar o abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos na Vila do Estaleiro, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos a Compesa que proporcione melhoria no abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos na Vila do Estaleiro, no município de Ipojuca. A escassez de água e a má qualidade deste recurso são responsáveis por grande parte da insatisfação da população local.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Esses dois fatores, escassez e a má qualidade das águas, atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojucanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005101/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de providenciar de forma urgente a construção de uma barragem de grande porte no Rio da Chata, que fica situado nas imediações do Sítio Raposa, no município de Jupi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Lédson Lins de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi; Fábio Júnior Teixeira, Vereador de Jupi.

Justificativa

A presente indicação visa atender ao pleito dos moradores do Sítio Raposa, em Jupi, que, através do Vereador Fábio Júnior Teixeira, solicitaram a construção, em caráter de urgência, de uma barragem no Sítio Raposa, localizado em Jupi, estado de Pernambuco. A importância desta obra vai além do Sítio Raposa, pois trará benefícios significativos não somente para a localidade mencionada, mas também para os distritos nos arredores.

A construção desta barragem é crucial para garantir um fornecimento de água mais consistente e confiável para toda a população local. Atualmente, a falta de uma fonte de água estável tem levado a inúmeros problemas e dificuldades para os habitantes da região, que lutam diariamente para garantir o acesso a este recurso vital.

Reforçamos que o acesso à água é um direito fundamental, conforme é claramente especificado na nossa Constituição Federal. Assim, a inação frente a tal necessidade é uma violação direta deste direito básico.

Neste contexto, apelamos para que as autoridades competentes deem máxima prioridade a esta solicitação. A implementação desta obra não é apenas um meio de melhorar a qualidade de vida da população local, mas também uma forma de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Desta forma, esperamos que esta solicitação seja tratada com a urgência que a situação requer e que medidas sejam tomadas o mais rápido possível para iniciar a construção da barragem no Sítio Raposa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005102/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de melhorar o abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos na Vila Califórnia, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos a Compesa que proporcione melhoria no abastecimento de água e a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos na Vila Califórnia, no município de Ipojuca. A escassez de água e a má qualidade deste recurso são responsáveis por grande parte da insatisfação da população local.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

A escassez e a má qualidade das águas atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojucanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005103/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e

Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água no Alto da Conquista, Alto da Alegria, Loteamento de Bonança, Loteamento Monte Sinai (Queimadas) e em todo o município de Moreno/PE, além de garantir o saneamento básico e tratamento de esgoto no município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Rubem Nascimento, Vereador do município de Moreno/PE; Toni do João Paulo, Vereador do Município de Moreno/PE.

Justificativa
<p>Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água no Alto da Conquista, Alto da Alegria, Loteamento de Bonança, Loteamento Monte Sinai (Queimadas) e em todo o município de Moreno/PE. Moradores reclamam que passam dias sem água nas torneiras, impossibilitando a realização das atividades domésticas. Por isso, a população solicita com urgência para melhorar e ampliar a oferta de água. Em algumas comunidades, não há disponibilidade de carros pipas e os moradores caminham quilômetros em busca de água. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE. Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularizem tal situação e garantam o direito da população. Encaminhamos a presente indicação para que a toda cidade de Moreno seja priorizada na política de abastecimento. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005104/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de providenciar de forma urgente a construção de uma barragem de grande porte no Rio Canhoto, que fica situado nas imediações do Sítio Canhoto, no município de Jupi. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Lédson Lins de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi; Fábio Júnior Teixeira, Vereador de Jupi.

Justificativa
<p>A presente indicação visa atender ao pleito dos moradores do Sítio Canhoto, em Jupi, que, através do Vereador Fábio Júnior Teixeira, solicitaram a construção, em caráter de urgência, de uma barragem no Sítio Canhoto, localizado em Jupi, estado de Pernambuco. A importância desta obra vai além do Sítio Canhoto, pois trará benefícios significativos não somente para a localidade mencionada, mas também para os distritos nos arredores.</p>

A construção desta barragem é crucial para garantir um fornecimento de água mais consistente e confiável para toda a população local. Atualmente, a falta de uma fonte de água estável tem levado a inúmeros problemas e dificuldades para os habitantes da região, que lutam diariamente para garantir o acesso a este recurso vital. Reforçamos que o acesso à água é um direito fundamental, conforme é claramente especificado na nossa Constituição Federal. Assim, a inação frente a tal necessidade é uma violação direta deste direito básico. Neste contexto, apelamos para que as autoridades competentes deem máxima prioridade a esta solicitação. A implementação desta obra não é apenas um meio de melhorar a qualidade de vida da população local, mas também uma forma de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos. Desta forma, esperamos que esta solicitação seja tratada com a urgência que a situação requer e que medidas sejam tomadas o mais rápido possível para iniciar a construção da barragem no Sítio Canhoto.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005105/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de providenciar de forma urgente a destinação de, no mínimo, 03 (três) carros pipas semanais para a zona rural do município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Ranilson Enfermeiro, Vereador de Caruaru.

Justificativa
<p>A presente indicação visa atender ao pleito do Vereador Ranilson Enfermeiro, que solicita através do ofício de nº 214/2023, ao Sr. Denis Mendes, gerente regional da Compesa de Caruaru, o envio semanal de carros pipas para abastecimento da zona rural de Caruaru. A água é um direito universal, consagrado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e está assegurado em nossa Constituição Federal. O artigo 225, § 3º, reconhece o acesso à água como parte do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, consequentemente, à qualidade de vida. Com o fornecimento regular de água, a qualidade de vida do morador rural será significativamente melhorada, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento de atividades essenciais, como a agricultura e a pecuária, além de garantir o acesso à higiene e saúde. A falta de acesso à água potável pode levar a sérios problemas de saúde e prejudicar a economia local, o que torna esta medida não apenas necessária, mas urgente. A Compesa, como principal companhia de saneamento do estado, tem uma responsabilidade social que vai além de suas operações cotidianas. É imperativo que a Compesa reconheça e responda a essa necessidade, fornecendo carros pipas de forma regular para garantir o abastecimento de água na zona rural de Caruaru. Dessa forma, contamos com a atuação da Compesa para garantir o acesso à água para todos os habitantes da zona rural de Caruaru, em conformidade com os princípios de nosso estado de direito e os direitos fundamentais dos cidadãos.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005106/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de construir e/ou ampliar a Estação de Tratamento de Água e de elevação, situada em Bonança, distrito de Moreno, para aumentar o abastecimento de água e reduzir o período de rodízio imposto a cidade, além da limpeza dos atuais reservatórios de água melhorando a qualidade da água que chega a população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Rubem Nascimento, Vereador do município de Moreno/PE; Toni do João Paulo, Vereador do Município de Moreno/PE.

Justificativa
<p>A população de Bonança, em Moreno não aguenta mais a inércia da Companhia Pernambucana de Saneamento. A falta de compromisso e o descaso com a população é refletida na constante falta de água, que em alguns bairros chegam a ficar até 10 dias sem água e quando chega, há má qualidade deste recurso, pois a água chega à população totalmente inadequada para consumo: escura e barrenta.</p>

A escassez e a má qualidade das águas atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os moradores deste distrito. O acesso aos recursos hídricos tem se tomado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa. É vital lembrar que ter água limpa e saneamento básico não é só uma necessidade para a vida e conforto das pessoas, mas também um direito humano. Isso foi declarado pela Assembleia Geral da ONU, uma entidade globalmente reconhecida. Esse direito está ligado a outros, como o direito à vida, saúde, boa alimentação e uma casa decente. Assim, é obrigação dos governos garantir que todos possam usufruir desses direitos, sem exceções. Infelizmente, em Pernambuco, nem todos têm essas garantias. Segundo o IBGE, cerca de 775 mil pessoas ainda vivem sem acesso a esses serviços básicos e, logo, seus direitos humanos não são totalmente respeitados. Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005107/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água e melhorar a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos nos bairros/distritos de Porto de Galinhas e Maracaípe, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa
<p>Solicitamos a Compesa que regularize o abastecimento de água e melhore a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos em Porto de Galinhas e Maracaípe, no município de Ipojuca/PE, uma vez que as regiões vêm sofrendo com desabastecimento nos últimos anos.</p>

Infelizmente, temos recebido constantes reclamações por parte dos moradores, turistas e empresários em relação a falta de água. É inadmissível que o litoral ipojucano, que é um dos destinos turísticos mais visitados do mundo devido as belas praias, esteja sofrendo com desabastecimento de água. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado o turismo, o comércio da cidade e, principalmente, a qualidade de vida dos moradores.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE. A escassez e a má qualidade das águas atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojucanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

É importante ressaltar que o pedido é justo e cabal, afinal, é dever do Poder Público Estadual determinar a regularidade no abastecimento da Compesa, preferencialmente para fazer jus a regularidade das faturas que nunca deixam de chegar. Toda população dessa área não sabe a quem apelar, pois mesmo a Compesa tendo recebido diversas reclamações, ainda não apresentou uma justificativa plausível acerca das providências tomadas para solucionar a caótica situação. Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005108/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água da população de Serrambi e Toquinho, no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa
<p>Solicitamos a Compesa que regularize o abastecimento de água e melhore a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos de Serrambi e Toquinho, no município de Ipojuca. A escassez de água e a má qualidade deste recurso são responsáveis por grande parte da insatisfação da população local.</p>

É vital lembrar que ter água limpa e saneamento básico não é só uma necessidade para a vida e conforto das pessoas, mas também um direito humano. Isso foi declarado pela Assembleia Geral da ONU, uma entidade globalmente reconhecida. Esse direito está ligado a outros, como o direito à vida, saúde, boa alimentação e uma casa decente. Assim, é obrigação dos governos garantir que todos possam usufruir desses direitos, sem exceções. Infelizmente, em Pernambuco, nem todos têm essas garantias. Segundo o IBGE, cerca de 775 mil pessoas ainda vivem sem acesso a esses serviços básicos e, logo, seus direitos humanos não são totalmente respeitados. Esses dois fatores, escassez e a má qualidade das águas, atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojucanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa. Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005109/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, no sentido de adquirir 17 (dezessete) ensiladeiras para as Associações Comunitárias Rurais que estão sediadas na zona Rural do Município de Jupi. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Marcos Patriota, Prefeito do Município de Jupi; Lédson Lins de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi; Paulo César Cordeiro Viela, Vereador do Município de Jupi.

Justificativa
<p>Indicamos a presente solicitação ao Governo do Estado de Pernambuco para que sejam adquiridas 17 (dezessete) ensiladeiras em favor das Associações Comunitárias Rurais localizadas no município de Jupi. Essa solicitação está endossada pelo Requerimento de nº 130/2023, de autoria do Vereador Paulo César Cordeiro Vilela, da Câmara Municipal de Jupi. A aquisição dessas ensiladeiras será de grande importância para as comunidades rurais de Jupi, auxiliando os agricultores locais em suas atividades agrícolas. Acreditamos que essa iniciativa contribuirá para o desenvolvimento sustentável da região, promovendo o fortalecimento das Associações Comunitárias Rurais e melhorando as condições de vida dos agricultores.</p>

Deste modo, solicitamos ao Governo do Estado de Pernambuco que sejam adquiridas as 17 (dezesete) ensiladeiras em favor das Associações Comunitárias Rurais localizadas no município de Jupl.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005110/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de adquirir um tanque resfriador de leite, com capacidade máxima de 3.500 litros, para beneficiar os pequenos e médios criadores do município de Poção/PE, o qual deverá ser destinado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do referido município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Câmara de Vereadores de Poção; Wrides Mendes Paz, Vereador do Município de Poção.

Justificativa

Vimos por meio desta solicitar a aquisição de um tanque resfriador de leite, com capacidade máxima de 3.500 litros, para beneficiar os pequenos e médios criadores do município de Poção/PE. Este tanque resfriador será destinado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do referido município, conforme Requerimento de nº 306/2023, de autoria do Vereador Wrides Mendes Paz, da Câmara Municipal de Poção.

A aquisição deste tanque resfriador de leite será de grande importância para os produtores de leite da região, pois permitirá o armazenamento adequado do leite e contribuirá para a melhoria da qualidade dos produtos lácteos. Além disso, beneficiará diretamente os pequenos e médios criadores, que poderão contar com uma estrutura adequada para o resfriamento do leite.

Deste modo, solicitamos ao Governo do Estado de Pernambuco que seja adquirido um tanque resfriador de leite, com capacidade máxima de 3.500 litros, para beneficiar os pequenos e médios criadores do município de Poção/PE. Este tanque resfriador será destinado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do referido município.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005111/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssima Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; no sentido de viabilizar a construção de 01 (uma) Escola Estadual no município de Jupl, que irá beneficiar cerca de 1.000 (mil) estudantes da cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Marcos Patriota, Prefeito do Município de Jupl; Rezilda Maria Cavalcante Ferreira, Vereadora do Município de Jupl.

Justificativa

A presente indicação visa, solicitar o que seja construída uma Escola Estadual em Jupl, que visa garantir que os estudantes do município possam estudar na cidade. Atualmente, o município conta com uma escola que tem 670 (seiscentos e setenta) alunos, mas não atende toda a demanda municipal.

De acordo com dados da Secretaria de Educação, a demanda advinda de escolas municipais para escolas estaduais é da ordem de 1.000 (mil) vagas. Este seria o montante para atender toda a rede municipal.

Atualmente, os estudantes têm sido obrigados a estudar em outros municípios circunvizinhos de Jupl, longe de sua casa, causando um maior desgaste, trazendo inclusive aspectos de insegurança pública e alimentar, tendo em vista que o deslocamento tem que ser feito de ônibus ou condução privada.

Ora, a educação é um direito fundamental e um processo para obter o conhecimento, valores e habilidades, residir e estudar em seu bairro ou em locais próximos é direito do Estudante, conforme legislação Estadual.

Além disso vale destacar que a responsabilidade de promover o acesso a educação também compete aos estados-membros e os municípios, afinal de acordo com o caput do Art. 211 da Constituição Federal existe uma correlação entre eles e divisão dos sistemas de ensino, em que cada um fica responsável. Sendo competência dos estados o fornecimento do regime de ensino médio, conforme abaixo:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Dessa forma é indispensável a construção de uma Escola Estadual em Jupl, para garantir o acesso dos alunos ao ensino médio na cidade que tem residência.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005112/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssima Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio em Ipojuca/PE, para garantir o atendimento dos estudantes oriundos das escolas municipais da cidade, tendo em vista que a demanda atual não tem suprido a necessidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita do Ipojuca.

Justificativa

A presente indicação visa requerer que o Governo Estadual viabilize o a construção de uma Escola Estadual para o Ensino Médio, visando promover o aumento da capacidade de receber os alunos oriundos da rede municipal de ensino de Ipojuca, para que os alunos oriundos da Rede Municipal de Ensino possam continuar a estudar na cidade.

Segundo dados da Prefeitura Municipal de Ipojuca, ainda em 2021, haviam mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos e alunas estão aptos a ingressarem no Ensino Médio, ocorre que os dados disponibilizados pelo SIEP, dão conta que o déficit de vagas pode superar 550 (quinhentos e cinquenta), é importante ressaltar que as ofertas pela rede estadual não sofreram aumento, isto porque, não houve construção de novas escolas estaduais ou mesmo aumento de vagas decorrente de reformas dos prédios já existentes.

Ora, a educação é um direito fundamental e um processo para obter o conhecimento, valores e habilidades, residir e estudar em seu bairro ou em locais próximos é direito do Estudante, conforme legislação Estadual. Além disso vale destacar que a responsabilidade de promover o acesso à educação também compete aos estados-membros e os municípios, afinal de acordo com o caput do Art. 211 da Constituição Federal existe uma correlação entre eles e divisão dos sistemas de ensino, em que cada um fica responsável. Sendo competência dos estados o fornecimento do regime de ensino médio, conforme abaixo:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Dessa forma a indisponibilidade de vagas é uma afronta a Constituição Federal, pois, impossibilita o acesso do aluno ao ensino médio. Por isso, se faz imprescindível a disponibilidade de vagas para que os alunos e as alunas ipojucanas possam ter o direito de continuar a estudar na sua cidade, no seu bairro e na sua comunidade acadêmica.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005113/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssima Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, no sentido de viabilizar a Construção de 01 (uma) Escola de 14 (quatorze) salas no município de Tamandaré, situada no Centro da cidade, com estimativa de custo de R\$ 5.357.371,12 (cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e doze centavos), que deverá ser atualizado conforme o projeto a ser apresentado pela prefeitura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandaré.

Justificativa

A presente indicação visa, reforçar o pedido da Prefeitura de Tamandaré, para a construção de 01 (uma) Escola de 14 (quatorze) salas no município de Tamandaré, situada no Centro da cidade, com estimativa de custo de R\$ 5.357.371,12 (cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e doze centavos).

Conforme o Projeto Indicativo já apresentado, o objetivo das intervenções propostas é de melhorar a qualidade da educação no município de Tamandaré. A escola seria composta por 14 salas de aula, distribuídos em pavimento térreo e 2 pavimentos superiores. Também conta com os seguintes espaços: auditório, refeitório, sala multiuso, biblioteca e uma área de convivência.

As vedações são em alvenaria de tijolo furado revestido e a estrutura em concreto armado. A cobertura é proposta em estrutura de madeira e telhas onduladas de fibrocimento com duas águas. Para o revestimento do piso, em áreas fechadas especificou-se porcelanato retificado 52x52, e em rampas de acesso granilite; revestimentos esses, que facilitam a limpeza. As portas são especificadas em madeira de lei pintada ou alumínio. A maior parte das esquadrias é do tipo basculante, em alumínio.

Ora, a educação é um direito fundamental e um processo para obter o conhecimento, valores e habilidades, residir e estudar em seu bairro ou em locais próximos é direito do Estudante, conforme legislação Estadual.

Além disso vale destacar que a responsabilidade de promover o acesso à educação também compete aos estados-membros e os municípios, afinal de acordo com o caput do Art. 211 da Constituição Federal existe uma correlação entre eles e divisão dos sistemas de ensino, em que cada um fica responsável. Sendo competência dos estados o fornecimento do regime de ensino médio, conforme abaixo:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Dessa forma, tendo em vista que o município tem demanda para o referido equipamento e há necessidade de uma ampliação na estrutura física e pedagógica do ensino municipal, a construção da escola é imprescindível e ante a situação financeira desfavorável que enfrentam as cidades Pernambucanas e Brasileiras, nada mais justo de que o investimento ser custeado pela Secretaria Estadual de Educação, conforme Art. 211, §3º da CF/88 acima elencado.

Dessa forma, por meio desta indicação, requeremos que seja construída 01 (uma) Escola de 14 (quatorze) salas no município de Tamandaré, situada no Centro da cidade, com estimativa de custo de R\$ 5.357.371,12 (cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e doze centavos), tendo custeio pelo estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, sendo o valor elencado meramente estimativo, devendo ser atualizado conforme preço de mercado.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005114/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, no sentido de viabilizar a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Frei Miguelinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; José Carlos Morotó, Vereador do Município de Frei Miguelinho; José Emerson Medeiros de Lucena, Vereador do Município de Frei Miguelinho; Antônio Fernandes de Lima, Vereador do Município de Frei Miguelinho; José Aniceto de Lima, Vereador do Município de Frei Miguelinho.

Justificativa

A presente indicação visa atender ao pleito constante no Requerimento de nº 01/2023, de autoria dos Vereadores José Carlos Morotó, José Emerson Medeiros de Lucena, Antônio Fernandes de Lima, e José Aniceto de Lima, no sentido de garantir que sejam destinados ônibus para o município de Frei Miguelinho, através do Programa Juntos Pela Educação.

O programa contempla uma série de ações que irão garantir o desenvolvimento da educação em todo o estado, incluindo colaboração com municípios, políticas educacionais, esportes, segurança alimentar e escolar, saúde e inclusão de pessoas com deficiência, estando orçado em R\$ 5,5 bilhões para ser aplicados nos próximos quatro anos (2023-2026).

Dentro do programa estão previstas a aquisição e entrega de 500 (quinhentos) ônibus escolares aos municípios, para integrar a frota escolar, que atende principalmente os estudantes da zona rural do estado.

Em solenidade recente, houve a compra de 180 (cento e oitenta) ônibus, requerendo desde já que destes adquiridos, alguns possam passar a compor a frota escolar destinada aos estudantes de Frei Miguelinho, com o intuito de garantir celeridade, segurança e principalmente ampliação do serviço prestado.

Dessa forma, viemos através desta indicação requerer que seja realizada a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao Município de Frei Miguelinho.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005115/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes; a Ilustríssima Sra. Amanda Aires, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; e a Ilustríssima Sra. Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, no sentido de promover aos(as) futuros técnicos (as) de enfermagem e enfermeiros (as) nos estabelecimentos de ensino localizados em Pernambuco a instrução necessária para os cuidados com pessoas ostomizadas, incluindo o tratamento de estomias intestinais e urinárias, bem como doenças correlatas, através da inclusão de uma cadeira ou disciplina específica para o tema.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Mauricélia Vida, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Amanda Aires, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; José Roberto Santos, Presidente da Associação dos Ostomizados do Estado de Pernambuco – AOSPE.

Justificativa

A inclusão do ensino sobre os cuidados com pacientes ostomizados que sofrem com estomias intestinais e urinárias na grade curricular dos cursos de técnicos de enfermagem e na graduação para o curso de enfermagem é de extrema importância no estado de Pernambuco. Essa necessidade se dá devido ao crescente número de pessoas que vivem com estomias e que demandam cuidados específicos.

Os pacientes ostomizados enfrentam desafios diários em relação à higiene, manutenção e adaptação às mudanças em sua rotina. Esses cuidados envolvem a troca de bolsas coletoras, a prevenção de infecções, a orientação sobre dieta adequada e a educação sobre a importância do autocuidado. Portanto, é fundamental que os profissionais de enfermagem estejam preparados e capacitados para oferecer suporte adequado a esses pacientes.

Ao incluir o tema dos cuidados com pacientes ostomizados na grade curricular, os cursos de técnicos de enfermagem e a graduação em enfermagem fornecerão aos estudantes o conhecimento teórico e prático necessário para lidar com essa situação. Isso garantirá que os futuros profissionais de enfermagem estejam preparados para oferecer cuidados de qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar desses pacientes.

Além disso, a inserção desse conteúdo nas escolas técnicas, universidades e faculdades no estado de Pernambuco contribuirá para a conscientização da sociedade sobre a realidade dos pacientes ostomizados. Isso ajudará a combater o estigma e a discriminação associados às estomias, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para esses indivíduos.

Portanto, é fundamental que as instituições de ensino reconheçam a importância dos cuidados com pacientes ostomizados e incluam esse tema em seus currículos. Dessa forma, formaremos profissionais de enfermagem capacitados e comprometidos em oferecer cuidados de excelência a todos os pacientes, incluindo aqueles que vivem com estomias intestinais e urinárias.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 005116/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no intuito que seja realizada em caráter de urgência a implantação/construção asfáltica, bem como a sinalização vertical e horizontal da PE-158, que liga os Municípios de Jupi e Calçado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Marcos Patriota, Prefeito do Município de Jupi; Lédson Lins de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi; Antônio Liberato Sobrinho, Vereador de Jupi; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa
A presente indicação é apresentada em face do estado crítico da rodovia PE-158, visando garantir a trafegabilidade da via, vale destacar que a via liga Jupi e Calçado, dois importantes municípios do Agreste de Pernambuco. A PE-158 tem aproximadamente 13km (treze quilômetros) de extensão e diariamente trafegam pouco mais de 30.000 (trinta mil) pessoas, entre comerciantes, caminhões de carga e moradores. A requalificação desta importante via irá ajudar na melhoria do desenvolvimento das cidades que cortam a PE, bem como a região, tendo em vista que o comercio local é forte e poderá aumentar com o asfaltamento da via. Esta solicitação foi encaminhada ao nosso gabinete, através de Requerimento de autoria do Vereador Antônio Liberato Sobrinho, que destaca a necessidade da recuperação integral da via e da importância para a cidade de Jupi e do Agreste de Pernambuco. A antiga gestão do Poder Executivo Estadual, não iniciou as obras imprescindíveis para a completa recuperação desse equipamento rodoviário, que é a principal via de Jupi e Calçado, a sua recuperação trará segurança rodoviária, desenvolvimento e qualidade de vida da população das duas cidades. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 005117/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-450, em Verdejante. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestruturra; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa
A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia PE-450, em Verdejante, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via. A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos. A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário. Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos. É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-450, em Verdejante é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 005118/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-076, com o objetivo de garantir a trafegabilidade de Saltinho até o acesso a Tamandaré. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestruturra; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandaré.

Justificativa
A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia extensão da rodovia PE-076, em Tamandaré, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via. A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos. A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário. Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos. É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-076, que é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 005119/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e

Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-076, especialmente o trecho que corta o município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandaré.

Justificativa
A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia PE-076, especialmente o trecho que corta o município de Tamandaré, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via. A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos. A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário. Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos. É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-076, que corta o município de Tamandaré, é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 005120/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-197, que liga Pesqueira a Poção. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa
A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia PE-197, que liga Pesqueira a Poção, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos. A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário. Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos. É relevante lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-197, que liga Pesqueira a Poção, tendo em vista que é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 005121/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-060, especialmente o trecho que corta o município de Tamandaré. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa
A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia PE-060, especialmente o trecho que corta o município de Tamandaré, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via. A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos. A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário. Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos. É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-060 que corta o município de Tamandaré, é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 005122/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-051, em Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestruturra; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia extensão da rodovia PE-051, em Ipojuca, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via. A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos.

A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário.

Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos.

É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-051, em Ipojuca é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005123/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-060, partindo do Distrito de Camela, município de Ipojuca, especificamente no trecho do Engenho de Todos os Santos e o Posto de Entrada de Camela, até o Km limite com a antiga BR-101 Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia PE-060, partindo do Distrito de Camela, município de Ipojuca, especificamente no trecho do Engenho de Todos os Santos e o Posto de Entrada de Camela, até o Km limite com a antiga BR 101 Sul, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via.

A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos.

A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário.

Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos.

É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-060, partindo do Distrito de Camela, município de Ipojuca, especificamente no trecho do Engenho de Todos os Santos e o Posto de Entrada de Camela, até o Km limite com a antiga BR 101 Sul é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005124/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-038, em Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia extensão da rodovia PE-038, em Ipojuca, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via.

A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos.

A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário.

Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos.

É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-038, em Ipojuca é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005125/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; e ao Senhor Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, no sentido de providenciar à sinalização e a implantação de postes de iluminação em toda extensão da BR-232 no perímetro urbano na Cidade de Deus iniciando na passarela, no distrito de Bonança, estendendo-se ao retorno na entrada do loteamento Monte Sinai (Queimadas).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Rubem Nascimento, Vereador do município de Moreno/PE.

Justificativa

Em demanda apresentada pelo Vereador Rubem Nascimento, da cidade de Moreno/PE, através do ofício de nº 022/2023, o qual solicita a sinalização e a implantação de postes de iluminação aumentam a segurança viária, melhorando a clareza da via e garante uma melhor visualização da via, evitando assim que haja acidentes com animais ou mesmo pedestres que tentem atravessar a via.

Neste sentido, solicitamos que seja implementada a sinalização horizontal e vertical, além dos reparos na pista em toda extensão da BR-232 no perímetro urbano na Cidade de Deus iniciando na passarela, no distrito de Bonança, estendendo-se ao retorno na entrada do loteamento Monte Sinai (Queimadas).

É importante destacar que o trecho circula centenas de veículos e pessoas, estima-se que a população dessa localidade está em torno de 8.000 (oito mil), sendo assim, a sinalização horizontal e vertical, bem como a iluminação deste trecho é fundamental para garantir a segurança viária.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005126/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-028, principalmente, no acesso a Suape no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia PE-028, especialmente no acesso a Suape no município de Ipojuca, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via.

A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos.

A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário.

Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos.

É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-028 é uma rota importante para o acesso a Suape, um polo econômico essencial para o município de Ipojuca e para o estado de Pernambuco.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005127/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-072, especialmente o trecho que corta o município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia PE-072, especialmente o trecho que corta o município de Tamandaré, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via.

A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos.

A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário.

Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos.

É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-072 que corta o município de Tamandaré, é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005128/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-060, especialmente o trecho que corta o município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia PE-060, especialmente o trecho que corta o município de Ipojuca, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via.

A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos.

A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário.

Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos.

É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-060 é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005129/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de providenciar a construção/implementação de pavimentação asfáltica interligando o Sítio Raposa, em Jupi, até o centro de Jupi, tendo em vista que atualmente não se tem um acesso minimamente trafegável da via.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Lâdson Lins de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi; Fábio Júnior Teixeira, Vereador de Jupi.

Justificativa

A presente indicação visa atender ao pleito dos moradores do Sítio Raposa, em Jupi, que, através do Vereador Fábio Júnior Teixeira, solicitaram que seja realizado o asfaltamento da via de acesso ao Sítio Raposa e a cidade de Jupi, uma vez que o trecho se encontra

em péssimas condições, impossibilitando a locomoção da população. Uma boa pavimentação nas vias públicas possibilita a qualidade de vida da população e é obrigação do Estado fornecer tal elemento.

A falta do asfalto nas vias gera dificuldades na rotina da população, facilita o acontecimento de acidentes e dificulta o acesso a população a todo tipo de serviço social, como saúde, educação e lazer.

Além disso, a população sofre com a “poeira” encontrada na via, precisando limpar suas casas constantemente, impedidos de secar suas roupas ao sol, pois as mesmas ficam sujas com a terra trazida pelo vento, além de perecer com problemas respiratórios, prejudicando a saúde e bem estar.

A falta de asfalto também impacta os motoristas, principalmente a visão, afetando os automóveis e gera demora no tráfego. E nos dias de chuva a via fica inacessível, tanto para os pedestres quanto para os motoristas, pois a terra se transforma em barro.

Dessa forma, o asfaltamento do acesso em questão é de extrema necessidade para quem trafega entre o Sítio e o centro da cidade de Jupi, devendo ser feita com máxima urgência, para que a população não mais careça desse elemento básico, além de promover a valorização da área, facilitar a ligação entre cidades vizinhas e auxiliar na saúde dos residentes da região.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005130/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a limpeza horizontal e vertical, além da revitalização e recuperação da via, bem como, manutenção permanente ao longo de toda extensão da rodovia PE-009, em Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa
<div></div>

A manutenção e recuperação asfáltica da rodovia extensão da rodovia PE-009, em Ipojuca, é de extrema importância. Este processo inclui a limpeza horizontal e vertical, a revitalização e a recuperação asfáltica da via.

A limpeza horizontal e vertical é crucial para a segurança e eficiência do trânsito na rodovia. A limpeza horizontal envolve a remoção de detritos e obstáculos da superfície da estrada, enquanto a limpeza vertical se refere à limpeza e manutenção das áreas laterais da rodovia, incluindo o corte de vegetação excessiva e a remoção de detritos.

A revitalização e recuperação asfáltica da via não só melhora a qualidade da estrada, como também prolonga sua vida útil, resultando em economia de recursos a longo prazo. Isso envolve a reparação de quaisquer danos ou defeitos na superfície da estrada e a aplicação de um novo revestimento asfáltico, se necessário.

Após as intervenções, a manutenção permanente da rodovia é essencial para garantir sua longevidade e segurança. Isso inclui monitoramento regular, manutenção preventiva e reparos oportunos.

É crucial lembrar que uma rodovia bem conservada e segura beneficia a todos - motoristas, passageiros e a comunidade em geral. Além disso, a rodovia PE-009, em Ipojuca é uma rota importante para o município e para o estado de Pernambuco.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005131/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de penalizar e multar as concessionárias nas situações que ocorram atrasos nas viagens.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa
<div></div>

A capital recifense está entre as piores do mundo em deslocamento de ônibus e metrô, incluindo também o recorde na espera pelos transportes públicos. Uma pesquisa feita pelo aplicativo Moovit revelou que a cidade do Recife ocupa a sétima colocação no ranking mundial quando o assunto é o deslocamento do passageiro para fazer uma viagem utilizando o transporte público, seja ônibus ou metrô. De acordo com a pesquisa, na capital pernambucana, a média é de uma hora e dois minutos. Em relação ao tempo de espera, em média, o recifense passa cerca de 25 minutos em paradas. A pesquisa ainda aponta que, no quesito 'espera', Recife só perde para a cidade de Aguascalientes no México.

Infelizmente, é nesse cenário de péssima qualidade na oferta de transporte público que a sociedade enfrenta aumentos de passagem. A população continua a viver uma realidade difícil diariamente: os terminais integrados permanecem sucateados, as empresas de ônibus permanecem diminuindo viagens, o SIMOP (Sistema de Monitoramento e o aplicativo para o usuário) nunca foi implantado e a população continua sofrendo todos os dias estas mazelas, além da insegurança e riscos de contaminação por covid-19 em razão das superlotações.

Soma-se a esse contexto, a péssima qualidade dos ônibus, constantes quebras, filas imensas devido a pouca oferta de transporte público, longo tempo de espera e uma licitação lançada desde 2013 e que até hoje não foi concluída. A licitação tinha como objetivo exigir obrigações contratuais, fornecendo a regulamentação necessária quanto à prestação dos serviços por parte da iniciativa privada. Sabe-se que o transporte público é fundamental para o bom funcionamento urbano e é a principal opção de mobilidade para muitos cidadãos. O uso desse serviço atende parcela significativa da população, tanto dentro das grandes cidades, como através da locomoção intermunicipal. A pandemia provocada pelo covid-19 evidenciou o descaso do Governo do Estado com o transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife (RMR).

Diante dessa realidade, sugerimos ao Governo do Estado algumas melhorias no transporte público que irão beneficiar toda população. O investimento em sinalizações e agentes de trânsito, que possam facilitar o fluxo nas horas de pico, principalmente, no subúrbio, já que a retenção dos veículos em congestionamentos é um dos maiores motivos para elevado tempo de espera; aumento da oferta de veículos em horários de alta demanda, evitando veículos super lotados, o que evidencia a má administração e coloca em risco a vida dos passageiros; penalizar e multar as concessionárias nas situações que ocorram atrasos nas viagens; e, principalmente, dar andamento a licitação do transporte público iniciada em 2013, que além de promover concorrência na prestação do serviço, fornecerá a população parâmetros para cobrar e exigir uma maior qualidade nos serviços.

Por este motivo, esta indicação tem como objetivo atender a diversas solicitações da população, que já não suporta mais ser prejudicada. É importante trazer à tona que, apesar do sempre presente aumento de passagens, a má prestação de serviço permanece por parte das concessionárias: veículos sucateados, baixa oferta de veículos, longas filas, insegurança e elevado tempo de espera. Esses são alguns dos problemas que os pernambucanos enfrentam diariamente. Os mais prejudicados são sempre os usuários que mais precisam: cidadãos, trabalhadores e estudantes. Faz-se necessário que o Governo de Pernambuco faça um esforço para cobrar das concessionárias maior qualidade na prestação dos serviços.

O Grande Recife Consórcio, precisa cobrar das empresas que executem os contratos, ou seja, que o quantitativo de ônibus possa de fato estar nas ruas, sendo necessário que o Estado tome ações mais assertivas aumentando a fiscalização e penalizando a empresa pelo desrespeito a pontualidade e a quantidade de veículos disponíveis diariamente.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005132/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de garantir que as linhas de ônibus que trafegam nos bairros de Porto de Galinhas, Serrambi e Camela, todos em Ipojuca cumpra os horários estabelecidos/itinerários e aumente a frota disponível e ampliação do horário de atendimento à população, acabando com os constantes atrasos que prejudicam a população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa
<div></div>

A população Ipojucana não suporta o descaso promovido pelo Governo do Estado e o Grande Recife Consórcio em relação ao transporte público local. Recebemos diariamente inúmeras denúncias sobre a falta de pontualidade e, muitas vezes, a falta de veículos das linhas de ônibus que trafegam nos bairros de Porto de Galinhas, Serrambi e Camela, todos em Ipojuca.

Dessa forma, é imperioso que se cumpra os horários estabelecidos/itinerários e que se aumente a frota disponível, além da ampliação do horário de atendimento à população, acabando com os constantes atrasos que prejudicam a população.

Moradores relatam que chegam a esperar em torno de 2h e, na maioria das vezes, o ônibus do primeiro horário (4h), corriqueiramente, não cumpre o horário. Além de expor os cidadãos durante a madrugada, há ainda o temor dos mesmos em perder seus empregos por não conseguirem ser pontuais em seus postos de trabalho.

O Grande Recife Consórcio, precisa cobrar das empresas que executem os contratos, ou seja, que o quantitativo de ônibus possa de fato estar nas ruas, sendo necessário que o Estado tome ações mais assertivas aumentando a fiscalização e penalizando a empresa pelo desrespeito a pontualidade e a quantidade de veículos disponíveis diariamente.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005133/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de construir uma ciclovía na Avenida Leopoldo Lins, no município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandaré.

Justificativa
<div></div>

Nos dias atuais temos uma tendência mundial que é o uso das bicicletas para todo e qualquer deslocamento, principalmente após a pandemia do novo coronavírus, onde as pessoas precisam evitar a aglomerações para que o vírus não se prolifere. Isto tem contribuído para que o número de ciclistas aumente em todo país.

Os principais fatores que têm feito com que pernambucanos adotem, cada vez mais, as bicicletas como meio de transporte e lazer são o trânsito caótico, alto preço do combustível, preservação do meio ambiente, através da diminuição de gases poluentes, e, principalmente, a busca do bem-estar e manutenção da saúde.

A realidade é que a população não só utiliza a bicicleta como lazer apenas aos domingos. Centenas de pernambucanos passaram a aderir a bike como meio de transporte. Pessoas as usam para ir ao trabalho, aos supermercados, farmácias, lanchonetes. Enfim, é um novo modelo que a Administração Pública precisa se adequar e criar formas de atender esta parte da população, que por sinal, cresce em ritmo acelerado.

Diante desta situação, o objetivo da construção da ciclovía em Tamandaré é uma alternativa que vai além do lazer, tornando-se um referencial público que incentiva a utilização da bicicleta como meio de transporte barato e ecológico. Ademais, a proposta visa melhorar a infraestrutura local, através da otimização do sistema de transporte público.

Além de beneficiar a população, a ciclovía iria favorecer ainda mais o turismo local. Tamandaré possui, ao todo, cinco praias em sua orla marítima (Praia dos Carneiros, Praia das Campas, Praia de Tamandaré, Praia do Pontal do Lira, Praia da Boca da Barra). A mais conhecida é a praia dos Carneiros, que é considerada uma das praias mais bonitas do Brasil.

Desta forma, indicamos ao Governo Estadual que construa uma ciclovía na Avenida Leopoldo Lins na cidade de Tamandaré. Além da melhoria na infraestrutura municipal, existem vários benefícios que favorecem a região, como a melhoria na mobilidade urbana, o desenvolvimento do turismo e qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005134/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de construir uma ciclovía em Nossa Senhora do Ó, passando por Muro Alto e abrangendo Serrambi e Camela.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa
<div></div>

Atualmente, o uso de bicicletas como meio de transporte tem se tornado uma prática global, especialmente após a pandemia do novo coronavírus, que exige a necessidade de evitar aglomerações. Isso tem resultado em um aumento significativo de ciclistas em todo o país. Os principais motivos que levam os pernambucanos a adotar cada vez mais as bicicletas para transporte e lazer incluem trânsito intenso, altos custos de combustível, desejo de preservar o meio ambiente e, sobretudo, a busca por saúde e bem-estar.

A bicicleta vem sendo utilizada não apenas para lazer aos domingos, mas também como meio de transporte diário. Muitos pernambucanos utilizam as bicicletas para ir ao trabalho, supermercados, farmácias e lanchonetes. Esse novo padrão de mobilidade requer adaptações por parte da Administração Pública para atender à crescente demanda da população.

Nesse contexto, a construção de uma ciclovía em Ipojuca, com destino a Nossa Senhora do Ó, torna-se uma alternativa que vai além do lazer, servindo como um incentivo ao uso da bicicleta, um meio de transporte barato e ecológico. Além disso, a proposta busca melhorar a infraestrutura local, otimizando o sistema de transporte público e favorecendo o turismo na região. Ipojuca é conhecida por suas belas praias, como Muro Alto, Cupe, Maracáipe, Toquinho, Enseadinha, e, especialmente, Porto de Galinhas, uma das mais belas do Brasil.

Desta forma, indicamos ao Governo Estadual que construa uma ciclovía na Avenida Leopoldo Lins na cidade de Tamandaré. Além da melhoria na infraestrutura municipal, existem vários benefícios que favorecem a região, como a melhoria na mobilidade urbana, o desenvolvimento do turismo e qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005135/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de aumentar a fiscalização no cumprimento dos horários da linha 197 - CABO / IPOJUCA, sob a gestão da Expresso Vera Cruz Ltda, e aplicar penalidades nas situações de desrespeito por parte da concessionária, devendo ainda aumentar o quantitativo de ônibus que compõem esta linha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa
<div></div>

A população Ipojucana não suporta o descaso promovido pelo Governo do Estado e o Grande Recife Consórcio em relação ao transporte público local. Recebemos diariamente inúmeras denúncias sobre a falta de pontualidade e, muitas vezes, a falta de veículos da linha 197 - CABO / IPOJUCA, sob a gestão da Expresso Vera Cruz Ltda.

Moradores relatam que chegam a esperar em torno de 2h e, na maioria das vezes, o ônibus do primeiro horário (4h), corriqueiramente, não cumpre o horário. Além de expor os cidadãos durante a madrugada, há ainda o temor dos mesmos em perder seus empregos por

não conseguirem ser pontuais em seus postos de trabalho.

O Grande Recife Consórcio, precisa cobrar das empresas que executem os contratos, ou seja, que o quantitativo de ônibus possa de fato estar nas ruas, sendo necessário que o Estado tome ações mais assertivas aumentando a fiscalização e penalizando a empresa pelo desrespeito a pontualidade e a quantidade de veículos disponíveis diariamente.

Diante desta realidade, solicitamos aos senhores responsáveis que tomem as medidas necessárias para que a população não seja mais prejudicada. Solicitamos o aumento da fiscalização do horário da linha CABO / IPOJUCA, pois centenas de trabalhadores vêm sendo prejudicados com longas esperas, que chegam até 2h aguardando o ônibus.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005136/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de providenciar com máxima urgência a implantação de uma Ciclovia em toda a extensão da PE-060, com 86,80kms de extensão, ligando o Cabo de Santo Agostinho a São José da Coroa Grande, especialmente no trecho que corta o município de Ipojuca, garantindo a iluminação, sinalização e condições de trafegabilidade para a ciclovia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa
<p>A malha cicloviária de Pernambuco não tem sido suficiente para garantir o deslocamento de quem trabalha com a bicicleta ou mesmo utiliza para o lazer, é importante registrar que segundo dados do Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA), em estudo realizado em 2011, é grande o número de pessoas que vão a pé ou de bicicleta para o trabalho 19%.</p> <p>Neste sentido, tem crescido bastante o a produção de Bicicletas no país, dados da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares – ABRACICLO que representa o setor, no acumulado até Julho de 2023 foram produzidas quase 304 mil bicicletas no Brasil, já no ano de 2022 foram produzidas mais 599 mil bicicletas no Brasil.</p> <p>Ou seja, há um apontamento de crescimento da compra e venda de bicicletas em todo o país e em Pernambuco não é diferente, ocorre que o Estado não conseguiu ampliar a rota cicloviária até o presente momento, já são quase 10 (dez) anos de pautação do Plano Diretor cicloviário da Região Metropolitana do Recife e não teve o avanço esperado.</p> <p>Em sendo assim, levando em conta os principais pontos de passagem da rodovia, qual seja, Entr. BR-101 (Antiga - Cabo de Santo Agostinho) - PE-028 (P/ Gaibu) - VPE-052 (P/ SUAPE) - Ipojuca - PE-038 (P/ Porto de Galinhas) - PE-051 (P/ Serrambi) - Sirinhaém - PE-061 (P/ Barra de Sirinhaém) - Rio Formoso - PE-076 (P/ Tamararé) - PE-096 (P/ Água Preta) - Barreiros - São José da Coroa Grande - Div. PE/AL, temos a extensão total de 86,80km com uma população de mais de 461 mil habitantes.</p> <p>Dessa forma a implantação desta ciclovia em toda a extensão da PE-060, beneficiará pouco mais de 461 mil pessoas, que poderão se transportar do trabalho para a casa com segurança e celeridade, além de conhecer todo o litoral sul do Estado para turismo e lazer, movimentando a economia local.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005137/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de realizar investimentos em sinalizações e agentes de trânsito nos subúrbios, que possam facilitar o fluxo nas horas de pico, beneficiando a população pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa
<p>A capital recifense está entre as piores do mundo em deslocamento de ônibus e metrô, incluindo também o recorde na espera pelos transportes públicos. Uma pesquisa feita pelo aplicativo Moovit revelou que a cidade do Recife ocupa a sétima colocação no ranking mundial quando o assunto é o deslocamento do passageiro para fazer uma viagem utilizando o transporte público, seja ônibus ou metrô. De acordo com a pesquisa, na capital pernambucana, a média é de uma hora e dois minutos. Em relação ao tempo de espera, em média, o recifense passa cerca de 25 minutos em paradas. A pesquisa ainda aponta que, no quesito ‘espera’, Recife só perde para a cidade de Aguascalientes no México.</p> <p>Infelizmente, é nesse cenário de péssima qualidade na oferta de transporte público que a sociedade enfrenta aumentos de passagem. A população continua a viver uma realidade difícil diariamente: os terminais integrados permanecem sucateados, as empresas de ônibus permanecem diminuindo viagens, o SIMOP (Sistema de Monitoramento e o aplicativo para o usuário) nunca foi implantado e a população continua sofrendo todos os dias estas mazelas, além da insegurança e riscos de contaminação por covid-19 em razão das superlotações. Soma-se a esse contexto, a péssima qualidade dos ônibus, constantes quebras, filas imensas devido a pouca oferta de transporte público, longo tempo de espera e uma licitação lançada desde 2013 e que até hoje não foi concluída. A licitação tinha como objetivo exigir obrigações contratuais, fornecendo a regulamentação necessária quanto à prestação dos serviços por parte da iniciativa privada.</p> <p>Sabe-se que o transporte público é fundamental para o bom funcionamento urbano e é a principal opção de mobilidade para muitos cidadãos. O uso desse serviço atende parcela significativa da população, tanto dentro das grandes cidades, como através da locomoção intermunicipal. A pandemia provocada pelo covid-19 evidenciou o descaso do Governo do Estado com o transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife (RMR).</p> <p>Diante dessa realidade, sugerimos ao Governo do Estado algumas melhorias no transporte público que irão beneficiar toda população. O investimento em sinalizações e agentes de trânsito, que possam facilitar o fluxo nas horas de pico, principalmente, no subúrbio, já que a retenção dos veículos em congestionamentos é um dos maiores motivos para elevado tempo de espera; aumento da oferta de veículos em horários de alta demanda, evitando veículos super lotados, o que evidencia a má administração e coloca em risco a vida dos passageiros; penalizar e multar as concessionárias nas situações que ocorram atrasos nas viagens; e, principalmente, dar andamento a licitação do transporte público iniciada em 2013, que além de promover concorrência na prestação do serviço, fornecerá a população parâmetros para cobrar e exigir uma maior qualidade nos serviços.</p>

Por este motivo, esta indicação tem como objetivo atender a diversas solicitações da população, que já não suporta mais ser prejudicada. É importante trazer à tona que, apesar do sempre presente aumento de passagens, a má prestação de serviço permanece por parte das concessionárias: veículos sucateados, baixa oferta de veículos, longas filas, insegurança e elevado tempo de espera. Esses são alguns dos problemas que os pernambucanos enfrentam diartamente. Os mais prejudicados são sempre os usuários que mais precisam: cidadãos, trabalhadores e estudantes. Faz-se necessário que o Governo de Pernambuco faça um esforço para cobrar das concessionárias maior qualidade na prestação dos serviços.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005138/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de criar um abrigo para parada de ônibus localizada em frente ao Hospital Dom Hélder Câmara, no Cabo de Santo Agostinho, na BR-101.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa

A falta de estrutura adequada e sinalização eficaz nos pontos de ônibus são obstáculos enfrentados diariamente pelos cidadãos que dependem do transporte público em Pernambuco. Os passageiros que frequentemente utilizam a parada de ônibus localizada em frente

ao Hospital Dom Hélder Câmara, no Cabo de Santo Agostinho, na BR-101, têm expressado a necessidade urgente da construção de um abrigo.

sÉ importante ressaltar que o acesso a um transporte público de qualidade é um direito social garantido pela Constituição de 1988. Portanto, é uma responsabilidade das autoridades garantir que esse direito seja respeitado.

Diante desse cenário, faz-se urgente a necessidade de medidas concretas para a construção de um abrigo para essa parada de ônibus. A instalação de um abrigo não apenas protegeria os cidadãos das condições climáticas adversas, mas também melhoraria a experiência geral dos usuários do transporte público, mostrando que suas necessidades e direitos estão sendo levados em consideração.

Ante ao exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005139/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de fiscalizar o percurso da linha 196 – Nossa Senhora do Ó / TI Cabo, principalmente os primeiros veículos da manhã, devendo ainda aumentar o quantitativo de ônibus que compõem esta linha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa
<p>A população Ipojucana não suporta o descaso promovido pelo Governo do Estado e o Grande Recife Consórcio em relação ao transporte público local. Recebemos diariamente inúmeras denúncias sobre a falta de pontualidade e, muitas vezes, a falta de veículos da linha 196 – Nossa Senhora do Ó / TI Cabo.</p> <p>Moradores relatam que chegam a esperar em torno de 2h e, na maioria das vezes, o ônibus do primeiro horário (4h), corriqueiramente, não cumpre o horário. Além de expor os cidadãos durante a madrugada, há ainda o temor dos mesmos em perder seus empregos por não conseguirem ser pontuais em seus postos de trabalho.</p> <p>O Grande Recife Consórcio, precisa cobrar das empresas que executem os contratos, ou seja, que o quantitativo de ônibus possa de fato estar nas ruas, sendo necessário que o Estado tome ações mais assertivas aumentando a fiscalização e penalizando a empresa pelo desrespeito a pontualidade e a quantidade de veículos disponíveis diariamente.</p> <p>Diante desta realidade, solicitamos aos senhores responsáveis que tomem as medidas necessárias para que a população não seja mais prejudicada. Solicitamos o aumento da fiscalização do horário da linha 196 – Nossa Senhora do Ó / TI Cabo, pois centenas de trabalhadores vêm sendo prejudicados com longas esperas, que chegam até 2h aguardando o ônibus.</p> <p>Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005140/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; e ao Senhor Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, no sentido de providenciar a construção de uma Passarela, a ser implantada na BR-232, em frente ao "Recife Outlet", na cidade de Moreno-PE, com a finalidade de facilitar a travessia dos pedestres, reduzindo o tempo de travessia e prevenindo acidentes e atropelamentos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A Mobilidade Urbana é um princípio crucial que visa promover um acesso amplo e igualitário ao ambiente urbano. Este princípio é essencial para uma cidade funcional, onde todos os seus habitantes são capazes de se mover livre e eficientemente. No entanto, a realidade em muitos municípios pernambucanos é que este princípio não é aplicado efetivamente. Em vez disso, a infraestrutura urbana é frequentemente projetada e desenvolvida para acomodar veículos, em detrimento dos pedestres.</p> <p>Este enfoque veicular na infraestrutura cria um ambiente urbano desafiador para os pedestres, que são confrontados diariamente com inúmeras dificuldades. Em um cenário dominado por veículos, os pedestres são frequentemente negligenciados e mais expostos aos perigos inerentes ao tráfego intenso, especialmente em vias como a BR-232, conhecida por seu alto volume de tráfego.</p> <p>Nesse contexto, a construção de uma passarela na BR-232, especificamente em frente ao "Recife Outlet" na cidade de Moreno-PE, se torna uma necessidade inquestionável. Este trecho da rodovia apresenta um fluxo significativo de veículos e pedestres, colocando a segurança da população em risco diariamente. As pessoas que precisam cruzar essa parte da rodovia estão constantemente correndo o risco de acidentes e atropelamentos.</p>

A implantação de uma passarela neste local não apenas proporcionaria uma rota segura para os pedestres, mas também reduziria o tempo necessário para atravessar a rodovia. Além de aumentar a segurança, esta infraestrutura também ofereceria fluidez ao tráfego de veículos, melhorando a eficiência do trânsito nesta área.

Além disso, uma passarela também teria um efeito positivo na percepção da comunidade local sobre a segurança e a acessibilidade de sua área. Isto, por sua vez, poderia incentivar mais pessoas a optarem por modos de transporte mais sustentáveis, como andar a pé, ajudando a reduzir a dependência de veículos.

Em suma, a construção de uma passarela na BR-232, em frente ao "Recife Outlet", é mais do que uma necessidade de infraestrutura. É uma questão de segurança e acessibilidade para a população, e uma oportunidade para melhorar a qualidade da mobilidade urbana em Moreno-PE.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005141/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; no sentido de providenciar a recuperação, da Ponte que fica sob o Rio Ipojuca, localizada na altura do KM-018 da PE-060 em Ipojuca-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa
<p>A presente indicação visa requerer que o Governo Estadual recupere a Ponte que fica localizada na PE-060, próxima a Escola Municipal Bela Vista, que fica sob o Rio Ipojuca, pois a mesma está em estado de deterioração, correndo grandes riscos para quem trafega na área, tanto quem trafega em veículos quanto os pedestres.</p> <p>A recuperação da ponte se faz imperiosa e URGENTE, pois, em média, pouco mais de 6.784 veículos trafegam pela PE-060 (em toda sua extensão), parte deste tráfego 16% são de veículos pesados, ou seja, o risco de ela vir a ceder é gigante, próximo da mesma inclusive fica localizada a fábrica da ConcreArte Suape, responsável por transporte de concreto pesado.</p> <p>De igual modo, a referida ponte, é uma ligação entre um lado do Rio e outro, que tem de um lado uma Escola Municipal onde diversos estudantes utilizam a ponte para chegar até sua casa e a escola, e do outro lado uma vila com algumas casas, o que pode causar prejuízos e até mesmo mortes de crianças, mães e pais que levam seus filhos para a escola.</p> <p>Por todo o exposto, é importantíssima a recuperação da referida ponte para que possa trazer a segurança viária necessária, pois, da forma que esta não traz segurança, descumpre as regras básicas de segurança estabelecidas pelos órgãos de controles e entidades de classes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE e também as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.</p> <p>Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 005142/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de providenciar o aumento da frota de ônibus que realiza a Linha Cabo/Camelô, com a finalidade de redução do tempo de espera para os moradores das cidades do Ipojuca e do Cabo de Santo Agostinho que dependem deste meio de transporte, com máxima urgência possível.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa

A presente indicação visa garantir que seja aumentando a frota de ônibus que operam na linha CABO / CAMELA, conforme divulgado pelo Grande Recife Consórcio, houve uma redução da frota em todas as linhas de ônibus que compões o Sistema de Transporte Público. Para além disso, temos observado que a demanda atual excede a capacidade dos serviços de transporte existentes, ocasionando longos tempos de espera para os moradores de diversas localidades, especialmente os que dependem exclusivamente do transporte público rodoviário.

Acreditamos que a inclusão de mais ônibus na rota ajudará a aliviar esse problema e melhorará a qualidade de vida dos moradores do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca. Além disso, solicitamos também a disponibilização de mais viagens para atender adequadamente a população dessas localidades situadas no litoral sul.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 005143/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de instalar uma lombada eletrônica na comunidade de Rurópolis, na PE-60, em Ipojuca, devido ao elevado número de acidentes que acontecem nesta região.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

Essa proposta busca atender uma demanda urgente da comunidade de Rurópolis, que solicita a instalação de uma lombada eletrônica na rodovia PE-60. A área apresenta um fluxo de veículos muito acima do ideal, o que acaba colocando em risco diariamente a segurança dos moradores que precisam atravessar a rodovia.

A comunidade lamenta, com grande pesar, o número elevado de acidentes com vítimas fatais que já ocorrem no trecho em razão da falta de sinalização adequada, faixa de pedestres e lombada eletrônica.

Os radares são instrumentos de segurança viária de suma importância para a prevenção de acidentes. Eles inibem a imprudência de motoristas que, sem qualquer restrição, dirigem de maneira irresponsável e perigosa.

A comunidade de Rurópolis, situada no município de Ipojuca, através deste mandato, faz um apelo às autoridades responsáveis para que atendam essa requisição, instalando a lombada eletrônica. Isso não apenas minimizaria o risco de novas vítimas fatais na localidade, mas também traria mais segurança e tranquilidade à população local, que se sente ameaçada pela alta velocidade dos veículos que passam pelo local diariamente.

Essa medida de segurança viária é de suma importância e sua implementação poderia salvar inúmeras vidas, trazendo mais segurança e conforto para a população de Rurópolis. Além disso, ela reforçaria o compromisso das autoridades com a segurança e o bem-estar dos cidadãos, demonstrando que a vida e a segurança das pessoas são uma prioridade.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 005144/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de viabilizar com maior máxima urgência, a instalação de sinalização adequada na PE-071, incluindo redutores de velocidade como lombadas eletrônicas, físicas e/ou radares de velocidade, 200 metros antes e após a curva do Engenho Ponta de Pau, entre os municípios de Amaraji e Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutur;a; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Julia de Berna, Vereadora do Município de Amaraji; Deinha De Demarcação, Vereadora do Município de Amaraji; Daniel Soldado, Vereador do Município de Amaraji.

Justificativa

Esta indicação visa à implantação, com a máxima urgência, de sinalização apropriada na PE-071, incluindo redutores de velocidade, como lombadas eletrônicas, físicas e/ou radares de velocidade, a uma distância de 200 metros antes e após a curva do Engenho Ponta de Pau, localizada entre os municípios de Amaraji e Chã Grande.

Esta medida é imperiosa devido ao alto risco do referido trecho da PE-071, onde dezenas de vidas foram tragicamente perdidas em acidentes automobilísticos ao longo dos anos. Só em 2023, foram registrados pelo menos nove acidentes, resultando em três mortes. A situação é crítica e exige ação imediata, pois vidas humanas estão em jogo. A PE-071 não só liga as cidades de Chã Grande, Pombos e Amaraji, mas também é a principal rota de transporte de combustíveis entre Sertão, Agreste e SUAPE, com tráfego constante de caminhões e carretas.

Ademais, a rodovia estadual é um acesso vital para os municípios da Mata Sul e do Litoral Sul Pernambucano ao Polo Turístico de Gravatá e ao Agreste e Sertão. Da mesma forma, proporciona acesso em sentido contrário, dessas regiões ao Balneário de Porto de Galinhas e todo o Litoral Sul.

Dessa forma, solicitamos que seja atendida com máxima urgência o pleito constante para que seja realizada a sinalização e a instalação de medidas que visem garantir a segurança viária da via.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 005145/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de providenciar a criação de uma linha de ônibus que ligue o Terminal de Moreno ao Derby, bairro do Recife via BR 232, com extensão de 26,7 km em média, seguindo pela BR-232 e Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, no Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutur;a; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Toni do João Paulo, Vereador do Município de Moreno/PE.

A cidade de Moreno é uma das mais populosas da RMR, com pouco mais de 50 mil habitantes. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 765 milhões de reais, sendo que 39,5% do valor adicionado advém da administração pública, na sequência aparecem as participações dos serviços (30,8%), da indústria (39,5%) e da agropecuária (10%). Com esta estrutura, o PIB per capita de Moreno é de R\$ 12 mil. Considerada uma capital sub-regional de alta influência na região, o município de Moreno é parte da RMR - Região Metropolitana de Recife, Pernambuco. Dentro de sua área de influência, a cidade atrai maior parte dos visitantes para logística de transportes. Ocorre que para se deslocar até o centro da cidade, tem que pegar mais de um ônibus diariamente, fazendo com que seja ainda mais exaustiva a jornada entre as cidades.

Este é um pleito antigo e muito importante da cidade, para que se tenha uma ligação direta entre o centro da cidade de Moreno e o centro da cidade do Recife, economizando tempo e o desgaste diário das pessoas que transitam neste trecho.

Deste modo, viemos por meio desta indicação solicitar a implantação da linha de ônibus que ligue o Terminal de Moreno ao Derby, bairro do Recife via BR 232, com extensão de 26,7 km em média, seguindo pela BR-232 e Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, no Recife.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 005146/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de solicitar o aumento da frota de ônibus que faz o itinerário Camela / Centro de Ipojuca e que a mesma seja iniciada às 05h da manhã, bem como a retomada do itinerário com retorno da frota que liga Camela a SUAPE em caráter de urgência

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa

Desde quando houve a suspensão/redução dos serviços de transporte público, pela decorrência da pandemia do Covid-19, os moradores do distrito de Camela foram gravemente prejudicados, seja com a retirada de linhas importantes que ligam o distrito a SUAPE, por exemplo, ou redução no horário de funcionamento da linha que liga Camela ao centro de Ipojuca.

Isto fere o Direito Constitucional de ir e vir da população, além de ferir também o Direito Social que é o transporte, pois é dever do Estado garantir que o serviço seja prestado com dignidade de forma a atender todas as necessidades no deslocamento dos cidadãos. Além disso, é dever da administração pública intervir para restabelecer seu regular funcionamento ou retomar sua prestação.

No entanto, não é isso que ocorre para os residentes do distrito de Camela no município de Ipojuca. Os moradores relatam poucos ônibus destinados à região, principalmente nas primeiras horas do dia, o que resulta em superlotação e atrasos.

Ademais, a frota de ônibus destinada a SUAPE, foi retirada em virtude da pandemia do COVID-19 e o serviço obrigatório não foi retomado, resultando em prejuízo para população que precisa pagar preços mais altos em transportes privados para se deslocar.

Esta medida prejudica pouco mais dos 20 mil habitantes do distrito de Camela diretamente, e indiretamente todo o município de Ipojuca, pois os demais distritos e bairros ficam sem ligação direta com Camela, prejudicando a economia local, o desenvolvimento econômico e sacrificando ainda mais os moradores pela falta de um transporte público digno.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 005147/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de providenciar a remoção do semáforo instalado na Av. Cleto Campêlo (PE-007), Centro de Moreno, na altura da Igreja Assembleia de Deus e realocar o mesmo para a frente do SESI de Moreno, localizado na mesma avenida, com o intuito de garantir maior segurança aos estudantes que ali trafegam.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

A sinalização semafórica aumenta a segurança viária, melhorando a fluidez do trânsito e facilitando a travessia segura dos pedestres. Deste modo, é preciso que os semáforos sejam instalados em lugares estratégicos, para garantir sua plena funcionalidade.

Em atenção a demanda da população de Moreno, foi observado que a Av. Cleto Campelo (PE-007), localizada no centro da cidade de Moreno-PE, tem um sinal de trânsito que não está estrategicamente localizado. O mesmo encontra-se em frente à Igreja Assembleia de Deus, não trazendo a eficácia esperada, pois a localidade não tem a mesma intensidade de tráfego de veículos e movimentação de pedestres observadas em uma área próxima dali, no SESI de Moreno.

Dessa forma, é importante que o sinal posicionado na Igreja Assembleia de Deus possa ser realocado para a frente do SESI. Tal medida irá trazer mais segurança viária à população, evitando acidentes entre veículos e transeuntes.

É possível destacar ainda que nas imediações do SESI há uma intensa circulação de pessoas e veículos, principalmente de estudantes que precisam atravessar a via de um lado para outro, no entanto, não existe um sinal semafórico para garantir sua segurança ao atravessar. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 005148/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de solicitar o aumento da frota de ônibus que faz o itinerário da linha 049 - TI TIP / MORENO (BR-232), tendo em vista que nos horários de pico que inicia-se às 04:50 da manhã e termina às 09:00hrs e das 17:00hrs até às 21:00, não tem suprido a alta demanda da população, prejudicando quem precisa ir ao trabalho, médico e diversas outras atividades e também a sua volta para casa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutur;a; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Toni do João Paulo, Vereador do Município de Moreno/PE.

Justificativa

Através de reivindicação do Vereador Toni do João Paulo, constatamos a superlotação do transporte público que é ofertado pelo Grande Recife Consórcio a Cidade de Moreno, que vem afetando milhares de cidadãos, pois, precisam se deslocar para as demais cidades da Região Metropolitana do Recife, a exemplo de Jaboatão e Recife e tem enfrentado demora, viagem em pé e péssima qualidade no serviço.

Muitos dos usuários da Linha 049 que faz a ligação do TIP ao centro de Moreno, pela BR-232 trabalha no Recife e tem sofrido com a precariedade do transporte público, mesmo pagando bem mais pela passagem em comparação aos últimos anos.

Neste sentido, não é minimamente aceitável que este Consórcio não tome providências para aumentar a quantidade de ônibus nas ruas para atender a demanda que teve aumento considerável, há de se destacar que desde a pandemia houve sensível redução na circulação de ônibus em todas as linhas que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros, o que não se justifica mais, tendo em vista que não estamos mais no período pandêmico e que a demanda voltou ao seu franco crescimento.

Essa insuficiência de ônibus nas ruas fere o Direito Constitucional de ir e vir da população, além de ferir também o Direito Social que é o transporte, pois é dever do Estado garantir que o serviço seja prestado com dignidade de forma a atender todas as necessidades no deslocamento dos cidadãos. Além disso, é dever da administração pública intervir para restabelecer seu regular funcionamento ou retomar sua prestação.

Esta medida prejudica pouco mais dos 63 mil habitantes de Moreno, que utilizam em sua boa parte o transporte público, prejudicando a economia local, o desenvolvimento econômico e sacrificando ainda mais os moradores pela falta de um transporte público de forma suficiente a atender a demanda.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005149/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de providenciar o aumento da frota de ônibus que realiza a Linha Cabo/Ipojuca, com a finalidade de redução do tempo de espera para os moradores das cidades do Ipojuca e do Cabo de Santo Agostinho que dependem deste meio de transporte, com máxima urgência possível.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa

A presente indicação visa garantir que seja aumentando a frota de ônibus que operam na linha CABO / IPOJUCA, conforme divulgado pelo Grande Recife Consórcio, houve uma redução da frota em todas as linhas de ônibus que compões o Sistema de Transporte Público. Para além disso, temos observado que a demanda atual excede a capacidade dos serviços de transporte existentes, ocasionando longos tempos de espera para os moradores de diversas localidades, especialmente os que dependem exclusivamente do transporte público rodoviário.

Acreditamos que a inclusão de mais ônibus na rota ajudará a aliviar esse problema e melhorará a qualidade de vida dos moradores do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca. Além disso, solicitamos também a disponibilização de mais viagens para atender adequadamente a população dessas localidades situadas no litoral sul.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005150/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Jader Filho, Ministro das Cidades do Governo Federal, a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Simone Benevides, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e ao Senhor Bruno Lisboa, Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, no sentido de viabilizar a construção de unidades habitacionais e/ou casas do Programa Minha Casa Minha Vida no Distrito de Santo André, no Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Simone Benevides, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Josemario José da Silva, Vereador de Tamandaré; Bruno Lisboa, Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB; Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandaré.

Justificativa

Em atenção ao pedido formulado pelo Vereador Josemario José da Silva, solicitamos a Vossa Excelência que viabilize a inclusão do Distrito de Santo André, no Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco para que seja contemplando com a construção de unidades habitacionais e/ou casas que compõe o Programa Minha Casa Minha Vida.

É importante ressaltar que há no distrito diversos problemas relacionados a moradia, tendo em vista a falta de emprego, que ocasiona um drástico abismo social para as famílias que ali residem, não tendo condições de comprar um imóvel, seque alugar, submetem-se a moradias em locais de riscos ou que não tem dignidade para a sua família.

Neste sentido, o programa Minha Casa Minha vida, deste importante ministério, irá possibilitar que dignidade de moradia dos moradores que se enquadrem no rol de beneficiários, mudando frontalmente a qualidade de vida dos moradores do Distrito de Santo André. Dessa forma, viemos através desta indicação para que possa ser realizada a inclusão a construção de unidades habitacionais e/ou casas do Programa Minha Casa Minha Vida no Distrito de Santo André, no Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005151/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido providenciar com máxima urgência a construção de duas estações elevatórias e recuperação de outras duas elevatórias de esgoto, implantação e recuperação de cerca de 30 quilômetros de rede coletora, além da construção de uma nova estação de tratamento de esgoto, no bairro de Porto de Galinhas, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

O presente apelo, visa garantir que seja construída duas estações elevatórias e recuperação de outras duas elevatórias de esgoto, implantação e recuperação de cerca de 30 quilômetros de rede coletora, além da construção de uma nova estação de tratamento de esgoto, para benefício de 28 mil pessoas.

É vital lembrar que ter água limpa e saneamento básico não é só uma necessidade para a vida e conforto das pessoas, mas também um direito humano. Isso foi declarado pela Assembleia Geral da ONU, uma entidade globalmente reconhecida. Esse direito está ligado a outros, como o direito à vida, saúde, boa alimentação e uma casa decente.

Assim, é obrigação dos governos garantir que todos possam usufruir desses direitos, sem exceções. Infelizmente, em Pernambuco, nem todos têm essas garantias. Segundo o IBGE, cerca de 775 mil pessoas ainda vivem sem acesso a esses serviços básicos e, logo, seus direitos humanos não são totalmente respeitados.

Esses dois fatores, escassez e a má qualidade das águas, atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os Ipojucanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005152/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido providenciar com máxima urgência a construção de estações elevatórias, bem como, a recuperação e ampliação da rede coletora de esgoto em todo o município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

O presente apelo, visa garantir que seja construída estações elevatórias, bem como, que seja realizada a recuperação e a ampliação da rede coletora de esgoto em Ipojuca, que beneficiará toda a população local e a população flutuante.

É vital lembrar que ter água limpa e saneamento básico não é só uma necessidade para a vida e conforto das pessoas, mas também um direito humano. Isso foi declarado pela Assembleia Geral da ONU, uma entidade globalmente reconhecida. Esse direito está ligado a outros, como o direito à vida, saúde, boa alimentação e uma casa decente.

Assim, é obrigação dos governos garantir que todos possam usufruir desses direitos, sem exceções. Infelizmente, em Pernambuco, nem todos têm essas garantias. Segundo o IBGE, cerca de 775 mil pessoas ainda vivem sem acesso a esses serviços básicos e, logo, seus direitos humanos não são totalmente respeitados.

Esses dois fatores, escassez e a má qualidade das águas, atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os Ipojucanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005153/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; e ao Ilustríssimo Sr. Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, no sentido providenciar a criação de uma linha de incentivo fiscal dentro do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE), voltada para empresas e entidades que realizem a logística reversa e direcionem os materiais recicláveis sem ônus, para associações de catadores e/ou agentes ambientais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa garantir que o Governo do Estado fomente, a logística reversa através de direcionamento de incentivos fiscais as empresas e entidades que realizem a logística reversa em favor de associações e agentes ambientais, de forma gratuita para os mesmos.

Com a criação de uma linha de incentivo fiscal dentro do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE), os agentes ambientais associados ou não, poderão ter nas empresas pequenos centros de coleta de recicláveis, reduzindo assim, a desgastante busca pelo produto.

Em audiência pública realizada nesta augusta casa legislativa, com participação efetiva dos Agentes Ambientais, dos poderes executivo, judiciário e a sociedade civil organizada, foi constatada que o Estado de Pernambuco não tem política voltada para inserção dos Agentes Ambientais na economia, não há por parte dos municípios ou do estado, qualquer tipo de programa que integre os agentes ao acesso ao microcrédito, organização, auxílio na criação de associações e/ou cooperativas.

Dessa forma, submetemos esta indicação, para que possa ser criada uma linha de incentivo fiscal dentro do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE), voltada para empresas e entidades que realizem a logística reversa e direcionem os materiais recicláveis sem ônus, para associações de catadores e/ou agentes ambientais.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005154/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; e ao Senhor Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de providenciar, a suspensão de cobrança indevida por parte da COMPESA, em residências que não contam com o abastecimento d’água por parte da concessionária de serviços públicos e vem recebendo faturas de utilização de um serviço que não é prestado no município de Poção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

A presente indicação visa atender à demanda da Câmara de Vereadores de Poção, no sentido de fazer cessar a cobrança de tarifa de água aos moradores daquela cidade que não possuem abastecimento de água fornecido pela COMPESA.

Vale destacar que Poção é uma cidade que não conta, em sua totalidade, com o abastecimento de água feito pela COMPESA. Isso ocorre porque várias residências são rurais e possuem poços artesanios privados ou públicos, e não devem pagar nenhum valor à concessionária.

Essa prática é inclusive vedada pelo Código Estadual de Defesa do Consumidor, que tem como princípio, em seu Art. 5º, a melhoria dos serviços públicos. Isso só pode ocorrer quando há uma cobrança justa por serviços efetivamente prestados, o que não ocorreu. Vejamos:

Art. 5º O Código Estadual de Defesa do Consumidor fundamenta-se no reconhecimento do direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

Dessa forma, solicitamos que seja realizada a suspensão da cobrança indevida por parte da COMPESA nas residências que não possuem abastecimento de água por parte da concessionária de serviços públicos e que estão recebendo faturas pelo uso de um serviço que não é prestado no município de Poção.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005155/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco; e a Excelentíssima Senhora Márcia Conrado, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, no sentido de providenciar a criação do programa IPTU VERDE, em todos os Municípios Pernambucanos, concedendo desconto para pessoas físicas e jurídicas que adotem medidas sustentáveis, ou seja, separação do lixo, redução da produção de lixo e reciclagem, em parceria com o Governo do Estado para que possa recompor as receitas dos municípios.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco; Márcia Conrado, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE.

Justificativa

A presente indicação visa garantir que os Municípios de Pernambuco, possam realizar a criação do programa IPTU VERDE, que concederá desconto para pessoas físicas e jurídicas que adotem medidas sustentáveis, ou seja, separação do lixo, redução da produção de lixo e reciclagem, como alguns exemplos.

Ocorre que como é sabido, os municípios têm perdido constantemente arrecadação, neste sentido, é imperioso que o Estado possa realizar a recomposição das receitas que forem perdidas em decorrência do programa, para que os entes federados possam estar em total harmonia e constância na construção de uma política pública voltada para o meio ambiente e a sustentabilidade.

Com a criação do programa, as cidades de Pernambuco, se tornarão exemplo de sustentabilidade e economia social, haja vista que será muito mais simples para os agentes ambientais buscar os produtos reciclável.

Em audiência pública realizada nesta augusta casa legislativa, com participação efetiva dos Agentes Ambientais, dos poderes executivo, judiciário e a sociedade civil organizada, foi constatada que o Estado de Pernambuco não tem política voltada para inserção dos Agentes Ambientais na economia, não há por parte dos municípios ou do estado, qualquer tipo de programa que integre os agentes ao acesso ao microcrédito, organização, auxílio na criação de associações e/ou cooperativas.

Dessa forma, submetemos esta indicação, para que possa ser criado o programa IPTU VERDE, nos Municípios Pernambucanos, concedendo desconto para pessoas físicas e jurídicas que adotem medidas sustentáveis, ou seja, separação do lixo, redução da produção de lixo e reciclagem, em parceria com o Governo do Estado para que possa recompor as receitas dos municípios.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005156/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, no sentido de isentar o cidadão do pagamento da taxa de emplacamento, quando a perda da placa dianteira do veículo ocorrer em virtude de alargamentos e inundações oriundas de fortes chuvas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN.

Justificativa
De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), é configurado como infração trafegar com placa de veículo danificada, ou sem a mesma, enquadrado na categoria de infração gravíssima, o que resulta em sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e multa no valor de R\$ 293,47. Vejamos o que diz o art. 230 da mencionada Lei:

<i>Art. 230. Conduzir o veículo:</i>
<i>IV - sem qualquer uma das placas de identificação;</i> <p>(...)</p>
<i>Infração - gravíssima;</i>
<i>Penalidade - multa e apreensão do veículo;</i>
<i>Medida administrativa - remoção do veículo;</i>

Atualmente, é devido o pagamento da taxa de emplacamento quando se adquire carros e motos novos (primeiro emplacamento); quando há mudança do proprietário do veículo de um estado para outro e no caso de perda da placa dianteira / traseira.

No caso da substituição da placa dianteira, por não possuir lacre, é dispensada a realização prévia de vistoria, porém o proprietário terá que solicitar a autorização para a emissão de uma nova placa junto ao Detran/PE. O proprietário do carro ou seu procurador deve ir a um ponto de atendimento do Órgão (Sede, lojas dos shoppings - exceto Rio Mar - ou as Ciretrans no Interior do Estado) para fazer tal requerimento, pagando pela ordem de emplacamento, R\$ 34,07 (trinta e quatro reais e sete centavos).

Entendemos ser viável tal cobrança apenas quando há a perda da placa traseira dos veiculos, pois, pela Lei, é exigido a colocação de um lacre, que tem custos para ser produzido. Todavia, a placa dianteira não possui tal lacre, sendo apenas parafusada, instalada pela empresa prestadora de serviços cadastrada no DETRAN/PE.

Nesse sentido, apresenta-se esta indicação pelo fato de que em nossa Região, quando chove, há alargamentos constantemente. Devido a isso, o para-choque dianteiro normalmente sofre com a falha do escoamento das águas, gerando o descolamento da placa. Nesses casos, há a responsabilização do cidadão comum, quando na verdade há falta de estrutura em nosso Estado. Principalmente, porque os constantes alargamentos e as inundações são frutos de ausência de planejamento e a evidência de que medidas só são tomadas para “apagar incêndios”.

Ora, o cidadão perde a placa do carro devido aos alargamentos de ruas e avenidas, sendo penalizado por algo que foge ao seu controle. Porque, na verdade, tais alargamentos são de responsabilidade do Governo do Estado, não de quem já está tendo seu veículo prejudicado. Somente no Recife existem 159 pontos críticos de alargamentos.

O DETRAN reconhece não ser culpa dos condutores tais ocorrências, pois em dias de chuvas intensas, normalmente há a solicitação da Gerência de Fiscalização do Detran-PE aos seus agentes para não notificarem os veículos que perderam as placas em alargamentos. Essa medida é válida para o período de alguns dias após o temporal (período que varia entre 5 e 10 dias). Após esse período, volta-se a multar os carros que circularem sem placa.

Acontece que, ao adquirir o veículo, o cidadão já paga a taxa de emplacamento obrigatoriamente ao comprar carro e moto novos (primeiro emplacamento). Ademais, anualmente, há o pagamento obrigatório do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores). Somado a isso, o proprietário do veículo terá de pagar pela confecção da nova placa - que foi perdida por motivo que não é de sua responsabilidade. Pelas razões elencadas, entendemos ser suficiente a quitação de tais obrigações, sendo a imposição de pagamento de tal taxa um desrespeito ao cidadão pernambucano.

Portanto, solicitamos a isenção do pagamento da taxa de emplacamento no caso de perda da placa dianteira devido as inundações e alargamentos oriundas de fortes chuvas na RMR. Com isto, entende-se que não haverá a oneração do Estado com a implementação de tal medida, mas a desoneração do cidadão, possuidor de veículos, devido à inércia do Governo frente a um problema já conhecido em nosso Estado.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005157/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Sr. Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de providenciar a isenção das passagens de ônibus aos Domingos os ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Recife (STPP/RMR), para os passageiros e as passageiras que utilizam os serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar a isenção de passagens de ônibus aos domingos para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Recife (STPP/RMR). Esta é uma medida de grande importância e necessidade, tendo em vista que a isenção das tarifas no transporte público durante os domingos pode ter um impacto significativo na vida dos moradores de Recife, especialmente aqueles que dependem do transporte público como principal meio de locomoção. Grande parte da população da RMR, seja para trabalhar, estudar ou realizar atividades cotidianas e de lazer, depende do transporte público. No entanto, o custo das passagens pode ser um fardo considerável, especialmente para as famílias de baixa renda. O valor gasto com transporte pode comprometer uma parte significativa da renda dessas famílias, limitando sua capacidade de atender a outras necessidades básicas.

Ao fornecer a isenção das tarifas aos domingos, estaremos contribuindo para aliviar esse fardo financeiro. Isso não apenas facilitará a mobilidade daqueles que precisam se deslocar aos domingos, mas também permitirá que mais pessoas aproveitem as oportunidades de lazer e cultura disponíveis nas cidades que compõem o STPP/RMR, muitas das quais são mais acessíveis ou mesmo gratuitas aos domingos.

Além disso, incentivar o uso do transporte público aos domingos pode trazer outros benefícios tangíveis para a cidade. Por exemplo, pode contribuir para reduzir o congestionamento de tráfego, pois menos pessoas usarão seus próprios carros para se deslocar. Isso, por sua vez, pode ajudar a diminuir a poluição do ar, tornando Recife um lugar mais saudável para se viver.

Portanto, a implementação desta medida é de extrema importância e traz benefícios significativos não só para os usuários do transporte público, mas também para a cidade como um todo.

Dessa forma, submetemos o presente apelo ao Governo do Estado para que seja implementado no Recife e nas cidades circunvizinhas.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005158/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco, no sentido de providenciar envio de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que "Institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.", com a finalidade de alterar o Art. 11 da referida lei encerrando em data anterior a 31 de dezembro de 2024, incluindo ainda a impossibilidade de prorrogação da cobrança, tendo em vista o aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para 20,5%, inviabiliza a continuidade da cobrança do referido fundo, bem como, a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa atender ao pleito dos contribuintes que serão prejudicados com o aumento do ICMS, que sairá de 18% para 20,5%, isto aliado a contribuições autônomas para Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, que era para ser encerrado incialmente em Julho de 2018 e houve sucessivas prorrogações até a última dada em 24 de janeiro de 2023.

É importante ressaltar que o fundo foi mantido para ajuste das contas em face da troca de gestão estadual, mas em vez de ter prorrogado por mais 01 (um) ano, ou seja, encerrando em 31 de dezembro de 2023, o que era mais prudente, foi prorrogado para a 31 de dezembro de 2024.

Não é demais lembrar que a receita do fundo é oriunda, dentre outras, do depósito no montante correspondente à aplicação do percentual de 10% sobre o valor do incentivo ou benefício concedido a empresa contribuinte do ICMS, decorrente dos fatos geradores ocorridos nos períodos respectivamente indicados, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016.

Neste sentido, os beneficiados de benefício fiscal retornam ao estado, 10% do valor auferido do benefício, além de arcar com uma carga tributária 2,5% maior do que estava, isto, significa dizer que haverá aumento real no que será pago pelos contribuintes.

A busca pela justiça tributária, não pode ser feita sacrificando uns em detrimento de outros, e sendo assim, buscamos através da presente indicação reduzir os efeitos econômicos do Fundo, encerrando em data anterior a 31 de dezembro de 2024, incluindo ainda a impossibilidade de prorrogação da cobrança, tendo em vista o aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para 20,5%, inviabiliza a continuidade da cobrança do referido fundo, bem como, a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional.

Dessa forma, esperamos que seja enviada a esta Augusta Casa Legislativa, um Projeto de Lei para alterar a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que "Institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.", com a finalidade de alterar o Art. 11 da referida lei encerrando em data anterior a 31 de dezembro de 2024, incluindo ainda a impossibilidade de prorrogação da cobrança, tendo em vista o aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para 20,5%, inviabiliza a continuidade da cobrança do referido fundo, bem como, a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005159/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado e ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, no sentido de viabilizarem a instalação de lombadas na PE-217, no município de Venturosa, na proximidade do Parque de Exposição, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcant, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Ermandes Albuquerque, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. José Adelson de Macêdo, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa

O pleito em questão visa atender a uma antiga reivindicação da população que reside nesta região do município de Venturosa, no intuito de melhorar as condições de segurança para todos os que transitam no aludido percurso, devido à elevada incidência de acidentes aos transeuntes, inclusive com vítimas fatais.

Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja realizada a instalação de lombadas na PE-217, no município de Venturosa, na proximidade do Parque de Exposição.

O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado e irá melhor consideravelmente a qualidade de trafegabilidade do local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005160/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado e ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o centro do município de Vitória de Santo Antão a comunidade de Outeiro, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, visando à pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o centro do município de Vitória de Santo Antão a comunidade de Outeiro.

Atualmente a via não se encontra pavimentada o que torna o seu tráfego bastante difícil e gerando enorme transtornos à população.

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005161/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil; ao Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda do Brasil; a Excelentíssimo Senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes, Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF; ao Excelentíssimo Senhor Lucíola Aor Vasconcelos, Diretora-Presidente da Caixa Loterias S.A, no sentido de providenciar em caráter de urgência a instalação de unidade “Lotérica” da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou instalação de correspondente bancário “Caixa Aqui”, no Distrito de Bonança, no município de Moreno/PE, objetivando a redução de deslocamentos da população local para atendimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente do Brasil; Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda do Brasil; Carlos Antônio Vieira Fernandes, Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF; Lucíola Aor Vasconcelos, Diretora-Presidente da Caixa Loterias S.A.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar a instalação da unidade “Lotérica” da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou instalação de correspondente bancário “Caixa Aqui” no Distrito de Bonança, na cidade de Moreno. Esta medida facilitará a vida de todos os cidadãos morenenses.

Considerada uma capital sub-regional de alta influência na região, o município de Moreno é parte da RMR - Região Metropolitana de Recife, Pernambuco. Dentro de sua área de influência, a cidade atrai maior parte dos visitantes para logística de transportes.

Moreno é o 12º município mais populoso da RMR, com 63,8 mil habitantes. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 765 milhões de reais, sendo que 39,5% do valor adicionado advém da administração pública, na sequência aparecem as participações dos serviços (30,8%), da indústria (39,5%) e da agropecuária (10%). Com esta estrutura, o PIB per capita de Moreno é de R\$ 12 mil.

Ademais, os moradores da região relatam as dificuldades ocasionadas pela ausência de agências da Caixa Econômica Federal – CEF ou correspondente bancário do tipo Lotérica ou “Caixa Aqui” no Distrito de Bonança, impossibilitando os pagamentos diários que poderiam facilitar a dinamicidade do mercado, e a vida financeira da cidade como um todo.

Dessa forma, a falta de agências dessa modalidade, além de afetar a qualidade de vida da população, prejudica o desenvolvimento econômico da região. A dificuldade em acessar as agências de pagamento mencionadas traz perdas significativas para a economia e para o comércio da cidade, que como dito, se destaca em diversas modalidades do varejo pernambucano.

Sendo assim, o serviço de correspondência bancária/agências facilitaria o acesso da população em relação aos recebimentos e pagamentos de contas de qualquer natureza, recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e a prazo, na coleta de informações cadastrais e análise de crédito, nos serviços de cobranças.

Portanto, solicitamos com máxima urgência a instalação de uma agência do tipo Lotérica ou de correspondente bancário “Caixa Aqui”, da Caixa Econômica Federal - CEF, no Distrito de Bonança, em benefício da população morenense, bem como o comércio local e até mesmo os turistas da cidade, que poderão usufruir do melhor acesso ao serviço bancário efetivo.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005162/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Sra. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, no sentido providenciar as adequações necessárias na Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que *“dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.”*, com a finalidade de trazer para o centro da referida política os agentes ambientais, dando condições de trabalho e garantia de que recebam a contraprestação financeira pelos serviços prestados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa

Icialmente cumpre destacar que o Governo do Estado de Pernambuco, não atualizou a Política Estadual de Resíduos Sólidos para garantir que os Agentes Ambientais, estejam contemplados, neste sentido, faz-se necessária uma atuação por parte da SEMAS para realizar alterações na Lei nº 14.236/2010, inserindo os trabalhadores na Política e garantindo uma contraprestação financeira pelo seu importante trabalho socioambiental.

As alterações devem ter por objetivos o fortalecimento de suas associações, cooperativas e outras formas de organização popular, a melhoria das condições de trabalho e o fomento ao financiamento público, bem como a inclusão socioeconômica, entre outros.

Em audiência pública realizada nesta augusta casa legislativa, com participação efetiva dos Agentes Ambientais, dos poderes executivo, judiciário e a sociedade civil organizada, foi constatada que o Estado de Pernambuco não tem política voltada para inserção dos Agentes Ambientais na economia, não há por parte dos municípios ou do estado, qualquer tipo de programa que integre os agentes ao acesso ao microcrédito, organização, auxílio na criação de associações e/ou cooperativas.

Neste sentido, é imperioso que seja feito um estudo por parte da SEMAS, com enfoque no Agente Ambiental, principalmente que garanta o acesso a uma renda mínima, garantia de centralização dos materiais de seu trabalho, ou seja, criação de centros descentralizados de reciclagem, além de fornecimento de material de proteção e contrapartida financeira para os mesmos, através de remuneração mínima mensal. Dessa forma, submetemos esta indicação, para que possa ser realizada as adequações necessárias na Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que “dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.”, com a finalidade de trazer para o centro da referida política os agentes ambientais, dando condições de trabalho e garantia de que recebam a contraprestação financeira pelos serviços prestados.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005163/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de providenciar a disponibilização de refeições e/ou suplementos nutricionais para os acompanhantes dos pacientes acamados no estado de Pernambuco, acrescendo a medida no Processo Licitatório de nº 0221.2023.AC-52.PE.0191.SAD.FES-PE, que está em curso ou na sua impossibilidade, através de uma nova licitação para a atender a presente solicitação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa garantir que seja disponibilizada refeições e/ou suplementos nutricionais para os acompanhantes dos pacientes acamados no estado de Pernambuco, acrescendo a medida no Processo Licitatório de nº 0221.2023.AC-52.PE.0191.SAD.FES-PE, que está em curso ou através de uma nova licitação para a atender a presente solicitação.

É fundamental reconhecer a importância dos acompanhantes dos pacientes nos hospitais públicos. Essas pessoas desempenham um papel crucial no apoio emocional e no cuidado dos pacientes durante sua estadia hospitalar. No entanto, muitas vezes, os acompanhantes enfrentam dificuldades para se alimentar adequadamente enquanto estão no hospital.

Considerando a importância da alimentação adequada para a saúde e o bem-estar dos acompanhantes, é necessário que os hospitais públicos ofereçam alimentação para essas pessoas. A disponibilidade de refeições balanceadas e nutritivas não apenas garantirá que os acompanhantes tenham a energia necessária para cuidar dos pacientes, mas também contribuirá para a manutenção de sua própria saúde. Além disso, é importante destacar que muitos acompanhantes enfrentam desafios financeiros durante a estadia hospitalar. Muitas vezes, eles precisam gastar recursos limitados para se alimentarem fora do hospital, o que pode ser um fardo financeiro adicional em um momento já difícil. Ao fornecer alimentação para os acompanhantes, os hospitais públicos ajudam a aliviar essa carga financeira e a garantir que essas pessoas tenham acesso a refeições adequadas sem comprometer suas condições financeiras.

A alimentação dos acompanhantes também tem impacto direto na qualidade do cuidado prestado aos pacientes. Ao estarem bem alimentados, os acompanhantes têm maior capacidade de se envolver nas atividades de cuidado, como auxiliar na alimentação do paciente, ajudar na mobilidade e fornecer apoio emocional. Isso contribui para um ambiente mais acolhedor e propício à recuperação do paciente. Diante disso, é imprescindível que os hospitais públicos reconheçam a necessidade de fornecer alimentação para os acompanhantes dos pacientes. Essa medida não apenas atende às necessidades básicas das pessoas que acompanham os pacientes, mas também promove o cuidado integral e humanizado no ambiente hospitalar. É um passo fundamental para garantir a dignidade e o bem-estar não apenas dos pacientes, mas também de seus acompanhantes durante todo o processo de tratamento e recuperação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005164/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Sr. Carlos Braga, Secretário de Assistência Social, Combate à

Fome e Políticas Sobre Drogas, no sentido de providenciar a criação da carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia, para facilitar o seu acesso às unidades de Saúde e em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carlos Braga, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas.

Justificativa

A fibromialgia é uma doença crônica que engloba uma série de manifestações clínicas, tais como: dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Além disso, as pessoas com fibromialgia, em sua grande maioria, também apresentam outros sintomas, como fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Considerado problema de saúde pública pelo impacto negativo sobre a qualidade de vida de seus portadores, a doença atinge de 2 a 10% da população brasileira. O tratamento eficiente é parte fundamental para evitar a sua progressão, sendo necessário atendimento rápido e qualificado para as pessoas acometidas da doença.

Dessa forma, a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia é uma medida necessária para minimizar o sofrimento físico e mental dessas pessoas. Ela facilitará sua identificação e encaminhamento ao atendimento necessário nas unidades de saúde, evitando o agravamento da manifestação da doença, como também possibilitará, através da rápida identificação, o atendimento prioritário nas instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público.

A medida defendida se justifica pelo alto grau limitador da doença, passando os portadores a conviver com uma série de barreiras físicas e mentais, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Por ser uma medida que visa dar garantias mínimas de qualidade de vida e facilitar as condições de quem convive com a fibromialgia, seguindo o exemplo dado pelo Decreto nº 54159/2022, que criou a carteira de identificação da pessoa com TEA, urge que este novo governo proceda com a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005165/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; e a Sra. Gessyanne Vale Paulino, Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no sentido de providenciar a melhoria das instalações físicas, realizando investimento para aquisição de insumos e equipamentos para a unidade da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE em Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Gessyanne Vale Paulino, Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

Justificativa

A presente indicação é apresentada em face da constatação da falta de condições estruturais e de insumos da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE que desempenha um papel crucial no tratamento de pessoas com doenças do sangue no estado. Esta instituição tem enfrentado diversos problemas pela falta de profissionais e de insumos.

O HEMOPE, oferece uma ampla gama de serviços, incluindo hemoterapia, hematologia clínica, hematologia pediátrica, coagulopatias e transplante de medula óssea, a HEMOPE desempenha um papel vital na saúde pública de Pernambuco. Através de sua contribuição, muitas vidas são salvas e a qualidade de vida de inúmeros pacientes é significativamente melhorada, em que pese a deficiência do órgão pela ausência de estrutura física, de pessoal e de insumos.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação investimento em melhorias na estrutura física da unidade, bem como, abastecimento dos insumos faltantes nas unidades do HEMOPE em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005166/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; a Sra. Gessyanne Vale Paulino, Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, no sentido de providenciar, em caráter de urgência, a instalação de uma unidade do HEMOPE no município de Afogados da Ingazeira, para atendimento de toda a região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Gessyanne Vale Paulino, Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE; Edson Henrique dos Santos Ferreira, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

A presente indicação é apresentada em face da necessidade da implantação de prática hemoterápica moderna no município de Afogados da Ingazeira - PE, com objetivo de otimizar o uso do sangue coletado, desenvolvendo ações de saúde na região do Pajeú. Além disso, há a possibilidade de otimizar o recebimento de pessoas que querem realizar a doação de sangue para o HEMOPE, que atualmente precisam se deslocar para outros municípios; para tanto é necessário o investimento em equipamentos e insumos para a realização das doações, armazenamento e condições de trabalho para os servidores prejudicam o banco de sangue estadual. O pleito é uma preocupação do Exmo. Edson Henrique dos Santos Ferreira, Vereador do Município de Afogados de Ingazeira, que o externou através do ofício de nº 003/2023, o qual apoiamos e cobramos uma solução para esta importante reivindicação.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação investimento na instalação de unidade do HEMOPE no município de Afogados da Ingazeira.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005167/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; e a Sra. Jaqueline Calado, Diretora do Hospital Regional Dom Moura, no sentido de providenciar a ampliação e melhoria dos equipamentos existentes de raio-x do Hospital Dom Moura, localizado em Garanhuns, são necessárias, assim como a regularização do fornecimento de insumos, especialmente filme radiográfico, com máxima urgência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Jaqueline Calado, Diretora do Hospital Regional Dom Moura; Antônio Liberato Sobrinho, Vereador de Jupi.

Justificativa

A presente indicação visa atender a demanda contida no Ofício nº 009/2023, de autoria do Vereador Antônio Liberato Sobrinho, que relata a falta de material (filme radiográfico) no equipamento de impressão de resultados de exames, o que obriga os profissionais a tirarem fotos dos resultados no celular dos pacientes.

Isso tem causado dificuldades na assertividade dos laudos médicos, tendo em vista que uma foto de celular em baixa resolução não tem o poder de descrever de forma fiel o conteúdo no exame de imagem, podendo causar, inclusive, erros graves de diagnóstico.

A antiga gestão do Poder Executivo Estadual não cuidou adequadamente dos equipamentos públicos de saúde. Espera-se que a nova gestão possa dar uma atenção mais concentrada à melhoria da qualidade de vida da população, garantindo dignidade no acesso à saúde e fornecendo as condições de trabalho adequadas para os profissionais de saúde.

Diante do exposto, solicitamos por meio desta indicação que seja realizada a ampliação e melhoria dos equipamentos existentes de raio-x do Hospital Dom Moura, localizado em Garanhuns, bem como a regularização do fornecimento de insumos, especialmente filme radiográfico, com máxima urgência.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005168/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de providenciar a regularização do atendimento aos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise no Hospital Barão de Lucena, com a aquisição de insumos básicos e melhoria na estrutura física, como compra de poltronas e reforma das instalações.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diariamente, centenas de pernambucanos tem se deparado com a falta de estrutura dos hospitais do Estado, sejam os administrados direta ou indiretamente pelo Estado, ocorre que não só os pacientes têm sofrido com a precariedade dos atendimentos. Recentemente, fomos informados de uma denúncia grave proveniente do Hospital Barão de Lucena, envolvendo um paciente que depende de tratamento de hemodiálise. O paciente relatou que a continuidade desse tratamento se encontra ameaçada devido à falta de materiais essenciais.

Dentre os problemas notificados, destacam-se: A escassez de materiais fundamentais para a realização de procedimentos de hemodiálise, incluindo soluções; carência de insumos para procedimentos de curativos, afetando diretamente a qualidade do atendimento prestado aos pacientes; Ausência de suprimentos básicos, como álcool e materiais para garantir a higiene adequada e a esterilização das áreas de tratamento, além da precariedade das condições das cadeiras de hemodiálise, que comprometem o conforto e a segurança dos pacientes durante as sessões.

O paciente em questão faz um apelo direto a Vossa Excelência, como líder do nosso Estado, para que olhe com urgência para a situação crítica em que se encontra o Hospital Barão de Lucena, além de outros hospitais do estado que se encontram na mesma situação.

Solicitamos que sejam tomadas providências em caráter de urgência para resolver essas questões, é fundamental garantir que os recursos e materiais necessários sejam fornecidos ao Hospital Barão de Lucena de forma apropriada e que as instalações sejam mantidas em condições adequadas para o atendimento dos pacientes que dependem desses tratamentos para sobreviver.

Diante do exposto, pelo preenchimento dos requisitos constitucionais formais e materiais, e ainda pela necessidade de atendimentos aos princípios da dignidade da pessoa humana, acesso a saúde e da assistência aos desamparados, contamos com o apoio dos pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005169/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, à Exma. Sra. Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, e a Ilma. Sra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE, no sentido de viabilizarem a implementação de um Campus da Universidade de Pernambuco – UPE no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exma. Sra. Mauricélia Vida, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado; Ilma. Sra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo a Governadora do Estado, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Reitora da UPE, visando a implementação de um Campus da Universidade de Pernambuco – UPE no município de Vitória de Santo Antão.

O município em tela, localizado na Zona da Mata, é um dos mais prósperos do Estado, mantendo um perfil de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, aliado a uma evolução urbana e populacional, o que vem a exigir constantes investimentos e planejamentos do governo municipal em parceria com o governo estadual e da União.

Atualmente o setor industrial da localidade possui um grande avanço, o percentual da Indústria na Valor Adicionado Bruto chega a 31,98%, com investimentos de mais 1 bilhão de reais ao ano.

A construção de uma Universidade Estadual constitui iniciativa das mais procedentes, haja vista o crescimento pujante da procura de mão de obra qualificada por parte das indústrias ali instaladas, o que irá colaborar significativamente com crescimento de toda região.

Por representar pleito da maior procedência, solicitamos aos Nobres Pares o acolhimento da presente proposição, quanto a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005170/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Sr. Coronel Clóvis Ramalho, Secretário Executivo da Defesa Civil de Pernambuco, no sentido de providenciar a reforma/requalificação, bem como a vistoria das caixas d’água instaladas, em uso ou não, nas Unidades de Pronto Atendimento situadas no estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar tragédias em decorrência do desabamento desses equipamentos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel Clóvis Ramalho, Secretário Executivo da Defesa Civil de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem como finalidade melhorar as condições dos equipamentos do Estado, visto que a vistoria das caixas d’água das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) em Pernambuco é uma necessidade urgente e crucial. Isso se deve ao fato de que todas essas caixas d’água foram construídas em ferro e estão expostas diariamente aos elementos naturais, como sol e chuva. Essas condições climáticas extremas podem levar ao desgaste e à deterioração das estruturas ao longo do tempo, representando um risco potencial para a segurança das instalações e das pessoas que as utilizam.

Um exemplo trágico disso foi o incidente ocorrido com a caixa d’água de um supermercado localizado em Parnamirim. A falta de manutenção adequada e a exposição contínua ao sol e à chuva resultaram no colapso da estrutura, causando danos significativos e colocando em risco a vida das pessoas. Para evitar que situações semelhantes ocorram nas UPAs, é de extrema importância realizar vistorias regulares e implementar medidas preventivas adequadas.

Ao realizar a vistoria das caixas d’água, é possível identificar qualquer sinal de desgaste, corrosão ou falhas estruturais. Esses problemas podem ser corrigidos prontamente, antes que se tornem graves o suficiente para causar danos significativos ou até mesmo acidentes graves. Além disso, a vistoria permite avaliar a qualidade da água armazenada, garantindo que esteja livre de contaminação e própria para consumo humano.

Ao garantir a segurança das instalações e a qualidade da água armazenada, a vistoria das caixas d’água das UPAs em Pernambuco também contribui para a preservação da saúde e bem-estar dos usuários. Água contaminada ou danificada pode levar a problemas de saúde, como doenças transmitidas pela água, e comprometer a eficácia dos tratamentos médicos prestados nas UPAs.

Portanto, é imprescindível que sejam providenciadas vistorias regulares e abrangentes nas caixas d’água das UPAs em Pernambuco. Essas ações preventivas ajudam a evitar acidentes, garantem a segurança das pessoas, preservam a integridade das estruturas e

asseguram a qualidade da água utilizada nas unidades de saúde. Ao agir proativamente, podemos prevenir danos significativos, proteger a saúde pública e proporcionar um ambiente seguro e confiável para todos os usuários das UPAs.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005171/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, à Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado, no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE nas dependências do Hospital João Murilo de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcant, Secretária de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

Justificativa

Por sua localização estratégica, franco crescimento urbano, populacional e econômico, Vitória de Santo Antão é uma cidade polo na Zona da Mata do Estado, para onde converge expressivo número de pessoas de vários municípios da região, para desfrutar da oferta do setor médico, educacional e de serviços.

Nesse sentido, a população tem se ressentido da ausência de um centro de hematologia, considerando a necessidade de realizar deslocamento à Capital para realizar doações sanguíneas, bem como melhorar a oferta para o armazenamento no Banco Estadual de Coleta.

Pelo exposto, torna-se premente a instalação de uma unidade do HEMOPE no citado município, uma vez que irá beneficiar sobremaneira a prestação desses serviços diante das demandas elevadas da população.

Em face de sua relevância, solicitamos aos Nobres Pares o acolhimento desta proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005172/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado e ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, no sentido de viabilizarem a implantação da iluminação da PE-54, que liga o Distrito de Pirituba ao município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exma. Sra. Núbia da Silva Meira, Subprefeita do Distrito de Pirituba; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governadora e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, visando a implantação da iluminação da PE-54, que liga o Distrito de Pirituba ao município de Vitória de Santo Antão. Atualmente a rodovia encontra-se com uma iluminação precária, o que coloca em risco a vida de todos que por ela trafegam.

No intuito de aperfeiçoar as condições de segurança e trafegabilidade para os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005173/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **apelo** à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo à Excelentíssima Senhora Secretária do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Ellen Karine Diniz Viegas, para que seja acelerada a execução do **“Programa de Vermifugação de Caprinos e Ovinos”** com ênfase nos municípios de Betânia, Afrânio, Bodocó, Buíque, Dormentes, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Paranatama, Parnamirim, Salgueiro e Santa Cruz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exma Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Joao Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito; Exma. Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gomes, Prefeita do Município de Ibirajuba; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do Município de Paranatama; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita do Município de Itaíba; Exmo. Sr. Vilmir Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Parnamirim; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo encaminhar apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo à Excelentíssima Senhora Secretária do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Ellen Karine Diniz Viegas, para que seja acelerada a execução do “Programa de Vermifugação de Caprinos e Ovinos” com ênfase nos municípios de Betânia, Afrânio, Bodocó, Buíque, Dormentes, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Paranatama, Parnamirim, Salgueiro e Santa Cruz.

A caprino-ovinocultura é uma exploração pecuária que tem expressiva importância para a formação econômica dos pequenos municípios de Pernambuco, sendo formada por pequenos produtores rurais que necessitam de assistência técnica do poder público, sobretudo nos constantes períodos de seca, a exemplo do ocorrido até 2017/2018 e agora 2023/2024, com graves prejuízos, inclusive de natureza sanitária, afetando rebanho da ordem de 7 milhões de cabeças.

Os municípios selecionados nesta proposta integram boa parte das áreas mais representativas da caprino-ovinocultura de Pernambuco, principalmente nas regiões do São Francisco, Sertão Central, Araripe e Vale do Ipanema.

O atendimento aos rebanhos municipais tem como objetivo reduzir a mortalidade e ampliar a produção, beneficiando quase 30% do rebanho estadual (2 milhões de cabeças), aumentando a renda dos produtores rurais.

Tendo em vista a relevância desta iniciativa, espero contar com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
JARBAS FILHO Deputado

Indicação Nº 005174/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de implantar com a maior brevidade possível, uma Delegacia do Turista no núcleo urbano da Praia de Porto de Galinhas, município de Ipojuca, visando oferecer maior comodidade no atendimento ao turista de toda região costeira desta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação é justificada em face da incidência de ocorrências e delitos em toda área costeira de Ipojuca, destacando a Praia de Porto de Galinhas, que é um dos destinos turísticos mais visitados do mundo e reconhecidamente um dos mais importantes do Brasil. É inadmissível que um dos maiores pontos turísticos não possua uma delegacia voltada ao turista, fato este que queremos corrigir.

A cidade de Ipojuca tem total interesse na criação desta unidade de defesa social voltada ao atendimento ao turista, até pela vocação natural de suas praias e de seu forte polo de turismo.

O município de Ipojuca possui vasta extensão territorial costeira, que abrange diversas praias, dentre elas: Serrambi, Muro Alto e Porto de Galinhas. Somente em Porto de Galinhas, a alta temporada chega a contar com cerca de 1,2 milhões de turistas, o que por si só comprova a necessidade deste equipamento público de segurança.

Com a existência da Delegacia do Turista, as ações de defesa social e suporte ao turismo poderão ser integralizados não apenas com o aparato estadual de segurança, como também com a própria guarda municipal. Isso garantiria um raio de proteção não apenas ao turista, mas também a própria população do município de Ipojuca.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005175/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de providenciar com máxima urgência a instalação de Posto Policial Militar e Civil no distrito de Gravatá dos Gomes em Poçoão, haja vista que o referido distrito não tem nenhum tipo de policiamento ostensivo fixo, dependendo das duas viaturas que patrulham todo o período do município, o que traz insegurança para os moradores e demora no atendimento das ocorrências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa garantir que seja instalado postos policiais no distrito de Gravatá dos Gomes em Poçoão, haja vista que o referido distrito não tem nenhum tipo de policiamento ostensivo fixo, dependendo das duas viaturas que patrulham todo o período do município, o que traz insegurança para os moradores e demora no atendimento das ocorrências.

Poçoão é um em que residem 11.242 pessoas e precisam de uma atenção especial principalmente nos distritos mais afastados da cidade não tem atendimento do policiamento ostensivo e preventivo, o qual necessitada de um olhar maior do Governo do Estado visando reduzir os índices de crimes contra o patrimônio

Infelizmente, temos enfrentado desafios relacionados à segurança pública em nossa região. A ausência de uma presença policial constante tem resultado em um aumento da criminalidade e da sensação de insegurança entre os moradores. Para garantir a tranquilidade e o bem-estar de todos que residem no distrito, é fundamental contar com a presença de policiais civis e militares capacitados e equipados.

Além disso, a instalação de um Posto Policial em Gravatá dos Gomes contribuirá para fortalecer o combate ao crime, facilitar o acesso à justiça e promover o estabelecimento de uma relação de confiança entre a comunidade e as forças de segurança. Dessa forma, viemos apelar ao Governo do Estado de Pernambuco para que analise nossa solicitação e tome as medidas necessárias para viabilizar a instalação do Posto Policial Civil e Militar em nosso distrito. Acreditamos que essa ação será de extrema importância para garantir a segurança e a qualidade de vida de todos os moradores de Gravatá dos Gomes, em Poçoão.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005176/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e o Ilustríssimo Senhor Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de designar em caráter de urgência, a substituição do veículo da viatura da Polícia Militar do município de Poçoão/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Caique Alberto, Presidente da Câmara de Vereadores de Poçoão; Emerson Vasconcelos, Prefeito de Poçoão.

Justificativa

Infelizmente, nos últimos anos, ocorreu um aumento significativo da criminalidade no município de Poçoão – PE. Uma cidade que reside 11.242 pessoas, necessitadas de um olhar de cuidado do Governo do Estado em relação ao índice de criminalidade.

Entretanto, o veículo da viatura responsável para fazer a ronda da cidade, não se encontra mais em condições de uso. Dessa forma, dificultando o trabalho dos policiais, principalmente, nas áreas de zona rural onde não tem as mesmas estradas asfaltadas como na área urbana.

Nesse sentido, é imprescindível se falar da necessidade realizar a substituição da viatura de polícia militar para uma caminhonete, visando atender as necessidades dos habitantes da cidade e da zona rural de forma mais efetiva. Sendo de suma importância, deixar uma equipe de prontidão, objetivando minimizar significativamente o percentual da criminalidade, bem como dar aparato as pessoas em situações vulneráveis de vítima.

A presente solicitação fora encaminhada pela Câmara de Vereadores de Poçoão, através do Requerimento nº 001/2023, haja vista as péssimas condições de uso da viatura da cidade, o que prejudica a segurança dos cidadãos.

Anto ao exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005177/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e o Ilustríssimo Senhor Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de designar em caráter de urgência um delegado titular, um escrivão e um comissário para delegacia do município de Poçoão/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Caique Alberto, Presidente da Câmara de Vereadores de Poçoão; Emerson Vasconcelos, Prefeito de Poçoão.

Justificativa

É notório que nos últimos anos, ocorreu um aumento significativo da criminalidade no município de Poçoão – PE. Uma cidade onde reside 11.242 pessoas, que necessitam de um olhar de cuidado do governo do estado, quanto ao índice de criminalidade. Na última pesquisa do IBGE, na cidade de Poçoão – PE, no ano de 2020, foi constatado que a cada 17 vítimas dos crimes acontecidos no perímetro da cidade, 2 vítimas foram fatais. Essa situação vem permanecendo até os dias atuais.

Nesta ótica, é imprescindível se falar da necessidade de um delegado de polícia militar titular, um escrivão e um comissário para delegacia do município de Poçoão/PE para atender as necessidades dos habitantes, de forma mais efetiva. Sendo de suma importância, deixar uma equipe de prontidão, objetivando minimizar significativamente o percentual da criminalidade, bem como dar aparato as pessoas em situações vulneráveis de vítima.

A presente solicitação fora encaminhada pela Câmara de Vereadores de Poçoão, através do Requerimento nº 144/2023, onde pleiteia a designação em caráter de urgência um delegado titular, um escrivão e um comissário para delegacia do município de Poçoão/PE.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005178/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de providenciar, em caráter de urgência, o funcionamento diário da 13ª DEMUL - Delegacia de Polícia da Mulher, em 24hrs, de forma ininterrupta, que se encontra situada no município de Afogados da Ingazeira, tendo em vista que a referida delegacia é fundamental para o atendimento à mulher de toda a região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Edson Henrique dos Santos Ferreira, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

A presente indicação é apresentada em face da necessidade do funcionamento de forma ininterrupta da 13ª DEMUL - Delegacia de Polícia da Mulher, no município de Afogados da Ingazeira.

Em decorrência do aumento preocupante de casos de violência contra a mulher, um problema que aflige não apenas o Estado de Pernambuco, mas também atinge diretamente o município de Afogados da Ingazeira, a presente indicação é proposta com o objetivo expresso de mitigar os crimes de violência que vitimam mulheres.

Essa questão assola todo o estado de Pernambuco e nossa circunscrição, sendo um exemplo trágico disso o evento ocorrido no dia 03 de março do corrente ano. É importante ressaltar que, infelizmente, este não é um caso isolado, mas sim, um exemplo de uma triste realidade que persiste em nossa sociedade.

A implementação de um regime de plantão de 24 horas da DEMUL é uma medida essencial nesse contexto. Acreditamos que, caso essa medida seja efetivada, fatos como o mencionado podem ser evitados ou pelo menos reduzidos em sua frequência. Além disso, a existência de um plantão de 24 horas oferecerá às mulheres um mecanismo de suporte preventivo adicional, que pode ser fundamental para a prevenção de novos casos de violência. Com esse passo, podemos começar a criar um ambiente mais seguro para as mulheres em nossa comunidade.

O pleito é uma preocupação do Exmo. Edson Henrique dos Santos Ferreira, Vereador do Município de Afogados de Ingazeira, que o externou através do ofício de nº 001/2023, o qual apoiamos e cobramos uma solução para esta importante reivindicação.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação o funcionamento 24 horas da Delegacia de Polícia da Mulher.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005179/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de providenciar acomodações do tipo quarto em hotéis, pousadas e assemelhados para os acompanhantes de pacientes que estejam internados em hospital públicos ou em leitos do Sistema Único de Saúde - SUS, ainda que em hospitais privados, filantrópicos ou de organizações sociais, que comprovadamente não residam na cidade em que o paciente esteja internado, nos termos do Projeto de Lei Ordinária de nº 000990/2023, de autoria deste parlamentar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diariamente, centenas de pernambucanos tem se deparado com a falta de estrutura dos hospitais do Estado, sejam os administrados direta ou indiretamente pelo Estado, ocorre que não só os pacientes têm sofrido com a precariedade dos atendimentos.

Uma grande camada da população que necessita de um auxílio imediato e tem o sofrimento dobrado com a total ausência do Estado para garantir dignidade e segurança, os acompanhantes dos pacientes não tem onde dormir, o que comer, onde se quer tomar um banho.

Em sendo assim, temos um grave problema social, que permeia todos os hospitais estaduais, unidades de pronto atendimento – UPA, o qual há possibilidade de internamento, a falta de acomodações mínimas e dignas para os acompanhantes.

Não é demais destacar que este é um problema intersetorial, pois, é um problema que deverá ser resolvido em conjunto com o foco de saúde e de assistência social, haja vista que a falta de local adequado causa sem sombra de dúvidas problemas de saúde, segurança, falta de comida, de dignidade, ou seja, estão interligados.

Neste sentido, o presente projeto de lei, visa garantir que o Estado de Pernambuco, custei acomodações do tipo quarto, em hotéis, pousadas e assemelhados para que os acompanhantes possam ter o que é um dos maiores mandamentos constitucionais, a dignidade da pessoa humana, senão vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana;

Ainda no âmbito constitucional, o Art. 6º c/c o inciso II do Art. 23 da Constituição Federal, há claramente a obrigação do estado em garantir o direito básico, dentro outros, a saúde, a moradia, a segurança e a assistência aos desamparados, explicitando ainda que há competência comum, ou seja, há competência legislativa tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre o tema, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

No plano Estadual, com o advento da Emenda Constitucional de nº 57, a qual retira da competência privativa do Poder Executivo a apresentação e projetos de leis que impactem em aumento de despesa há clara competência legislativa no projeto em referência, senão vejamos:

Art. 1º Os incisos I e II do § 1º do art. 19 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:
*Art. 19.

§ 1º

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento; (NR)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração; (NR)

.....

§ 5º A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, observando-se ainda o que determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que vier a substituí-la, especialmente o que dispõem seus arts. 14, 15, 16 e 17, no que couber.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Deste modo, o impacto financeiro é mínimo, tomando por base a consulta a site “Trivago”, que reúne mais de 200 (duzentos) sites de reserva de quartos o valor médio de uma diária é de R\$ 100,00 (cem reais), em um hotel com quarto privativo, banheiro, jogo de cama e ar-condicionado, garantindo assim, totalmente a dignidade esperada para os acompanhantes, o qual poderá ser consultado no link: https://www.trivago.com.br/pt-BR/lm/hot%C3%A9is-baratos-em-recife-brasil?search=200-59140;dr-20230804-20230805;so-1

Deste modo, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde, em Pernambuco temos 19.001 (dezenove mil e um) leitos, sendo 63,2% da rede estadual e 36,8% da rede municipal, podemos estimar um gasto mensal máximo de R\$ 1.900.100,00 (um milhão, novecentos mil e cem reais), mensal.

Vale destacar que esta é uma estimativa máxima e global, excluindo os leitos municipais, que recebem basicamente os moradores do município, o que impediria, conforme Art. 1º do referido projeto, o gasto não passará de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), se todos os pacientes ficarem internados por mais de 01 (um) dia, o que geralmente não ocorre.

Diante do exposto, pelo preenchimento dos requisitos constitucionais formais e materiais, e ainda pela necessidade de atendimentos aos princípios da dignidade da pessoa humana, acesso a saúde e da assistência aos desamparados, contamos com o apoio dos pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005180/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; e o Sr. Jean Batista de Sá, Diretor Geral de Assistência Farmacêutica da SES-PE, no sentido de providenciar a melhoria das instalações físicas, bem como, compra de medicamentos que estão no rol de ofertas na Farmácia do Estado a unidade de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Jean Batista de Sá, Diretor Geral de Assistência Farmacêutica da SES-PE; Antônio Liberato Sobrinho, Vereador de Jupi.

Justificativa

A presente indicação é apresentada em face da constatação da falta de diversos medicamentos que devem ser distribuídos pelo Governo do Estado e que deveriam ser ofertados regularmente pela Farmácia do Estado.

Segundo informações do Vereador Antônio Liberato Sobrinho, através do ofício de nº 120/2023, diversos medicamentos, desde os mais baratos aos mais caros não estão sendo disponibilizados por este importante órgão, é importante destacar que os beneficiários da Farmácia Popular são pessoas que não tem condições alguma de arcar com os custos recorrentes destes remédios e o Estado não pode falhar nesta área tão fundamental para garantir a vida das pessoas.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação investimento em melhorias na estrutura física da unidade, bem como, abastecimento dos medicamentos faltantes na unidade da Farmácia do Estado de Garanhuns que atente toda a região.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005181/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; e o Sr. Jean Batista de Sá, Diretor Geral de Assistência Farmacêutica da SES-PE, no sentido de providenciar a melhoria das instalações físicas, bem como, compra de medicamentos que estão no rol de ofertas na Farmácia do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Jean Batista de Sá, Diretor Geral de Assistência Farmacêutica da SES-PE.

Justificativa

A presente indicação é apresentada em face da constatação da falta de diversos medicamentos que devem ser distribuídos pelo Governo do Estado e que deveriam ser ofertados regularmente pela Farmácia do Estado.

Secretaria de Saúde que dê prioridade máxima à realização de uma licitação para a aquisição de medicamentos. Reconhecemos a complexidade deste processo, mas a urgência da situação exige ação imediata. A falta de medicamentos é um problema grave e recorrente que pode comprometer gravemente a saúde e o bem-estar da população de Pernambuco.

Neste contexto, a Farmácia do Estado de Pernambuco desempenha um papel crucial. Esta instituição é responsável pela distribuição de medicamentos essenciais, incluindo os para o tratamento de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, bem como medicamentos para tratamento de doenças graves e raras, como câncer e doenças autoimunes.

Além disso, enfatizamos a importância de implementar uma logística eficiente de distribuição e atendimento. Este é um aspecto crucial que precisa ser abordado para garantir que os medicamentos cheguem a tempo aos que mais precisam, independentemente de onde estejam localizados em nosso estado. Entendemos que isso pode representar um desafio logístico considerável, no entanto, acreditamos na capacidade e compromisso da Secretaria de Saúde e da Farmácia do Estado em garantir o bem-estar dos pernambucanos.

Enfatizamos que a falta de acesso oportuno aos medicamentos necessários não é apenas uma inconveniência - para muitos, é uma questão de vida ou morte. A saúde é um direito humano fundamental, e é responsabilidade do estado garantir que todos tenham acesso aos cuidados de saúde de que precisam.

Diante do exposto, solicitamos o atendimento do pleito desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005182/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Sra. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, no sentido de providenciar com máxima urgência as adequações ao Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, com a finalidade abarcar as mudanças contidas no Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que "Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”, que garante maior participação dos Agentes Ambientais na Logística Reversa, bem como, formas de remuneração, garantias de condições de trabalho e maior integração com o Poder Público.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa

Incialmente cumpre destacar que o Governo do Estado de Pernambuco, editou o Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, que “Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.”, com o intuito de regulamentar a Logística Reversa no âmbito estadual, ocorre que ainda que se reconheça os avanços trazidos pelo instrumento, ele carece de severas mudanças.

Isto porque, com o advento do Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que “Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.”, que trouxe novo arcabouço normativo, principalmente com o enfoque nos Agentes Ambientais, a exemplo da criação do Programa Diogo Sant’ana Pró-catadoras e Catadores para a Reciclagem Popular, bem como a recriação do antigo Programa Pró-Catador, além disso, cria o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Os programas têm por objetivos o fortalecimento de suas associações, cooperativas e outras formas de organização popular, a melhoria das condições de trabalho e o fomento ao financiamento público, bem como a inclusão socioeconômica, entre outros. Em audiência pública realizada nesta augusta casa legislativa, com participação efetiva dos Agentes Ambientais, dos poderes executivo, judiciário e a sociedade civil organizada, foi constatada que o Estado de Pernambuco não tem política voltada para inserção dos Agentes Ambientais na economia, não há por parte dos municípios ou do estado, qualquer tipo de programa que integre os agentes ao acesso ao microcrédito, organização, auxílio na criação de associações e/ou cooperativas.

Neste sentido, é imperioso que seja feito um estudo por parte da SEMAS, com enfoque no Agente Ambiental, principalmente que garanta o acesso a uma renda mínima, garantia de centralização dos materiais de seu trabalho, ou seja, criação de centros descentralizados de reciclagem, além de fornecimento de material de proteção e contrapartida financeira para os mesmos, através de remuneração mínima mensal.

Dessa forma, submetemos esta indicação, para que possa ser realizada as adequações necessárias ao Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, que “Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.”, para que este possa ter um olhar aprofundado para os Agentes Ambientais, conforme as considerações acima expostas.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005183/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado e ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Vitória de Santo Antão, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços visando à reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Vitória de Santo Antão.

Com uma população de mais de 140 mil habitantes o município é merecedor de uma estrutura maior e melhor em sua rodoviária. Além de se tratar de um Polo Industrial e uma localidade estratégica do Agreste Pernambucano.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, trazendo qualidade de vida para todos os que trabalham e frequentam o terminal.

Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja realizada a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Vitória de Santo Antão, neste estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005184/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e à Exma. Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco – SECTI, para ampliação e qualificação da produção científica e tecnológica da Universidade de Pernambuco - UPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lya, Governadora do Estado; Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado.

Justificativa

A Universidade de Pernambuco - UPE está presente em todas as regiões geográficas do estado, contando com uma estrutura Multicampi, que abrange 15 unidades de ensino e 3 grandes hospitais, distribuídos no Recife e Região Metropolitana, em Nazaré da Mata, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Petrolina, Serra Talhada e Palmares. É inegável que a presença da UPE nessas cidades é fundamental para o desenvolvimento econômico e social, tendo em vista que, além de formar profissionais, promove a produção e difusão de conhecimentos nas comunidades, através da pesquisa e extensão.

Não obstante a importância da instituição para o povo pernambucano, o fato é que a UPE vem enfrentando sérios problemas e, portanto, precisa de mais atenção do governo estadual. Além dos problemas relacionados à sua estrutura física, é necessário ampliar e qualificar sua produção científica e tecnológica, em sintonia com um plano de desenvolvimento regional sustentável e socialmente justo, em mais ampla colaboração com a Fundação de Amparo à Ciência do Estado de Pernambuco - FACEPE.

Desta feita, ante a importância da Universidade de Pernambuco – UPE e da sua produção científica e tecnológica, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para ampliação e qualificação dessa produção.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 005185/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado e ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da PE-244, que liga o município de Venturosa ao distrito de São Pedro do Cordeiro, Pedra - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Sr. Francisco Braz, Ex-Prefeito de Pedra; Exmos. Srs. Rosimar Leite Fernandes e Cleyde Braz, Vereadores de Pedra; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Ernandes Albuquerque, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. José Adelson de Macêdo, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governadora e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, para a pavimentação asfáltica da PE-244, que liga o município de Venturosa ao distrito de São Pedro do Cordeiro, Pedra - PE.

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005186/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado e ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, no sentido de agilizarem uma reforma asfáltica na PE-040 que liga o município de Chã de Alegria a PE-050, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Sr. Tarcísio Massena Pereira Da Silva, Prefeito de Chã de Alegria; Exmo. Sr. Ricardo Freire, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria; Ilmo. Sr. Darlan Ferraz, Diretor da Rádio Asdeca FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, visando agilizarem uma reforma asfáltica na PE-040 que liga o município de Chã de Alegria a PE-050, neste Estado.

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005187/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente do Brasil; ao Senhor Carlos Fávaro, Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; ao Senhor César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); ao Senhor Givaldo Cavalcante Ferreira, Superintendente em Pernambuco do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Senhor João Carlos Sá Leitão, Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos - PERPART; e ao Senhor Soldado Zeferino, Vereador de Abreu e Lima, no sentido de providenciar a entrega de Títulos de Posses dos Terrenos Federais localizados no Bairro do Fosfato, em Abreu e Lima-PE, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da PERPART, no que couber.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente do Brasil; Carlos Fávaro, Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Givaldo Cavalcante Ferreira, Superintendente em Pernambuco do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; João Carlos Sá Leitão, Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos - PERPART; Soldado Zeferino, Vereador de Abreu e Lima.

Justificativa

O bairro do Fosfato é um bairro que tem hoje, segundo informações do Vereador Soldado Zeferino, pouco mais de 12 mil famílias, que construíram suas casas e suas vidas em terrenos que são de propriedade do INCRA.

Ocorre que essas construções ocorreram na década de 70, ou seja, são mais de 50 (cinquenta) anos de posse por parte dessas famílias, segundo o Código Civil, "Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade." (Art. 1.196), destaca ainda que "A posse direta, de pessoa que tem a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal, ou real, não anula a indireta, de quem aquela foi havida, podendo o possuidor direto defender a sua posse contra o indireto." (Art. 1.197).

Neste sentido, é inegável que a posse das referidas terras são de quem as ocupa, não há possibilidade alguma de que o referido Instituto possa reclamar as terras pelo fato de que as mesmas são de posse dos moradores daquela localidade, devendo ser conferidos os títulos de posses quem as tem.

É importante destacar que a posse é adquirida "desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade." (Art. 1.204), o que já foi realizado, tanto pelo prazo, quanto pela função social de cada propriedade ali construída e da vida inteira de milhares de moradores que ali construíram sua família e sua vida.

Em sendo assim, solicitamos que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a PERPART, no que couber, promova a entrega de Títulos de Posses dos Terrenos Federais localizados no Bairro do Fosfato, em Abreu e Lima-PE.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 005188/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de providenciar a reforma e alargamento da ponte da PE-337, na altura do Sítio dos Nunes no município de Flores, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo a Governadora, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, visando a reforma e alargamento da ponte da PE-337, na altura do Sítio dos Nunes no município de Flores.

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para a população que transita no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, por essa ponte ser a principal via de escoamento da zona rural, o que promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005189/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Diogo de Carvalho Bezerra e ao Diretor Presidente do DER-PE, Rivaldo Rodrigues, no sentido de viabilizar a sinalização da Rodovia PE-050, no trecho que liga o município de Vitória de Santo Antão ao município de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Danilson Candido Gonzaga, Prefeito do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Nos últimos tempos, a ausência de sinalização clara e eficiente tem contribuído para a ocorrência de acidentes fatais ao longo desta importante via.

A falta de sinalização na Rodovia PE-050 tem se revelado um fator crítico, resultando em tragédias que poderiam ter sido evitadas. Os acidentes recentes, que infelizmente resultaram em perdas irreparáveis, destacam a necessidade urgente de medidas para garantir a segurança dos usuários.

Nesse contexto, solicito, com a maior urgência possível, a implementação de um sistema de sinalização eficiente ao longo de toda a extensão da Rodovia PE-050. A presença de placas, marcadores de pista, e outros elementos visuais e auditivos são essenciais para orientar os motoristas e prevenir futuros incidentes.

É imperativo destacar que a sinalização não só proporciona orientação adequada aos condutores, mas também alerta sobre possíveis perigos e condições adversas da estrada. A instalação imediata desses dispositivos é crucial para preservar vidas e garantir a segurança de todos que utilizam essa rodovia diariamente.

Ressalto que a comunidade local está profundamente abalada pelos recentes eventos trágicos e, como cidadãos, confiamos na pronta resposta e ação do órgão responsável.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, com isso, conto com o apoio dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Indicação Nº 005190/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Diogo de Carvalho Bezerra e ao Diretor Presidente do DER-PE, Rivaldo Rodrigues, no sentido de viabilizar a requalificação da Rodovia PE-050, no trecho que liga o município de Vitória de Santo Antão ao município de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Danilson Candido Gonzaga, Prefeito do município de Feira Nova.

Justificativa

Esta proposição visa atender pleito da população daquela região, a fim de melhorar as condições de tráfego na rodovia PE-050. O trecho em questão tem aproximadamente 42 km. Os buracos na referida estrada prejudicam o escoamento da produção local, majorando as despesas dos agricultores com fretes, e põe em risco a vida daqueles que por ali transitam, tendo ocorrido acidentes impossibilitando assim o tráfego seguro de pessoas e mercadorias.

Vale ressaltar também que durante o período noturno o tráfego pela região fica ainda mais perigoso. Veículos que transportam alunos entre os municípios são forçados a trafegarem em uma velocidade mínima, aumentando assim os riscos de assaltos no percurso e gerando atraso dos alunos às salas de aula.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, bem como comprometendo a economia local e a prestação de serviços públicos, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município, com isso, conto com o apoio dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Indicação Nº 005191/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exma. Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Diogo Bezerra e ao Diretor Presidente do DER-PE, Rivaldo Filho no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Rodovia PE-040, no trecho que liga o município de Glória do Góitá ao município de Chã de Alegria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Senhor Tarciso Massena, Prefeito de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Esta proposição visa atender pleito da população daquela região, a fim de melhorar as condições de tráfego na rodovia PE-040. O trecho em questão tem aproximadamente 13 km. Problemas como buracos e falta de sinalização na referida estrada prejudica o escoamento da produção local, majorando as despesas dos agricultores com fretes, e põe em risco a vida daqueles que por ali transitam, tendo ocorrido acidentes impossibilitando assim o tráfego seguro de pessoas e mercadorias.

Vale ressaltar também que durante o período noturno o tráfego pela região fica ainda mais perigoso. Veículos que transportam alunos entre os municípios são forçados a trafegarem em uma velocidade mínima, aumentando assim os riscos de assaltos no percurso e gerando atraso dos alunos às salas de aula.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, bem como comprometendo a economia local e a prestação de serviços públicos, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001549/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo, de autoria do Sr. Jayme Asfora, secretário-executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco e ex-presidente da OAB Pernambuco, publicado no Jornal do Commercio, no dia 28 de dezembro de 2023, intitulada "Memorial da Democracia: Um ano celebrando a luta pela liberdade".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Jayme Jemil Asfora Filho, Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil; Sr. Fernando Ribeiro Lins, Presidente da OAB Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Vice-Presidente da República Federativa do Brasil; Sr. João Baltar Freire, Diretor-Presidente da CEPE.

Justificativa

Eis na íntegra:

"No coração de Pernambuco, há um ano ergue-se o Memorial da Democracia, um farol que ilumina os caminhos percorridos na busca incessante pela liberdade e justiça social. Neste primeiro ano, celebramos a memória, a resiliência em assegurar seu funcionamento diante dos desafios que enfrentamos pelo caminho, e a alegria de finalizá-lo garantindo orçamento para o pleno funcionamento do Memorial em 2024.

Em suas salas repletas de histórias, o Memorial da Democracia Fernando Vasconcellos Coelho abraça o passado recente e projeta um futuro de cidadania. Testemunhamos e comemoramos os números surpreendentes de visitação, com mais de 5.000 pessoas, entre elas, mais de 1.000 estudantes de 25 grupos educacionais.

O interesse transcende as barreiras físicas, com mais de 40.000 visualizações no Google Maps, mostrando que o apelo da democracia ressoa além das paredes do Chalé Trindade Peretti, no Sítio da Trindade.

A data deste aniversário, inclusive, se aproxima também do primeiro ano de uma triste página da nossa história, o fatídico 8 de janeiro de 2023, onde ideias antidemocráticas desafiaram nossos princípios, e vimos ataques orquestrados às nossas instituições.

O Memorial da Democracia é nosso escudo contra tais ideologias, uma resposta coletiva que diz: nunca esqueceremos nosso passado tenebroso como o golpe de 64 e continuaremos a lutar incansavelmente por uma sociedade justa, livre e democrática. Para aqueles que questionam o comprometimento com a cultura e a memória, temos uma resposta clara. O Governo de Pernambuco, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, atesta seu "Estado de Mudança", marca do governo Raquel Lyra, assegurando um orçamento para o pleno funcionamento do Memorial em 2024.

Este, inclusive, foi um dos principais desafios que enfrentamos este ano, em face de não ter havido previsão de qualquer verba para o funcionamento do Memorial na Lei Orçamentária Anual de 2023, elaborada pela gestão anterior. Desafio este que conseguimos superar ao firmamos um convênio com a Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) para garantir o seu custeio e manutenção ao longo do ano de 2023.

A nomeação do Conselho Deliberativo do Memorial, com membros da sociedade civil e do governo, também foi peça fundamental para avançarmos nas nossas conquistas. Juntos, somamos forças e conseguimos aprovar, no edital da Lei Paulo Gustavo, orçamento para darmos início à climatização do casarão, finalizarmos o projeto da sala da Comissão da Verdade e aplicarmos as placas bilingües de identificação das obras.

A articulação do governo, ao lado da sociedade civil, também pôde contar com o excelente trabalho de parlamentares que sempre se destacaram na defesa das políticas de memória e verdade.

Na Alepe, por exemplo, finalizamos o ano com a excelente notícia do empenho de R\$ 100 mil reais de emenda parlamentar do deputado João Paulo (PT), que será responsável pela climatização total do equipamento cultural em 2024, ao qual agradeço em nome, inclusive, de todo nosso Conselho Deliberativo.

Neste aniversário, renovamos nosso compromisso com a democracia, reafirmando que, em Pernambuco, a memória é mais do que um registro do passado; é uma luz orientadora que nos leva em direção a um futuro mais justo e igualitário.

Para haver justiça, tem que haver verdade, e para haver verdade, tem que existir memória. Que o Memorial da Democracia continue a ser um espaço onde as histórias do passado inspiram ações no presente e moldam o curso de nosso amanhã."

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 001550/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Hospital e Maternidade Santa Maria, do município de Araripina, pelos seus 57 anos, celebrados no dia 27 de janeiro de 2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Câmara de Vereadores do Município de Araripina, À Direção; Sr. Fernando Antonio Parente de Melo, Gerente da IX GERES; Sra. Roberta de Castro Falcão, Secretária de Saúde do Município de Araripina; Hospital e Maternidade Santa Maria, À direção.

Justificativa
<p>É com grande honra e alegria que celebramos o 57º aniversário do Hospital e Maternidade Santa Maria, uma instituição que ao longo de décadas tem desempenhado um papel fundamental na promoção da saúde e no bem-estar da nossa comunidade. Fundado em 1966 e inaugurado oficialmente em 27 de janeiro de 1967, o Hospital e Maternidade Santa Maria tem uma história rica e significativa. Inicialmente doado pela Diocese de Petrolina, em 1983 passou a fazer parte do Instituto Social das Medianeiras da Paz, consolidando sua missão de desenvolver ações de atenção integral à saúde com eficiência e eficácia organizacional.</p> <p>Hoje, queremos expressar nosso profundo agradecimento às Irmãs Medianeiras da Paz, que, com dedicação incansável, têm administrado o Hospital e Maternidade Santa Maria ao longo dos anos. Sua liderança visionária e compromisso com a missão da instituição têm sido fundamentais para o sucesso e a excelência do hospital.</p> <p>Além disso, queremos estender nossos agradecimentos a Dom Campelo, que, ao longo do tempo, tem sido um verdadeiro guardião e apoiador desta nobre instituição. Pedimos a Dom Campelo que continue a interceder por esta instituição e por todos nós, para que o Hospital e Maternidade Santa Maria possa continuar a desempenhar um papel vital na promoção da saúde e no cuidado com a comunidade.</p> <p>Desde a sua integração ao Sistema Único de Saúde (SUS) em 1987, o hospital tem se destacado não apenas por seu compromisso com o atendimento médico, mas também por projetos como o "Hospital Amigo da Criança" e o projeto Nascer Cidadão, que têm impacto direto na vida das pessoas.</p> <p>Chamado carinhosamente de "nosso santinha", o Hospital e Maternidade Santa Maria é mais do que uma instituição de saúde; é um patrimônio da nossa Araripina, do Araripe Pernambucano e do Nordeste como um todo. A dedicação incansável dos profissionais, aliada à visão humanizada e ao compromisso com a excelência, fazem deste hospital um verdadeiro símbolo de cuidado e esperança para todos nós.</p> <p>Portanto, neste momento especial, prestamos uma calorosa homenagem ao Hospital e Maternidade Santa Maria pelos seus 57 anos de serviços exemplares. Que esta instituição continue a ser uma fonte de saúde, conforto e inspiração para nossa comunidade.</p> <p>Gratidão às Irmãs Medianeiras da Paz, que têm guiado esta instituição com dedicação exemplar. E um agradecimento muito especial a Dom Campelo, pedindo-lhe que continue a interceder por esta instituição e por todos nós junto a Nosso Senhor, para que o Hospital e Maternidade Santa Maria prospere e continue a ser uma luz em nossa comunidade.</p> <p>Em nome de todos pacientes, funcionários e de toda comunidade, muito obrigada!</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 001551/2024

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Paróquia de Santo Antônio, em Vitória de Santo Antão, na passagem da 399ª edição da festa do Padroeiro Santo Antônio, de 6 a 17 de janeiro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra, Vigário Geral da Arquidiocese de Olinda e Recife e Pároco da Matriz de Santo Antônio; Revmo. Sr. Padre Djanilson Pereira, Vigário Paroquial da Paróquia de Santo Antônio; Revmo. Sr. Padre André Martins, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima; Revmo. Sr. Padre Sérgio Pereira, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Padre Héctor Ruiz, Vigário Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Padre Cardoso Pereira de Sousa, Administrador Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora do Amparo; Revmo. Sr. Padre Francisco de Assis, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e São João Batista; Revmo. Sr. Padre Rafael Mendes, Administrador Paroquial da Paróquia de São João Batista; Revmo. Sr. Padre Alberto Milanez, Pároco da Paróquia de São Vicente de Paulo; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexsandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

Justificativa
<p>As homenagens dedicadas ao Padroeiro Santo Antão, no município pernambucano de Vitória de Santo Antão, tiveram início no último dia 6 de janeiro, com encerramento no dia 17, data consagrada a Santo Antão, feriado municipal.</p> <p>A programação reuniu tradição, devoção e recitação do terço, novena e santa missa, em uma festa realizada em sua 399ª edição este ano, evento esse que se constituiu em um dos grandes acontecimentos no calendário religioso da cidade. Exalta a figura de Santo Antão, nascido no ano 250, no Egito e falecido em 17 de janeiro do ano 356. Conhecido como o Santo da Renúncia, por ter renunciado aos bens materiais, atendendo ao chamado do Senhor, em momento de recolhimento para dedicar-se a fé católica.</p> <p>Sua imagem na Matriz de Santo Antão, em tamanho natural, é apresentada em trajes e insígnias episcopais.</p>

A programação de encerramento, teve Concelebração Eucarística presidida por Dom Paulo Jacskon Nóbrega, Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife, e demais autoridades civis e eclesíásticas, seguido do lançamento de Selo Comemorativo em homenagem ao Padroeiro Santo Antão, iniciativa da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Comunicação e Imprensa, com o apoio dos Correios, da Casa da Moeda do Brasil e Paróquia de Santo Antão.

A missa de encerramento às 15 horas, foi celebrada pelo Arcebispo emérito da Arquidiocese de Olinda e Recife, Dom Antônio Fernando Saburido, culminando com procissão pelas principais ruas da cidade com a imagem do glorioso Santo Antão, pontificando o sentimento de religiosidade do evento.

De parabéns, portanto, todos os paroquianos da Matriz de Santo Antão, por mais essa justa homenagem ao seu Padroeiro, gesto dos mais significativos aos quais nos associamos através do presente expediente, na certeza do seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 001552/2024

Requeiro, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que esta Casa consigne em ata e envie Voto de Aplausos para o Major Eduardo Lopes, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), em face de sua brilhante atuação pelo salvamento de uma criança recém-nascida que sofria de engasgamento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBM-PE); Major Eduardo Lopes, Major do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBM-PE); Débora Almeida, Deputado.

Justificativa
<p>Na manhã do dia 21/01/2024, Major Eduardo Lopes, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), descia pelo elevador de seu prédio com o seu filho. O elevador para e, quando a porta abre, ele estava em face de um recém-nascido que sofria de engasgamento. Treinado para salvar vidas, ele não hesita nem por um segundo, socorre o bebê e, por meio da Manobra de Heimlich, consegue expelir o corpo estranho que provocava o engasgamento.</p> <p>Como deputada, servidora pública e mãe, gostaria de enviar as minhas congratulações ao Major Eduardo Lopes não só pela sua atuação neste caso particular, mas por toda a sua trajetória ao longo dos seus 16 anos no CBMPE.</p> <p>Os vídeos que circulam nas redes sociais mostram que a família havia acabado de solicitar o elevador para o seu andar. Por sorte, encontraram um oficial do Corpo de Bombeiros com vasta experiência, que atuou como um verdadeiro herói.</p> <p>A despeito deste fato, gostaríamos de aproveitar a ocasião para ressaltar a importância da disseminação das práticas de primeiros socorros entre a população em geral, para que pais, mães, crianças e adolescentes consigam prestar auxílio imediato a pessoas em risco.</p>

Desta feita, pela sua grande capacidade e seus relevantes serviços prestados ao estado de Pernambuco e ao País, requeiro que sejam concedidos ao Major Eduardo Lopes os mais estimados Votos de Aplausos desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Requerimento Nº 001553/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada no dia 14 de março de 2024, uma Reunião Solene em homenagem aos 50 anos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gustavo Henrique de Andrade Melo, Superintendente da 15ª Superintendência Regional da CODEVASP.

Justificativa
<p></p>

A realização de uma Sessão Solene aos 50 anos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF é uma maneira significativa de reconhecer e valorizar a importância da Instituição para toda a nossa sociedade. A Codevasf é uma empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com capital social pertencente integralmente à União e vinculada atualmente ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. A área de atuação da Codevasf abrange as bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Sergipe e Tocantins, além do Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas dos Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, conforme disposto na Lei nº 14.053, de 08 de setembro de 2020, que alterou a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974. A Codevasf, por força da Lei nº 14.053, de 08 de setembro de 2020, está autorizada a atuar no Estado de Pernambuco. A Codevasf atua no Estado de Pernambuco por meio da 03ª Superintendência Regional, sediada no Município de Petrolina e a 15ª Superintendência Regional, com sede na capital pernambucana. Ressaltar a história da CODEVASF é de grande valia devido que a instituição tem como manter uma visão de agente transformador, promovendo o progresso social, econômico e ambiental.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
RODRIGO FARIAS
Deputado

Requerimento Nº 001554/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, pela criação da Sala Lilás, um espaço inovador de acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Mariana Pereira Melo, Secretária da Mulher; Exmo. Senhor Dr. Paulo Batista Andrade, Prefeito da Ilha de Itamaracá; Ilmo. Senhor Dr. Gilmar Rodrigues, Delegado da Ilha de Itamaracá.

Justificativa
<p></p>
<p>É com imenso prazer e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, pela criação da Sala Lilás um espaço inovador de acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.</p> <p>A sala Lilás representa uma abordagem inovadora na prestação de assistência às mulheres, não é apenas um projeto, é a realização de um compromisso dos órgãos públicos. A violência contra a mulher persiste no Brasil, evidenciada pelos 722 casos de feminicídios registrados no país no primeiro semestres de 2023.</p> <p>O espaço acolhedor conta com duas salas, uma das salas é dedicada aos filhos das vítimas para que eles possam brincar, pintar e lanchar enquanto a mãe é atendida.</p> <p>A sala lilás conta com uma equipe preparada para o atendimento à mulher com psicólogo, Assistente Social e Advogado.</p> <p>É sempre fundamental reconhecer aqueles que, através do compromisso e, sobretudo, políticas públicas trazem desenvolvimento para o nosso Estado, sendo assim, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desse voto de aplauso como uma forma de parabenizar a todos que fazem a Sala Lilás na Ilha de Itamaracá.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ANTÔNIO MORAES
Deputado

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 001555/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024, uma Reunião Solene em homenagem aos 40 anos do Instituto Dom Helder Camara – IDHEC.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues Castellar, Diretora-Executiva do Instituto Dom Helder Camara.

Justificativa
<p>O Instituto Dom Helder Camara (IDHEC), há 40 anos, preserva e divulga o legado de um ser humano iluminado, que sempre lutou por justiça social e solidariedade. Entidade sem fins lucrativos localizada no Recife, o IDHEC vem procurando difundir as ideias de Dom Helder, publicando seus manuscritos, desenvolvendo ações culturais e projetos sociais, além da concretização de seu Memorial.</p> <p>Tudo começou em 1984, quando Dom Helder fundou a Instituição Obras de Frei Francisco, em seu último ano como arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife, com o objetivo de promover ações concretas em favor da dignidade da vida humana em todas as suas dimensões. Em 2003, quatro anos após o falecimento de seu fundador, em sua homenagem passou a chamar-se Instituto Dom Helder Camara.</p> <p>Tendo recebido vários prêmios internacionais, Dom Helder usou um deles para construir, em um terreno nos Coelhoos, uma casa destinada a atividades sociais em prol dos mais necessitados daquela comunidade e das vizinhas Coque e Joana Bezerra. Chamou-a de Casa de Frei Francisco, constituindo assim, até hoje, o braço social das Obras de Frei Francisco – atualmente IDHEC.</p> <p>Sem dúvida, a vida de Dom Helder Camara e seu legado, preservado de forma excepcional pelo IDHEC, colocam essa entidade como de suma importância para a memória do nosso Estado, através da luta por justiça social e a não-violência.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

RODRIGO FARIAS
Deputado

Requerimento Nº 001556/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado no Plenário desta Casa Legislativa, uma Sessão Solene no dia 13 de março de 2024, em comemoração ao Dia do Advogado Previdenciарista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Exmo. Senhor Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exma. Senhora Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Exmo. Senhor Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Fernando Ribeiro Lins, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de Pernambuco.

Justificativa
<p>O Direito Previdenciário é uma área do direito público voltada para o estudo e a regulamentação da Seguridade Social. Trata-se de um ramo autônomo do direito público, uma vez que possui métodos, objeto e princípios próprios, além de leis específicas e divisãõ interna.</p> <p>Nesse contexto, o objetivo do Direito Previdenciário é justamente disciplinar a Previdência Social, regulamentando a relação jurídica de beneficiário e de custeio previdenciário, além da relação jurídica da previdência complementar.</p> <p>A atuação do advogado previdenciários vem sendo de grandiosa relevância na defesa dos direitos dos cidadãos e na busca incessante por uma sociedade mais justa e igualitária que garanta condições mínimas de sobrevivência e dignidade a toda população.</p> <p>É de fundamental importância reconhecer o papel destes valorosos profissionais, que dedicam as suas vidas na defesa intransigente das garantias previdenciário dos nossos cidadãos, figurando como garantiidores da lei, sendo assim nada mais justo da realização de uma Sessão Solene, em comemoração ao Dia do Advogado Previdenciарista.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 001557/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **“O TCE, os gestores e as instituições”**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Valdecir Pascoal, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 20 de janeiro de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Branco Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Ranilson Brandão Ramos, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Maria Teresa Caminha Duere, Assessora Especial da Vice-Governadoria do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Fernando Ribeiro Lins, Presidente da Ordem dos Advogados Brasileiros – OAB – PE; Ilmo. Sr. Carlos Frederico Vital, Presidente do Diário de Pernambuco; Ilma. Sra. Paula Losada, Diretora de Jornalismo do Diário de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **“O TCE, os gestores e as instituições”**, de autoria do **Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Valdecir Pascoal**, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 20 de janeiro de 2024.

O artigo em tela, faz relevante relato sobre o Tribunal de Contas, organização de Controle que exerce expressivo papel para a sociedade pernambucana, quando assegura a aplicação correta dos recursos públicos ampliando a eficácia e a abrangência da ação pública em benefício do cidadão.

Todos conhecem a importância do TCE-PE como ente auxiliar do Poder Legislativo no fiel cumprimento de fiscalização das contas públicas e, de igual forma, a expressão que o mesmo tem para garantir a responsabilidade fiscal, regularidade das licitações, cumprimento de limites constitucionais na educação e saúde, tudo isto com a preocupação não apenas com o aspecto legal mas, também, procurando garantir resultados que melhorem a vida da população.

O autor, além de enaltecer a qualidade do trabalho do ex-Presidente Ranilson Ramos, manifesta o seu compromisso de fortalecer pontes entre os mais diversos atores, respeitando atribuições e fortalecendo o diálogo e a cooperação.

A sociedade, e também esta Casa Legislativa, sabem o quanto é importante ter um Tribunal de Contas preparado e apto a julgar contas e processos dos mais diversos gestores públicos, tendo o benefício de maximizar resultados no âmbito da gestão pública. Portanto, segue na íntegra, o referido artigo:

“O TCE, os gestores e as instituições

Há uma frase de Epicuro, filósofo grego, que diz: “as pessoas felizes lembram o passado com gratidão, alegram-se com o presente e encaram o futuro sem medo”. Tenho repetido-a neste meu retorno à presidência do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). Dez anos depois, sinto-me mais maduro, certo de que os desafios do presente, tão cheio de crises, são ainda maiores. Penso que o mesmo se pode dizer do próprio Tribunal – instituição que, pelo esforço de incontáveis mãos, de servidores a conselheiros, todos trabalhando sob uma forte cultura de planejamento estratégico, não parou de se aprimorar na última década.

Foi essa maturidade institucional que nos permitiu fazer uma inflexão em nossa forma tradicional de fazer controle externo, voltando nossos esforços, cada vez mais, para o controle da qualidade e dos resultados das políticas públicas. Uma atualização que ganhou impulso na gestão do conselheiro Dirceu Rodolfo (2020-21), que preparou o órgão do ponto de vista organizacional, tomando corpo sob a presidência do conselheiro Ranilson Ramos (2022-23), quando o TCE lançou seu olhar sobre as políticas públicas em educação, primeira infância e resíduos sólidos. Por esse grande contributo, Dirceu e Ranilson e suas respectivas equipes não de ser sempre lembrados na história de um controle externo a serviço da boa governança e do cidadão.

Ressalto que a nossa atenção com a regularidade das licitações e dos contratos, a responsabilidade fiscal, os limites constitucionais em educação e saúde, a transparência será a de sempre, com foco prioritário na prevenção. Mas a Constituição Federal, em 1988, nos delegou o dever de fiscalizar, além da legalidade, a eficiência dos gastos públicos. Se a razão de ser da administração pública é promover o bem comum, então não basta que a política pública esteja em conformidade com a lei, é preciso que dê resultados concretos e melhore a vida das pessoas.

Nesse esforço, sem prescindir do dever de fiscalizar e julgar as contas, a nossa relação com os gestores estaduais e municipais será de estreita cooperação – outra palavra-chave deste novo contexto do controle. Tenho ressaltado a tese dos professores Brian Hare e Vanessa Woods, autores do livro “Sobrevivência do mais amigável (cooperativo)”. Contrapondo-se à teoria darwiniana da sobrevivência do mais forte, os autores argumentam que construir laços sociais, com espírito cooperativo, pode ter sido ainda mais decisivo para o nosso sucesso evolutivo.

Isso vale também para as instituições. Vejo isso acontecer internamente no TCE e é uma postura que também procuramos imprimir na relação do Órgão com os gestores públicos – titulares da escolha e da execução das políticas públicas por delegação do povo. São deles a responsabilidade de fazer gestão pública com recursos escassos. Nosso dever, como controle, é apontar que essa limitação de recursos os obriga a aplicá-los dentro da lei e da forma mais eficiente, ou seja, sem desperdícios. Já vimos dar certo. Basta lembrarmos dos avanços em áreas como transparência pública, transporte e infraestrutura escolar e resíduos sólidos. Assim continuaremos nos próximos anos, ampliando nosso olhar institucional para áreas como segurança pública,

patrimônio histórico, analfabetismo, proteção ao idoso e combate a todos os tipos de discriminação. O TCE-PE estará onde houver emprego de dinheiro público.

Esse mesmo espírito de colaboração permanecerá na relação do TCE-PE com os Poderes Executivo e Legislativo, com os demais órgãos do controle público e entidades da sociedade civil, como a OAB-PE e a imprensa. Nossas pontes institucionais serão fortalecidas, respeitando as atribuições e prerrogativas de cada um, e primando sempre pela confiança, o diálogo transparente e a cooperação.

Valdecir Pascoal

Presidente do TCE-PE”

Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001558/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada no dia 15 de maio de 2024, uma Reunião Solene em homenagem a Cadan Distribuição, Rede Soberano Supermercado e o Verdão Distribuidora pelos anos de dedicação e atuação no Estado de Pernambuco em que são gerados vários empregos diretos e indiretos ajudando no desenvolvimento econômico no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Fernando Antônio Silvestre Ribeiro, Diretor Presidente da Cadan Distribuição; Exmo. Senhor Dr. João Alves Cavalcante, Diretor – Presidente da Rede Soberano de Supermercado; Exmo. Senhor Dr. Miguel dos Santos, Fundador do Verdão Distribuidora; Ilmo. Senhor Dr. Alexandre dos Santos, Diretor do Verdão Distribuidora; Ilmo. Senhor Antônio Miguel dos Santos, Diretor do Verdão Distribuidora; Ilmo. Senhor Leandro Clinério, Diretor do Verdão Distribuidora.

Justificativa

Faz-se necessário o reconhecimento a essas empresas pelos anos de dedicação e atuação no Estado de Pernambuco em que são gerados vários empregos diretos e indiretos ajudando no desenvolvimento econômico do Estado.

A Cadan Distribuição, conta com mais de 25 anos de dedicação e uma coleção de momentos editados por todos que fizeram e fazem parte desta grande empresa, referência para o mercado e para as vidas de tantas famílias.

Sendo uma grande distribuidora que oferece mais de 6.000 itens e está dentre as 250 melhores indústrias nacionais e internacionais nas categorias de alimentos em geral, bebidas, limpeza, limpeza, bazar e cosméticos.

A Rede Soberano Supermercados vem atuando em nossa região com muita competência, uma referência do segmento do Estado que é capitaneada pelo empresário João Alves Cavalcante, sendo um empreendimento amplo, bem estruturado. Assim, possui itens de limpeza, higiene, açougue, produtos perecíveis, cama, mesa banho dentre outros, em que emprega vários funcionários direta e indiretamente.

O Verdão Distribuidora tem origem na família humilde, dos agricultores Miguel e Regina, que viram nascer das mãos de seus filhos Antônio Miguel e José Alexandre uma empresa com base na agricultura sólida passada de pai para filho. Com sede em Vitória de Santo Antão, hoje, o Verdão comercializa frutas e verduras em todo Norte e Nordeste do Brasil, além de ser uma das maiores empresas de produção e distribuição do segmento no Estado de Pernambuco.

Uma empresa jovem, que une o amadurecimento à responsabilidade, bases fundamentais de uma empresa que se projeta ao futuro e se preocupa em oferecer qualidade em seus produtos, agilidade em sua distribuição e prazer em bem servir, em consonância à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental.

Venho assim, aos meus ilustres pares, parabenizar a todos que fazem a Cadan Distribuidora, Rede Soberano de Supermercado e o Verdão Distribuição pela dedicação e referência para o mercado e para as vidas de tantas famílias.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus Pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 001559/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento da artista plástica, Rosa Rendall, ocorrido em 19 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares e amigos enlutados, da artista plástica Rosa Rendall.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade registrar um Voto de Pesar pelo falecimento da artista plástica, Rosa Rendall, ocorrido em 19 de janeiro.

Rosa Rendall estudou Educação Artística, Licenciatura Plena, Habilitação em Artes Plásticas na instituição de ensino Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Se firmou na cidade de São Lourenço da Mata, onde por diversas vezes retratou nas suas pinturas as pessoas e os costumes, tanto da Capital Nacional do Pau-Brasil, quantode Pernambuco e do Nordeste. Por seu trabalho que elevou a cidade de São Lourenço da Mata, bem como dos pernambucanos, cumpre destacar o valoroso legado artístico que Rosa Rendall deixou para nosso Estado.

Assim, neste inegável momento de tristeza, manifesto meus profundos votos de pesar e desejo que a família encontre conforto ao relembrar a notável contribuição da artista plástica que inscreveu seu nome na história de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001560/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao novo procurador-geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPC-PE), Ricardo Alexandre de Almeida.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ricardo Alexandre de Almeida, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Exmo. Sr. Ricardo Alexandre de Almeida por sua posse como procurador-geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPC-PE), que ocorreu no dia 16 de janeiro do corrente ano, no auditório Sérgio Guerra, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe).

O novo procurador-geral foi eleito por unanimidade dos membros do MPC-PE e nomeado pela governadora Raquel Lyra em novembro de 2023.

Ricardo Alexandre de Almeida é procurador do MPC-PE, tendo sido nomeado em 2005. Natural de Campina Grande, na Paraíba, Ricardo Alexandre foi aprovado em diversos concursos, dentre eles: Técnico de Finanças e Controle da Secretaria Federal de Controle Interno; Técnico de Finanças e Controle – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Técnico da Receita Federal; Auditor-fiscal da Receita Federal; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; e Procurador-Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Ademais, é autor do livro “Direito Tributário”, coautor da obra “Direito Administrativo”, professor de Pós-Graduação e de Cursos Preparatórios para concursos, além de palestrante em diversos congressos e seminários.

O procurador-geral cumpre todos os requisitos esperados para atuar com honradez e competência, engrandecendo ainda mais o Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPC-PE).

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001561/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de José Esdras de Freitas Góis, Zé do Povo, ocorrido no dia 05 de janeiro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Prefeito de Custódia.

Justificativa

É com profundo pesar que expressamos nossas sinceras condolências pelo falecimento de José Esdras de Freitas Góis, carinhosamente conhecido como Zé do Povo, que dedicou seu tempo e esforço em prol do município de Custódia durante sua vida pública.

Neste momento de luto, lembramos com respeito e gratidão os inúmeros serviços prestados por Zé do Povo à aquela comunidade. Sua visão dedicada e compromisso incansável contribuíram significativamente para o progresso e bem-estar dos cidadãos daquele município e da região.

Diante disso, nossos corações se unem em solidariedade aos familiares, amigos e admiradores de Zé do Povo. Que encontrem conforto nas lembranças dos momentos compartilhados e na certeza de que seu legado continuará vivo em nossa memória.

Expressamos nossas mais profundas condolências e desejamos força para superar este momento difícil.

Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa apresente votos a toda família de profundo pesar pelo falecimento José Esdras de Freitas Góis, o Zé do Povo. Com isso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Requerimento Nº 001562/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Doutor Antônio Carlos Figueira, ocorrido no dia 23 de dezembro do ano de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Senhora Adriana Figueira, .; Ilma. Senhora Tereza Campos, Superintendente Geral do IMIP.

Justificativa

É com profunda tristeza que prestamos nossas condolências pelo falecimento do Doutor Antônio Carlos Figueira, médico exemplar, gestor dedicado e notável figura pública, o Dr. Figueira deixou uma marca indelével em diversas áreas da saúde e da administração pública.

Antônio Carlos Figueira trilhou uma trajetória acadêmica impressionante, com especializações em saúde materno-infantil e administração hospitalar, demonstrando desde cedo seu comprometimento com a excelência na prestação de serviços de saúde.

Ao assumir a presidência do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), enfrentou corajosamente o desafio de reativar o Hospital Pedro II, fechado por 28 anos. Sua dedicação e visão estratégica foram fundamentais para o sucesso desse empreendimento, que se tornou um marco na saúde pública.

Além de sua atuação destacada no âmbito hospitalar, Dr. Antônio Figueira desempenhou papéis cruciais na gestão pública. Sua experiência como assessor especial e secretário adjunto de Saúde do então Governador de Pernambuco Miguel Arraes e posteriormente como secretário de Saúde de Pernambuco no governo de Eduardo Campos evidenciam sua habilidade e compromisso com a melhoria do sistema de saúde no estado.

Em 2015, assumiu a Secretaria-Chefe da Casa Civil, onde desempenhou um papel fundamental no relacionamento do governo estadual com a Assembleia Legislativa de Pernambuco. Sua passagem pela Secretaria da Assessoria Especial do governador, até o fim de 2021, foi marcada pela dedicação e competência, encerrando uma década ininterrupta de serviços prestados ao governo de Pernambuco. Como diretor da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS) desde 2021, o Dr. Figueira continuou a contribuir para a formação de profissionais de saúde, deixando um legado duradouro na educação e na medicina.

Neste momento de luto, expressamos nossas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas do Doutor Antônio Carlos Figueira. Que sua memória inspiradora e seus feitos notáveis permaneçam vivos em nossos corações.

Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa apresente votos a toda família de profundo pesar pelo falecimento do Doutor Antônio Carlos Figueira, diante disso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Requerimento Nº 001563/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos novos desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a Exma. Sra. Valéria Bezerra Pereira Wanderley e o Exmo. Sr. Paulo Roberto Alves da Silva, empossados, respectivamente, no dia 20 e 21 de dezembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Valéria Bezerra Pereira Wanderley, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Alves da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os novos desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), eleitos pelo Pleno no dia 19 de dezembro de 2023. Na ocasião, a desembargadora foi eleita com 43 votos, contra 44 votos do juiz André Rosa e 24 votos do juiz Élio Braz. Por figurar pela terceira vez na lista, a juíza foi automaticamente eleita. Já o desembargador foi eleito por aclamação.

Os desembargadores cumprem todos os requisitos esperados para atuar com honradez e competência na Corte Estadual e engrandecem ainda mais o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Ante tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001564/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO ao Major Eduardo Lopes, do Corpo de Bombeiros, que de folga salvou um recém-nascida engasgada após elevador parar no andar onde a mãe pedia ajuda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eduardo Lopes, Major do Corpo de Bombeiros.

Justificativa

O caso aconteceu no domingo (21), em um prédio no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes, no Grande Recife. Nas imagens, é possível ver o momento em que Eduardo estava levando o filho para brincar quando foi surpreendido por Simone Roriz, que segurava a filha Beatriz no colo.

Ao notar que a bebê estava se engasgando, o bombeiro usou a Manobra de Heimlich para desobstruir a garganta dela. Após apoiá-la na perna, ele colocou a recém-nascida de cabeça para baixo, para contar com ajuda da gravidade na hora de desengasgar a bebê, e deu tapinhas nas costas de Beatriz.

São pessoas como essa que podemos chamar de heróis da vida real e que merecem todo o nosso reconhecimento porque salvar uma vida não tem preço! Em razão disso, como deputado estadual, estou apresentando o presente voto de aplauso para esse major por uma ação tão nobre.

Diante do exposto, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, ao passo que parabenizo mais uma vez o Major Eduardo Lopes pelo seu ato heroico que salvou a vida de um bebê.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 353/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000865/2024, **do Deputado Adalto Santos**,

RESOLVE: atribuir à servidora **MILCA ITALA ROCHA DE ASSIS**, gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 354/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 000977/2024, **do Deputado Gilmar Júnior**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
EULÁLIA PEREIRA FELIZARDO	Assessor Especial/PL-ASC	53%	70%
MARIA JOSÉ DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	116%
CÍCERA HENRIQUE DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	116%
SIDNEY ARAÚJO SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	110%	80%
PENHA ELIZABETH DE AZEVEDO COELHO	Assessor Especial/PL-ASC	110%	80%
MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO NEVES	Assessor Especial/PL-ASC	60%	85,50%
SILVANA RENATA DA SILVA RÉGO DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	60%	85,50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de fevereiro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 355/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000980/2024, **do Deputado Eriberto Filho**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
SILVIO RABELO DE OLIVEIRA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	90%	78%
VERA MARIA DE LIMA ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	96,65%	77,40%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de fevereiro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 273/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000631/2024,

RESOLVE: designar o servidor **PAULO FERNANDES DE QUEIROZ MOURA**, matrícula nº 464, Gerente de Cadastro, Pesquisa e Informação da Legislação Estadual, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Chefe do Departamento de Legislação Estadual, durante o gozo das férias da titular, **EROTIDES BANDEIRA DE ARRUDA**, matrícula nº 28239, no período de 18 a 27 de março de 2024, referente ao exercício 2023.

Sala Austro Costa,01 de fevereiro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 274/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000737/2024,

RESOLVE: designar o servidor **ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS**, matrícula nº 26607, Chefe do Departamento de Telecomunicações, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Gerente de Telefonia, durante o gozo das férias do titular, **JAIME PESSOA DE PAIVA FILHO**, matrícula nº 392, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2024, referente ao exercício 2023.

Sala Austro Costa,01 de fevereiro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 275/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000737/2024,

RESOLVE: designar o servidor **ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS**, matrícula nº 573, **Analista Legislativo - Consultoria, Consultor Chefe Adjunto de Núcleo Temático de Orçamento e Economia**, da Estrutura da Consultoria Legislativa, para responder cumulativamente pelo **Núcleo Temático de Orçamento e Economia**, durante o gozo das férias do titular, **CLAUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR**, matrícula nº 445, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa, 01 de fevereiro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral